



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 33

Disponibilização: 24/02/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
Diretoria-Geral (Diges) / Secretaria de Gestão Administrativa- (SecGA) / Divisão de Licitações (Dilit)	3
Presidência (Presi) - TRF1	5
Atos Judiciais	
COCSE - Coordenadoria da Corte Especial e das Seções - 3ª Seção - TRF1	8
CORIP - Coordenadoria de Registros e Informações Processuais - TRF1	12
CRP1BA - Primeira Câmara Regional Previdenciária da Bahia - TRF1	47
CTUR1 - Coordenadoria da Primeira Turma - TRF1	57
CTUR4 - Coordenadoria da Quarta Turma - TRF1	76
CTUR8 - Coordenadoria da Oitava Turma - TRF1	94

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 33

Disponibilização: 24/02/2021

Diretoria-Geral (Diges) / Secretaria de Gestão Administrativa- (SecGA) / Divisão ...

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2021**

O TRF 1ª Região torna público que o Pregão em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento parcelado de insumos para bomba de insulina portátil Minimed 640g, marca MEDTRONIC, código MMT – 1752, de acordo com condições, especificações técnicas e quantidades constantes dos Anexos do Edital, foi homologado pela Diretora da Secretaria de Administração - SecGA Maria Cristina Turnes. Empresa Vencedora: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, CNPJ: 01.772.798/0002-33, que ofertou o valor total de R\$ 81.542,00 para o Grupo 01, conforme Decisão 12412598, constante do PAe/SEI 0019844-26.2020.4.01.8000. Ressalta-se que os autos encontram-se com vista franqueada a todos os interessados.

Elizete Ferreira Costa
Diretora da Divisão de Licitações

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 33

Disponibilização: 24/02/2021

Presidência (Presi) - TRF1



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RETIFICAÇÃO

Tendo em vista a ocorrência de erro material no inciso VI-A do art. 5º e no § 5º do art. 7º da [Resolução Presi 10393449, de 15/06/2020](#), publicada no dia 16/06/2020, que altera o Regulamento Geral do Pro-Social, aprovado pela Resolução Presi/Secbe 9 de 23 de abril de 2014,

– **onde se lê:**

Art. 5º [...]

VI-A – filho(a) ou enteado(a) maior de 21 (vinte e um) anos até completar 28 (vinte e oito) anos, solteiro e sem companheiro, sem a necessidade de comprovação de renda, dependência econômica e escolaridade, desde que anteriormente já inscritos no Pro-Social e nele permaneçam: carteira de identidade e CPF;

– **leia-se:**

Art. 5º [...]

VI-A – filho(a) ou enteado(a) maior de 21 (vinte e um) até completar **29 (vinte e nove)** anos, solteiro e sem companheiro, sem a necessidade de comprovação de renda, dependência econômica e escolaridade, desde que anteriormente já inscritos no Pro-Social e nele permaneçam: carteira de identidade e CPF;

– **onde se lê:**

Art. 7º [...]

§ 5º Desde que anteriormente inscrito no programa e nele permaneça, o dependente estará dispensado do cumprimento das carências caso o pedido de inscrição como beneficiário especial ocorra até 60 (sessenta) dias da data em que completar 24 (vinte e quatro) anos de idade.

– **leia-se:**

Art. 7º [...]

§ 5º Desde que anteriormente inscrito no programa e nele permaneça, o dependente estará dispensado do cumprimento das carências caso o pedido de inscrição como beneficiário especial ocorra até 60 (sessenta) dias da data em que completar **29 (vinte e nove)** anos de idade.

Desembargador Federal **I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **I'talo Fioravanti Sabo Mendes, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 23/02/2021, às 16:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltarf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12262576** e o código CRC **8AA8D1D7**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 33

Disponibilização: 24/02/2021

COCSE - Coordenadoria da Corte Especial e das Seções - 3ª Seção - TRF1

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

TERCEIRA SEÇÃO

Numeração Única: 0026857-88.2009.4.01.3400

EMBARGOS INFRINGENTES N. 2009.34.00.027372-7/DF

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO
PIRES BRANDÃO
EMBARGANTE : UNIAO FEDERAL
PROCURADOR : MA00003699 - NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
EMBARGADO : MANOEL ALEXANDRE DE ASSUNCAO NETO
ADVOGADO : RJ00158076 - NELSON MENDES DA SILVA E
OUTRO(A)

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES. CONCURSO PÚBLICO. AGENTE PENITENCIÁRIO. EXAME PSICOTÉCNICO. REPROVAÇÃO. PERFIL PROFISSIONÁRIO SIGILOSO. ILEGALIDADE. CRITÉRIOS SUBJETIVOS DE EXAME. IMPOSSIBILIDADE. ANULAÇÃO DO TESTE. NECESSIDADE DE SUBMISSÃO DO CANDIDATO A NOVO EXAME. PREVALÊNCIA DO ENTENDIMENTO DO VOTO VENCIDO. REPERCUSSÃO GERAL TEMA 1.009. PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Cuida-se de embargos infringentes interpostos pela União em face do acórdão que, por maioria, deu provimento à apelação para afastar a reprovação da parte autora no exame psicotécnico.

2. A Turma reconheceu por unanimidade que o exame psicotécnico aplicado no concurso público para o cargo de Agente Penitenciário Federal utilizou critérios subjetivos no exame da questão, além de estar fundado na aferição de um perfil profissional sigiloso, o que é reconhecido como vício que macula a legitimidade da aferição, razão pela qual anularam o ato impugnado.

3. Por maioria, vencida a Desembargadora Federal Selene de Almeida, a Quinta Turma decidiu que o candidato poderia prosseguir nas demais fases do concurso sem a necessidade de submissão a nova prova psicológica.

4. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, preconizam a necessidade de cumprimento de todas as etapas do certame, devendo o candidato ser submetido a novo exame fundado em critérios objetivos e com indicação clara do perfil profissional pretendido na seleção quando a previsão de exame psicotécnico esteja prevista em lei.

5. No caso, para adequar o julgado ao entendimento firmado no julgamento do tema 1.009 da sistemática de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal, no qual foi produzida a seguinte tese: "No caso de declaração de nulidade de exame psicotécnico previsto em lei e em edital, é indispensável a realização de nova avaliação, com critérios objetivos, para prosseguimento no certame".

6. Embargos infringentes providos para determinar que o candidato seja submetido a novo exame com critérios objetivos e perfil profissional estipulado.

ACÓRDÃO

Decide a Terceira Seção do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, dar provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do relator.

Terceira Seção do TRF da 1ª Região, 11 de fevereiro de 2020..

DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO
RELATOR

Numeração Única: 0039252-15.2009.4.01.3400

EMBARGOS INFRINGENTES N. 2009.34.00.040169-8/DF

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO
PIRES BRANDÃO
EMBARGANTE : UNIAO FEDERAL
PROCURADOR : MA00003699 - NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
EMBARGADO : CRISTIANE ERIKO DUARTE E OUTROS(AS)
ADVOGADO : DF00015758 - REJANE LUCIA ALVES DE ANDRADE E
OUTROS(AS)

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES. CONCURSO PÚBLICO. ESCRIVÃO DA POLÍCIA FEDERAL. PROVA FÍSICA. BARRA FIXA NA MODALIDADE DINÂMICA PARA MULHERES. INADEQUAÇÃO. PREVALÊNCIA DO VOTO VENCEDOR. EMBARGOS INFRINGENTES DESPROVIDOS.

1. Cuida-se de embargos infringentes interpostos pela União em face do acórdão proferido pela Quinta Turma deste Tribunal que, por maioria, deu provimento a agravo regimental interposto contra decisão que negara seguimento à apelação interposta contra a desclassificação de candidatas no concurso público para o cargo de escrivão da Polícia Federal em razão de não terem cumprido com êxito a prova de barra fixa na modalidade dinâmica nos moldes exigidos para o sexo feminino.

2. O voto vencido funda-se no entendimento de que o teste aplicado não viola o princípio da isonomia, uma vez que distingue a quantidade de movimentos exigidos e está fundado em estudos científicos sobre a possibilidade e capacidade física dos sexos masculino e feminino.

3. O voto vencedor preconiza que o teste exigido não aplica de maneira isonômica o princípio da discriminação positiva, exigindo das candidatas do sexo feminino esforço físico desproporcional em relação ao masculino ao exigir o cumprimento da prova de barra fixa na modalidade dinâmica, mesmo com a distinção de número de repetições.

4. Aponta em seu entendimento, estudos científicos demonstrativos de que a diferença de força relativa dos membros superiores, existente entre homens e mulheres, justifica a previsão de exercícios distintos para aferir a aptidão física de candidatos em concurso público.

5. Esta Terceira Seção possui julgados no mesmo sentido do voto vencedor, dos quais destaco "CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS INFRINGENTES. CONCURSO PÚBLICO. DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. PROVA DE CAPACIDADE FÍSICA. TESTE DE BARRA FIXA, NA MODALIDADE DINÂMICA. CANDIDATO DO SEXO FEMININO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. I - Em se tratando de candidato do sexo feminino, a aplicação de prova de barra fixa, na modalidade dinâmica, para fins de avaliação da sua capacidade física, embora exigível para os candidatos do sexo masculino, viola os princípios da isonomia, da razoabilidade e da proporcionalidade, ante a manifesta diferença na constituição e aptidão física entre homens e mulheres. II - Embargos infringentes desprovidos." (EAC 0001981-15.2004.4.01.3701, DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE, TRF1 - TERCEIRA SEÇÃO, e-DJF1 19/12/2008 PAG 157.)

6. Prevalência do voto condutor da maioria.

7. Embargos infringentes rejeitados.

ACÓRDÃO

Decide a Terceira Seção do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por maioria, negar provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do relator.

Terceira Seção do TRF da 1ª Região, 11 de fevereiro de 2020..

DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO
RELATOR

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO
PIRES BRANDÃO
EMBARGANTE : UNIAO FEDERAL
PROCURADOR : MA00003699 - NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
EMBARGADO : FABIO DE CARVALHO
ADVOGADO : GO00029230 - LARISSA DE JESUS COIMBRA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. VÍCIO INEXISTENTE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Cuida-se de embargos de declaração opostos pela União em face do acórdão proferido pela Terceira Seção deste Tribunal que, por maioria, negou provimento aos embargos infringentes opostos pela embargante contra acórdão proferido pela Quinta Turma deste Tribunal.

2. A omissão que enseja acolhimento dos embargos de declaração é aquela que diga respeito a um necessário pronunciamento pelo acórdão na ordem de questões examinadas para a solução da lide, não se confundindo com eventual rejeição de pedido em razão do posicionamento adotado ser contrário à pretensão da parte embargante.

3. No caso, a suposta omissão na aplicação ao caso das disposições do artigo 2º-B da Lei 9.494/97 não ocorre, pois a determinação de reinclusão do candidato na lista de candidatos deficientes físicos não conduz à nomeação e posse, que são decorrência da classificação obtida pelo concorrente e da observância pela Administração da ordem de classificação para a chamada dos aprovados.

4. O julgador não está obrigado a discorrer sobre todas as teses apresentadas pela defesa, pois apenas é necessário fundamentar sua convicção, nos termos do art. 93, IX, da Constituição Federal e conforme o princípio da livre convicção motivada.

5. A pretensão de utilizar os embargos de declaração para fins de prequestionamento resta inviabilizada em razão da ausência de necessidade de manifestação sobre dispositivos legais que não se demonstram necessários à composição da lide, sendo fatta a jurisprudência que rejeita tal anseio, pois a estreita via dos embargos de declaração demanda a demonstração dos vícios passíveis de correção nas hipóteses previstas no artigo 1.022, do CPC.

6. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Decide a terceira seção do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Terceira Seção do TRF da 1ª Região, 11 de fevereiro de 2020..

DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO
RELATOR

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 33

Disponibilização: 24/02/2021

CORIP - Coordenadoria de Registros e Informações Processuais - TRF1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICAS ORDINÁRIAS EM 27/01/2021

Presidente DESEMBARGADOR FEDERAL ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Às 18:00 horas, foram distribuídos e redistribuídos, através de Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, os seguintes feitos :

IP	0058217-75.2017.4.01.0000 / MA
PROC. ORIGEM:	7712017
AUTOR:	JUSTICA PUBLICA
PROCURADOR:	MARCELO ANTONIO CEARA SERRA AZUL
INDICIADO:	A APURAR
INDICIADO:	A APURAR
INDICIADO:	A APURAR

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2021

RELATOR: DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DO CARMO CARDOSO - SEGUNDA SEÇÃO

IP	0032907-33.2018.4.01.0000 / MA
PROC. ORIGEM:	1022018
AUTOR:	JUSTICA PUBLICA
PROCURADOR:	MARCELO ANTONIO CEARA SERRA AZUL
INDICIADO:	A APURAR

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2021

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES - SEGUNDA SEÇÃO

IP	0002170-13.2019.4.01.0000 / BA
PROC. ORIGEM:	692018
AUTOR:	JUSTICA PUBLICA
PROCURADOR:	LAURO PINTO CARDOSO NETO
INDICIADO:	A APURAR

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA EM 27/01/2021 10008977379

RELATOR: DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DO CARMO CARDOSO - SEGUNDA SEÇÃO

IP	0002165-88.2019.4.01.0000 / BA
PROC. ORIGEM:	912019
AUTOR:	JUSTICA PUBLICA
PROCURADOR:	LAURO PINTO CARDOSO NETO
INDICIADO:	A APURAR

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA EM 27/01/2021 10008977379

RELATOR: DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DO CARMO CARDOSO - SEGUNDA SEÇÃO

Distribuições/Redistribuições instantâneas realizadas desde a distribuição ordinária automática anterior:

IP	0030987-58.2017.4.01.0000 / MA
PROC. ORIGEM:	3602017
AUTOR:	JUSTICA PUBLICA
INDICIADO:	A APURAR

REDISTRIBUIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA EM 27/01/2021

RELATOR: DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DO CARMO CARDOSO - SEGUNDA SEÇÃO

ApReeNec	0041458-17.2000.4.01.3400 (2000.34.00.042098-2) / DF
PROC. ORIGEM:	200034000420982

APTE:	MISSAO DE SAO PEDRO HOSPITAL MATERNIDADE DA ALDEIA E OUTROS(AS)
APTE:	CENTRO POPULAR PROMELHORAMENTOS DE BOM JESUS HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO
APTE:	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPOS
ADV:	DF0001432A VANY ROSSELINA GIORDANO E OUTROS(AS)
APTE:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR:	DF00026645 MANUEL DE MEDEIROS DANTAS
APDO:	OS MESMOS
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 21A VARA - DF

REDISTRIBUIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA EM 26/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDAO - QUINTA TURMA

ApReeNec	0036312-87.2003.4.01.3400 (2003.34.00.036349-0) / DF
PROC. ORIGEM:	200334000363490
APTE:	IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SANTOS
ADV:	DF0001923A JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS(AS)
ADV:	SP00169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO E OUTROS(AS)
APTE:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR:	DF00026645 MANUEL DE MEDEIROS DANTAS
APDO:	OS MESMOS
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - DF

REDISTRIBUIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA EM 26/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDAO - QUINTA TURMA

Ap	0002439-02.2012.4.01.3200 / AM
PROC. ORIGEM:	24390220124013200
APTE:	VIA VERDE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADV:	SP00237864 MARCIO VALFREDO BESSA
ADV:	SP00241338 GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA
APDO:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA

REDISTRIBUIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA EM 25/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS - SÉTIMA TURMA

Ap	0013650-64.2014.4.01.3200 / AM
PROC. ORIGEM:	136506420144013200
APTE:	EXACT COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA
ADV:	AM0000922A LUIS EDUARDO PESSOA PINTO
APDO:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA

REDISTRIBUIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA EM 25/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS - SÉTIMA TURMA

ApReeNec	0006381-60.2012.4.01.3000 / AC
PROC. ORIGEM:	63816020124013000
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APTE:	CONSORCIO ALTO JURUA
ADV:	MG00081444 RENATO BARTOLOMEU FILHO
ADV:	MG00080721 LEONARDO VIEIRA BOTELHO
ADV:	MG00097398 PATRICIA SALGADO SETTE MATTANA
ADV:	MG00120122 RENATA NASCIMENTO STERNICK
APDO:	OS MESMOS
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - AC

REDISTRIBUIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA EM 25/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS - SÉTIMA TURMA

ApReeNec	0014914-53.2013.4.01.3200 / AM
PROC. ORIGEM:	149145320134013200
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	V V REFEICOES LTDA
ADV:	AM0000922A LUIS EDUARDO PESSOA PINTO
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - AM

REDISTRIBUIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA EM 25/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS - SÉTIMA TURMA

ApReeNec	0006842-23.2013.4.01.3800 / MG
PROC. ORIGEM:	68422320134013800
APTE:	UNIVERSO ELETRICO LTDA
ADV:	MG00080950 JULIANA DIAS DE PAULA CASTRO
ADV:	MG00086994 ANA CAROLINA DO CARMO ALVES DA SILVA
ADV:	MG00125634 GUILHERME SANTOS AGUIDO
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	OS MESMOS
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - MG

REDISTRIBUIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA EM 25/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS - SÉTIMA TURMA

ApReeNec	0013544-77.2016.4.01.3800 / MG
PROC. ORIGEM:	135447720164013800
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APTE:	DANUBIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV:	MG00077838 MARCELO BRAGA RIOS
ADV:	MG00037254 MARA RUBIA PEDROSA
ADV:	MG00081212 RAQUEL RIOS DE OLIVEIRA
ADV:	MG00086825 VALERIA BRAGA RIOS LELLIS
ADV:	MG00077619 HUGO MARCIO CORREA MEDEIROS
ADV:	MG00086397 WEBERTE GIOVAN DE ALMEIDA
APDO:	OS MESMOS
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - MG

REDISTRIBUIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA EM 25/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS - SÉTIMA TURMA

ApReeNec	0014971-76.2011.4.01.3803 / MG
PROC. ORIGEM:	149717620114013803
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	MINI MERCADO MEDEIROS LTDA
ADV:	MG00088926 RICARDO FRANCO SANTOS
ADV:	MG00088623 MAXWELL LADIR VIEIRA
ADV:	MG00115026 TIAGO SILVA FREITAS
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERLANDIA - MG

REDISTRIBUIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA EM 25/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS - SÉTIMA TURMA

ApReeNec	0020586-85.2013.4.01.3800 / MG
PROC. ORIGEM:	205868520134013800
ADV:	MG00136661 BRUNO GONTIJO DE ANDRADE
ADV:	MG00141886 RENATA SOARES SILVA
ADV:	MG00097449 LEONEL MARTINS BISPO
APTE:	FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	OS MESMOS
APDO:	SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE/MG
APDO:	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
APDO:	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 18A VARA - MG

REDISTRIBUIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA EM 25/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS - SÉTIMA TURMA

Ap	0006476-59.2009.4.01.3400 (2009.34.00.006529-3) / DF
PROC. ORIGEM:	64765920094013400
APTE:	ANTONIO CESAR COSTA ZUGAIB E OUTROS(AS)
APTE:	ANTONIO EDUARDO VIEIRA DE CARVALHO
APTE:	DOMINGOS ANTONIO MELO LINS DA COSTA
APTE:	MARLUCIA ROSA MARTINS
APTE:	MARIA NEYDINA GONCALVES MENDONCA
APTE:	WILSON PONTES DE MELO
APTE:	IEDA LISBOA DIAS
APTE:	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS LESSA
ADV:	DF0001120A MARCELLO LAVENERE MACHADO E OUTRO(A)
APDO:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR:	MA00003699 NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 26/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL WILSON ALVES DE SOUZA - PRIMEIRA TURMA

Ap	0055028-14.2012.4.01.3800 / MG
PROC. ORIGEM:	550281420124013800
APTE:	JULIO SILVA MATTOS
ADV:	MG00105472 ROBERTA LUZIA DRUMMOND E OUTROS(AS)
APDO:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 20/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL WILSON ALVES DE SOUZA - PRIMEIRA TURMA

Ap	0057621-52.2011.4.01.9199 / MT
PROC. ORIGEM:	100741820098110002
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APDO:	MANOEL SEBASTIAO DE CAMPOS
ADV:	MT00010603 GIUSEPPE ZAMPIERI E OUTROS(AS)

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 20/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOAO LUIZ DE SOUSA - SEGUNDA TURMA

Ap	0046058-70.2012.4.01.3300 / BA
PROC. ORIGEM:	460587020124013300
APTE:	GILBERTO DA SILVA
ADV:	BA00019031 NIVIA CARDOSO GUIRRA SANTANA E OUTROS(AS)
APDO:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 25/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CESAR JATAHY - SEGUNDA TURMA

Ap	0024701-98.2007.4.01.3400 (2007.34.00.024823-6) / DF
PROC. ORIGEM:	200734000248236
APTE:	JOSE MAURILIO FERNANDES
ADV:	MG00081042 JOSE MAURILIO FERNANDES
APDO:	UNIAO FEDERAL

PROCURADOR:	DF00026645 MANUEL DE MEDEIROS DANTAS
-------------	--------------------------------------

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 26/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CESAR JATAHY - SEGUNDA TURMA

Ap	0017763-67.2018.4.01.9199 / GO
PROC. ORIGEM:	2823315520168090103
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO
APDO:	ANTONIO JOSE DOS SANTOS
ADV:	GO00025825 EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA E OUTRO(A)

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 26/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CESAR JATAHY - SEGUNDA TURMA

Ap	0010205-44.2018.4.01.9199 / MG
PROC. ORIGEM:	29078520158130259
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO
APDO:	EVA HELENA DO SOCORRO SANTOS
ADV:	MG00090814 ELZA MARIA DA SILVA

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 26/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CESAR JATAHY - SEGUNDA TURMA

Ap	0032893-97.2018.4.01.9199 / MG
PROC. ORIGEM:	230163420158130708
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO
APDO:	EVARISTO BATISTA XAVIER
ADV:	MG00117906 FILICIO COSTA GONCALVES

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 26/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CESAR JATAHY - SEGUNDA TURMA

Ap	0005032-12.2005.4.01.3600 (2005.36.00.005032-7) / MT
PROC. ORIGEM:	200536000050327
APTE:	JOSE PETAN TOLEDO PIZZA
ADV:	MT00019679 ILDEVAN PIETRO GOMES E OUTRO(A)
APDO:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR:	DF00026645 MANUEL DE MEDEIROS DANTAS
APDO:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCURADOR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 20/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CESAR JATAHY - SEGUNDA TURMA

Ap	0016998-72.2013.4.01.9199 / MT
PROC. ORIGEM:	19926820108110032
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO
APDO:	MANOEL LUCIDIO DA GUIA
ADV:	MT00010765 CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA E OUTROS(AS)

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 26/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CESAR JATAHY - SEGUNDA TURMA

Ap	0000175-76.2020.4.01.9199 / MT
PROC. ORIGEM:	97496820158110055
PROCURADOR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO
APDO:	ANTONIO CONCEICAO DA SILVA FIGUEIREDO
ADV:	MT00020697 MATHEUS GUISI E OUTRO(A)

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 26/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CESAR JATAHY - SEGUNDA TURMA

Ap	0042554-13.2012.4.01.9199 / MT
PROC. ORIGEM:	100574520108110002
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO
APDO:	GERALDO GOMES DA COSTA
ADV:	MT00014241 GISELIA SILVA ROCHA E OUTROS(AS)

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 26/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CESAR JATAHY - SEGUNDA TURMA

ApReeNec	0007775-40.2006.4.01.3800 (2006.38.00.007826-0) / MG
PROC. ORIGEM:	200638000078260
APTE:	ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO - ASTTTER
ADV:	DF00006534 CARLOS MARIO DA SILVA VELLOSO FILHO E OUTROS(AS)
APTE:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR:	DF00026645 MANUEL DE MEDEIROS DANTAS
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 16A VARA - MG

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 26/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CESAR JATAHY - SEGUNDA TURMA

ApReeNec	0045462-72.2014.4.01.9199 / MT
PROC. ORIGEM:	32467020118110055
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO
APDO:	MARIA NATALINA DE JESUS
ADV:	MT00011129 VALDOMIRO JORLANDO JUNIOR
REMETENTE:	JUIZO DE DIREITO DA 4A VARA CIVEL DA COMARCA DE TANGARA DA SERRA - MT

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 26/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CESAR JATAHY - SEGUNDA TURMA

ApReeNec	0019168-80.2014.4.01.9199 / MT
PROC. ORIGEM:	34435920108110055
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO
APDO:	VERONICA FERREIRA DOS SANTOS
ADV:	MT00011129 VALDOMIRO JORLANDO JUNIOR
REMETENTE:	JUIZO DE DIREITO DA 4A VARA CIVEL DA COMARCA DE TANGARA DA SERRA - MT

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 26/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CESAR JATAHY - SEGUNDA TURMA

ApReeNec	0000137-64.2020.4.01.9199 / MT
PROC. ORIGEM:	60752420118110055
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO
APDO:	MARIA DO SOCORRO MARIANO DOS SANTOS
ADV:	MT00116920 VALMIR DA SILVA OLIVEIRA
REMETENTE:	JUIZO DE DIREITO DA 4A VARA CIVEL DA COMARCA DE TANGARA DA SERRA - MT

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 26/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CESAR JATAHY - SEGUNDA TURMA

ApReeNec	0003671-02.2011.4.01.4100 / RO
PROC. ORIGEM:	36710220114014100
APTE:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR:	MA00003699 NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
APDO:	CLAUDINEI LIMA AVELAR

ADV:	RO00000704 ALEXANDRE CAMARGO E OUTROS(AS)
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - RO

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 20/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CESAR JATAHY - SEGUNDA TURMA

ReeNec	0029808-06.2018.4.01.9199 / MG
PROC. ORIGEM:	205833220158130393
AUTOR:	MARIA APARECIDA ALVES SANTOS
ADV:	MG00154084 FERNANDO PASSOS
REU:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REMETENTE:	JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE MANGA - MG

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 26/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CESAR JATAHY - SEGUNDA TURMA

Ap	0007209-95.2009.4.01.3700 (2009.37.00.007375-6) / MA
PROC. ORIGEM:	72099520094013700
APTE:	COMPANHIA ENERGETICA DO MARANHAO CEMAR
ADV:	SP00128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTROS(AS)
APDO:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	RS00031531 LUIZ FERNANDO JUCA FILHO

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 25/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES - SÉTIMA TURMA

ApReeNec	0027337-32.2010.4.01.3400 / DF
PROC. ORIGEM:	273373220104013400
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	LEITURA TERRACO LIVRARIA LTDA E OUTROS(AS)
APDO:	LEITURA BRASILIA LTDA
APDO:	LEITURA TAGUATINGA LTDA EPP
APDO:	LEITURA ALAMEDA LTDA ME
APDO:	LEITURA ALVORADA COMERCIO DE LIVROS LTDA
APDO:	LEITURA ALVORADA COMERCIO DE LIVROS LTDA
APDO:	LEITURA ALVORADA COMERCIO DE LIVROS LTDA
ADV:	DF00013398 VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
ADV:	DF00006596 OSVALDO DA SILVA
ADV:	DF00020792 THIAGO LUIZ ISACKSSON DALBUQUERQUE
ADV:	DF00023016 HENRIQUE DE MELLO FRANCO
ADV:	DF00031566 SIMARA MOREIRA
ADV:	DF00023825 FILLIPE GUIMARAES DE ARAUJO
ADV:	DF00024739 ONEIDE SOTERIO DA SILVA
ADV:	DF00026394 FABIANA CRISTINA UGLAR PIN
ADV:	DF00023433 GIORDANO BRUNO VIEIRA DE BARROS
ADV:	DF00029136 ALEXANDER ANDRADE LEITE
ADV:	DF00028745 TATY DAYANESILVA MANSO
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 14A VARA - DF

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 25/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES - SÉTIMA TURMA

ApReeNec	0026091-89.2010.4.01.3500 / GO
PROC. ORIGEM:	260918920104013500
ADV:	SP00211648 RAFAEL SGANZERLA DURAND
ADV:	GO00031827 PEDRO HENRIQUE FERREIRA MESQUITA
ADV:	GO00026063 CARLOS GUSTAVO CARVALHAES
ADV:	SP00277097 MATHEUS PALMEIRA FIGUEIREDO
APDO:	OS MESMOS
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - GO

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 25/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES - SÉTIMA TURMA

ApReeNec	0026118-72.2010.4.01.3500 / GO
PROC. ORIGEM:	261187220104013500
APTE:	GUARDIA - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
ADV:	GO00027024 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADV:	SP00211648 RAFAEL SGANZERLA DURAND
ADV:	SP0252084A RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI
ADV:	SP00277097 MATHEUS PALMEIRA FIGUEIREDO
ADV:	GO00031827 PEDRO HENRIQUE FERREIRA MESQUITA
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	OS MESMOS
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 7A VARA - GO

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 25/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES - SÉTIMA TURMA

ApReeNec	0000086-66.2006.4.01.3307 (2006.33.07.000086-9) / BA
PROC. ORIGEM:	866620064013307
APTE:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR:	DF00006721 ANA LUISA FIGUEIREDO DE CARVALHO
APDO:	MUNICIPIO DE PIRIPA - BA
PROCURADOR:	BA00016292 VINICIUS MACHADO MARQUES E OUTROS(AS)
ADV:	DF00023353 ANGELA OLIVEIRA BALEEIRO
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE VITORIA DA CONQUISTA - BA

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 27/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL NOVELY VILANOVA - OITAVA TURMA

Ap	0025834-20.2003.4.01.3400 (2003.34.00.025849-0) / DF
PROC. ORIGEM:	200334000258490
APTE:	WHIRPOOL SA
ADV:	DF0001531A JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E OUTROS(AS)
ADVOGADO:	SP00182523 MARCO ANTONIO VIANA
ADVOGADO:	SP00246837 VITOR NEGREIROS FEITOSA
ADVOGADO:	SP00292239 JOSE RODOLFO GOMES FONSECA TAVARES E OUTROS(AS)
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	RS00031531 LUIZ FERNANDO JUCA FILHO
APDO:	OS MESMOS

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 20/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA - OITAVA TURMA

Ap	0001615-35.2002.4.01.3801 (2002.38.01.001503-5) / MG
PROC. ORIGEM:	200238010015035
APTE:	PARAIBUNA PAPEIS S/A
ADV:	MG00056993 MARCELO RODRIGUES FURTADO DE MENDONCA E OUTROS(AS)
APDO:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 20/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA - OITAVA TURMA

AI	0063708-39.2012.4.01.0000 / BA
PROC. ORIGEM:	71736520044013300
AGRTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
AGRDO:	CINTRA CIA LTDA
ADV:	BA00013959 SERGIO COUTO DOS SANTOS

ADV:	BA00022083 LUIZ VILSON DE OLIVEIRA SOUZA SEGUNDO
------	--

REDISTRIBUIÇÃO POR MUDANÇA DE PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE/CORREGEDOR-GERAL EM 20/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES - OITAVA TURMA

AI	0008376-19.2014.4.01.0000 / MG
PROC. ORIGEM:	31352420074013811
AGRTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
AGRDO:	JOSE GUILHERME LEMOS
AGRDO:	AFONSO GONZAGA

REDISTRIBUIÇÃO POR MUDANÇA DE PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE/CORREGEDOR-GERAL EM 20/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES - OITAVA TURMA

AI	0056457-33.2013.4.01.0000 / MT
PROC. ORIGEM:	7092006
AGRTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
AGRDO:	RICARDO AUGUSTO ALVES PINTO E OUTRO(A)
AGRDO:	JOSE APARECIDO MOREIRA DA SILVA
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU

REDISTRIBUIÇÃO POR MUDANÇA DE PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE/CORREGEDOR-GERAL EM 25/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES - OITAVA TURMA

Ap	0016118-89.2014.4.01.3300 / BA
PROC. ORIGEM:	161188920144013300
APTE:	SEMOG COMERCIAL LTDA E OUTRO(A)
APTE:	SELETA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
ADV:	BA00024409 DANIEL FARIAS HOLANDA
ADV:	BA00028345 RAFAEL DOS REIS FERREIRA
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	OS MESMOS

REDISTRIBUIÇÃO POR MUDANÇA DE PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE/CORREGEDOR-GERAL EM 20/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES - OITAVA TURMA

Ap	0044525-02.2010.4.01.3800 / MG
PROC. ORIGEM:	445250220104013800
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	RADIO ITATIAIA LTDA
ADV:	MG00045560 EDUARDO HALLEY DOS SANTOS E OUTROS(AS)

REDISTRIBUIÇÃO POR MUDANÇA DE PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE/CORREGEDOR-GERAL EM 20/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES - OITAVA TURMA

ApReeNec	0017691-11.2013.4.01.3200 / AM
PROC. ORIGEM:	176911120134013200
ADV:	SP00211648 RAFAEL SGANZERLA DURAND
ADV:	PR00064015 LEANDRO TAKAKI
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	OS MESMOS
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - AM

REDISTRIBUIÇÃO POR MUDANÇA DE PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE/CORREGEDOR-GERAL EM 26/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES - OITAVA TURMA

ApReeNec	0000132-28.2010.4.01.3400 / DF
PROC. ORIGEM:	1322820104013400

APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	APEQ - ASSOCIACAO PROVEDORA DA EDUCACAO DE QUALIDADE
ADV:	DF00013398 VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
ADV:	DF00006596 OSVALDO DA SILVA
ADV:	DF00020792 THIAGO LUIZ ISACKSSON DALBUQUERQUE
ADV:	DF00023016 HENRIQUE DE MELLO FRANCO
ADV:	MG00094957 SIMARA MOREIRA
ADV:	DF00023825 FILLIPE GUIMARAES DE ARAUJO
ADV:	DF00024739 ONEIDE SOTERIO DA SILVA
ADV:	DF00026394 FABIANA CRISTINA UGLAR PIN
ADV:	DF00026982 EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
ADV:	DF00023433 GIORDANO BRUNO VIEIRA DE BARROS
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 22A VARA - DF

REDISTRIBUIÇÃO POR MUDANÇA DE PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE/CORREGEDOR-GERAL EM 20/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES - OITAVA TURMA

ApReeNec	0002753-95.2010.4.01.3400 / DF
PROC. ORIGEM:	27539520104013400
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APTE:	MECTEC ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADV:	DF00025136 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO:	DF00029509 LEANDRO DAROIT FEIL
ADVOGADO:	DF00023768 TALITHA DIZIOLOSZYNSKI BONATO
ADVOGADO:	DF00033515 FELIPE ALVES RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO:	DF00025729 ALEXANDRA ISABEL TRENTINI
ADVOGADO:	DF00034970 ARLESSON PEREIRA DA MATA
ADVOGADO:	SP00211648 RAFAEL SGANZERLA DURAND
ADVOGADO:	PR00027739 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI
ADVOGADO:	DF00020812 ALEXANDRE BRANDAO BASTOS FREIRE
ADVOGADO:	DF00029509 LEANDRO DAROIT FEIL
APDO:	OS MESMOS
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - DF

REDISTRIBUIÇÃO POR MUDANÇA DE PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE/CORREGEDOR-GERAL EM 26/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES - OITAVA TURMA

ApReeNec	0010744-20.2013.4.01.3400 / DF
PROC. ORIGEM:	107442020134013400
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 22A VARA - DF

REDISTRIBUIÇÃO POR MUDANÇA DE PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE/CORREGEDOR-GERAL EM 20/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES - OITAVA TURMA

ApReeNec	0025557-57.2010.4.01.3400 / DF
PROC. ORIGEM:	255575720104013400
APTE:	ENGEMASA ENGENHARIA LTDA
ADV:	DF00025136 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	OS MESMOS
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 9A VARA - DF

REDISTRIBUIÇÃO POR MUDANÇA DE PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE/CORREGEDOR-GERAL EM 26/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES - OITAVA TURMA

ApReeNec	0027247-24.2010.4.01.3400 / DF
PROC. ORIGEM:	272472420104013400
APTE:	FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	BSB OFTALMOS ASSOCIADOS LTDA E OUTROS(AS)
APDO:	CLINISER- CLINICA SER DE ESPECIALIDADES MEDICO-CIRURGICAS S/C
APDO:	CLINICA ODONTOLOGICA JOSE RIOS LTDA
APDO:	CLINICA DENTAL ARTE S/S
ADV:	DF00028493 GERMANO CESAR DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO:	DF00030903 RODRIGO BRITO DE ARAUJO
REC. ADESIVO:	BSB OFTALMOS ASSOCIADOS LTDA E OUTROS(AS)
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

REDISTRIBUIÇÃO POR MUDANÇA DE PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE/CORREGEDOR-GERAL EM 26/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES - OITAVA TURMA

ApReeNec	0054377-52.2011.4.01.3400 / DF
PROC. ORIGEM:	543775220114013400
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APTE:	AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S/A
ADV:	SP00128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO:	OS MESMOS
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - DF

REDISTRIBUIÇÃO POR MUDANÇA DE PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE/CORREGEDOR-GERAL EM 20/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES - OITAVA TURMA

ApReeNec	0011593-78.2012.4.01.3803 / MG
PROC. ORIGEM:	115937820124013803
APTE:	R FREITAS EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTRO(A)
APTE:	R FREITAS ENGENHARIA LTDA
ADV:	MG00096702 ROSIRIS PAULA CERIZZE VOGAS
ADV:	MG00114205 OLIVIA PEIXOTO PEREIRA
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	OS MESMOS
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERLANDIA - MG

REDISTRIBUIÇÃO POR MUDANÇA DE PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE/CORREGEDOR-GERAL EM 26/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES - OITAVA TURMA

ApReeNec	0019493-87.2013.4.01.3800 / MG
PROC. ORIGEM:	194938720134013800
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APTE:	TUPI-ANDAIMES ESCORAMENTOS E FORMAS LTDA
ADV:	MG00080063 LUCIANO ALVES LOPES ROSA
ADV:	MG00081017 FREDERICO MONTEIRO RODARTE
APDO:	OS MESMOS
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - MG

REDISTRIBUIÇÃO POR MUDANÇA DE PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE/CORREGEDOR-GERAL EM 26/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES - OITAVA TURMA

ApReeNec	0028607-50.2013.4.01.3800 / MG
PROC. ORIGEM:	286075020134013800
APTE:	NEAC COMPRESSOR SERVICE LTDA
ADV:	MG00102127 THIAGO DA PAIXAO RAMOS BOTELHO
ADV:	MG00068329 ANDRE LUIZ MARTINS FREITAS
ADV:	MG00082040 FERNANDA VARGAS DE OLIVEIRA
APDO:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 7A VARA - MG

REDISTRIBUIÇÃO POR MUDANÇA DE PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE/CORREGEDOR-GERAL EM 26/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES - OITAVA TURMA

ApReeNec	0014220-21.2013.4.01.3900 / PA
PROC. ORIGEM:	142202120134013900
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	FRIBEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADV:	PA00014919 LEONARDO FRANCISCO ALIEVI
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - PA

REDISTRIBUIÇÃO POR MUDANÇA DE PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE/CORREGEDOR-GERAL EM 20/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES - OITAVA TURMA

Desembargador	Reg	Dis	Red	Tot
DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES	0	1	0	1
DESEMBARGADOR FEDERAL JOAO LUIZ DE SOUSA	0	0	1	1
DESEMBARGADOR FEDERAL WILSON ALVES DE SOUZA	0	0	2	2
DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DO CARMO CARDOSO	0	3	1	4
DESEMBARGADOR FEDERAL NOVELY VILANOVA	0	0	1	1
DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDAO	0	0	2	2
DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES	0	0	16	16
DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA	0	0	2	2
DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS	0	0	8	8
DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES	0	0	4	4
DESEMBARGADOR FEDERAL CESAR JATAHY	0	0	15	15
TOTAL:	0	4	52	56

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nada mais havendo, foi encerrada a presente ata de distribuição e redistribuição. E eu, (Edileuda Martins de Paiva), Diretor(a) da Coordenadoria de Registros e Informações Processuais, em substituição, a subscrevo.

Brasília-DF, 27 de janeiro de 2021.

DESEMBARGADOR FEDERAL ITALO FIORAVANTI SABO MENDES
Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICAS ORDINÁRIAS EM 02/02/2021

Vice-Presidente, na eventual e justificada ausência do Presidente DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Às 18:00 horas, foram distribuídos e redistribuídos, através de Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, os seguintes feitos :

Ap	0002625-78.2011.4.01.4002 / PI
PROC. ORIGEM:	26257820114014002
APTE:	JOAO DE DEUS MAXIMO DE CARVALHO
ADV:	PI00008456 JOAQUIM ANTONIO DE AMORIM NETO E OUTROS(AS)
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCURADOR:	SAULO LINHARES DA ROCHA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/02/2021

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES - QUARTA TURMA

Ap	0005687-67.2018.4.01.3813 / MG
PROC. ORIGEM:	56876720184013813
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCURADOR:	LILIAN MIRANDA MACHADO
APDO:	EDSON ALVES DE SOUZA
ADV:	MG00066350 LAURO DE TASSIS CABRAL

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA EM 02/02/2021 10009180932

RELATOR: DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES - TERCEIRA TURMA

Ap	0000188-05.2018.4.01.3813 / MG
PROC. ORIGEM:	1880520184013813
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCURADOR:	LILIAN MIRANDA MACHADO
APDO:	LUIZ DENIS ALVES TEMPONI
ADV:	MG00066350 LAURO DE TASSIS CABRAL
APDO:	MICHAEL ALEX MOREIRA
ADV:	MG00089177 ALLAN DIAS TOLEDO MALTA
APDO:	FREDERICO DIAS FALCI
ADV:	MG00154589 EMERSON FERNANDES COUTINHO

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA EM 02/02/2021 10008112377

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CANDIDO RIBEIRO - QUARTA TURMA

Distribuições/Redistribuições instantâneas realizadas desde a distribuição ordinária automática anterior:

Ap	0001385-03.2000.4.01.3400 (2000.34.00.001387-4) / DF
PROC. ORIGEM:	200034000013874
APTE:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
PROCURADOR:	GLAIDSON IVAN DA SILVA COSTA
APDO:	SUELEN DAMASCENO MEDEIROS
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIAO - DPU

REDISTRIBUIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA EM 28/01/2021

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDAO - QUINTA TURMA

AI	0059828-10.2010.4.01.0000 / BA
PROC. ORIGEM:	219167020104013300
ADV:	SP00211648 RAFAEL SGANZERLA DURAND
ADV:	SP0252084A RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI
AGRDO:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	RS00031531 LUIZ FERNANDO JUCA FILHO

REDISTRIBUIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA EM 29/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS - SÉTIMA TURMA

Ap	0029137-95.2010.4.01.3400 / DF
PROC. ORIGEM:	291379520104013400
APTE:	IATE CLUBE DE BRASILIA
ADV:	DF00015853 ERICH ENDRILLO SIMAS
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	OS MESMOS

REDISTRIBUIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA EM 29/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS - SÉTIMA TURMA

Ap	0008171-86.2012.4.01.4000 / PI
PROC. ORIGEM:	81718620124014000
APTE:	ENGENCOPI-COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA
ADV:	PI00003552 DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS
ADV:	PI00004138 LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS
ADVOGADO:	PI00004717 LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES
ADVOGADO:	PI00007748 DAVID CARVALHO NETO
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	OS MESMOS

REDISTRIBUIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA EM 29/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS - SÉTIMA TURMA

ApReeNec	0008011-65.2014.4.01.3200 / AM
PROC. ORIGEM:	80116520144013200
APTE:	JJ COMERCIO DE BORRACHA LTDA
ADV:	AM00003548 RODOLFO PAULO CABRAL
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	OS MESMOS
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - AM

REDISTRIBUIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA EM 29/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS - SÉTIMA TURMA

ApReeNec	0019770-60.2013.4.01.3200 / AM
PROC. ORIGEM:	197706020134013200
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	BENAION INDUSTRIA DE PAPEL E CELULOSE S/A
ADV:	AM00006158 ALYSSON SILVA FALCÃO
ADV:	SP00394766 CINDY DE PAULA PUIM
ADV:	AM00013983 DIONEIA BENAION
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - AM

REDISTRIBUIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA EM 29/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS - SÉTIMA TURMA

ApReeNec	0010513-36.2012.4.01.3300 / BA
PROC. ORIGEM:	105133620124013300
APTE:	TRIFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TERMOPLASTICOS LTDA
APTE:	IKE INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
APTE:	STLOG ARMAZENS LOGISTICOS E TRANSPORTES LTDA
ADV:	BA00020800 LAURO AUGUSTO PASSOS NOVIS FILHO
ADV:	BA00020769 MILTON HEDAYIOGLU MENDES DE LIMA
ADV:	BA00021078 ERALDO RAMOS TAVARES JUNIOR

ADV:	BA00020863 RODRIGO VEIGA FREIRE E FREIRE
ADV:	BA00017461 CAROLINA ALVES MENDES
ADV:	BA00026076 BIANCA MATOS SILVA
APDO:	OS MESMOS
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 4A VARA - BA

REDISTRIBUIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA EM 29/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS - SÉTIMA TURMA

ApReeNec	0017317-79.2010.4.01.3400 / DF
PROC. ORIGEM:	173177920104013400
APTE:	SILNAVE NAVEGACAO SA E OUTROS(AS)
APTE:	VIACAO GUAJARA LTDA
APTE:	FRIGOPAR FRIGORIFICO INDUSTRIAL LTDA
ADV:	DF00025136 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
ADV:	PR00027739 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI
ADV:	CE00013260 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS
ADV:	PA00006366 CARLA MIRIAM FONSECA PINTO DE ALMEIDA
APDO:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 9A VARA - DF

REDISTRIBUIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA EM 29/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS - SÉTIMA TURMA

ApReeNec	0025555-87.2010.4.01.3400 / DF
PROC. ORIGEM:	255558720104013400
APTE:	FEDERACAO BRASILEIRA DE HOSPITAIS
ADV:	DF00025136 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
ADV:	DF00020812 ALEXANDRE BRANDAO BASTOS FREIRE
ADV:	DF00029509 LEANDRO DAROIT FEIL
ADV:	DF00023037 LUIZA FONTOURA DA CUNHA
ADV:	DF00027041 DANIEL AGOSTINHO SOARES
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	OS MESMOS
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 9A VARA - DF

REDISTRIBUIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA EM 29/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS - SÉTIMA TURMA

ApReeNec	0006257-95.2013.4.01.3500 / GO
PROC. ORIGEM:	62579520134013500
APTE:	METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A
ADV:	GO00018725 SERGIO MEIRELLES BASTOS
ADV:	GO00018771 THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
ADV:	GO00013329 ANA PAULA FELIX DE SOUZA CARMO
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	OS MESMOS
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - GO

REDISTRIBUIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA EM 29/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS - SÉTIMA TURMA

ApReeNec	0014827-70.2013.4.01.3500 / GO
PROC. ORIGEM:	148277020134013500
APTE:	GIRA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE CORTINAS E PERSIANAS LTDA
ADV:	GO00031797 DOUGLAS MARTINHO DANASCENO VILELA
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA

APDO:	OS MESMOS
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 7A VARA - GO

REDISTRIBUIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA EM 29/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS - SÉTIMA TURMA

ApReeNec	0028950-78.2010.4.01.3500 / GO
PROC. ORIGEM:	289507820104013500
APTE:	HOSPITAL AMPARO LTDA
ADV:	GO00027024 NELSON WILIANSON FRATONI RODRIGUES
ADV:	SP00211648 RAFAEL SGANZERLA DURAND
ADV:	PR00027739 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI
ADV:	SP00277097 MATHEUS PALMEIRA FIGUEIREDO
ADV:	GO00031827 PEDRO HENRIQUE FERREIRA MESQUITA
ADV:	GO00024256 BRUNA CADIJA VIANA
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	OS MESMOS
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 9A VARA - GO

REDISTRIBUIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA EM 28/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS - SÉTIMA TURMA

ApReeNec	0036319-21.2013.4.01.3500 / GO
PROC. ORIGEM:	363192120134013500
APTE:	COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DE GOIAS LTDA
ADV:	GO00034572 JALES RODRIGUES NAVES JÚNIOR
ADV:	GO00036216 VALÉRIO LUIZ DE OLIVEIRA FILHO
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	OS MESMOS
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 9A VARA - GO

REDISTRIBUIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA EM 29/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS - SÉTIMA TURMA

ApReeNec	0052784-76.2011.4.01.3500 / GO
PROC. ORIGEM:	527847620114013500
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
ADV:	GO00021324 DANIEL PUGA
ADV:	GO00013905 DALMO JACOB DO AMARAL JUNIOR
ADV:	GO00024534 DANIEL HENRIQUE DE SOUZA GUIMARAES
ADV:	GO00020064 RODRIGO O S DE CARVALHO
ADV:	GO00032190 ANDRÉ FABIANO GUIMARÃES DE ARAÚJO
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - GO

REDISTRIBUIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA EM 29/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS - SÉTIMA TURMA

ApReeNec	0033386-28.2011.4.01.3700 / MA
PROC. ORIGEM:	333862820114013700
PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	OS MESMOS
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - MA

REDISTRIBUIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA EM 28/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS - SÉTIMA TURMA

ApReeNec	0011172-25.2011.4.01.3803 / MG
PROC. ORIGEM:	111722520114013803

APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	COOPERATIVA CENTRAL MINEIRA DE LATICINIOS LTDA
APDO:	COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE PATOS DE MINAS LTDA
APDO:	COOPERATIVA AGROPECUARIA PATROCINIO LTDA
APDO:	COOPERATIVA AGROPECUARIA PATROCINIO LTDA FILIAL
APDO:	COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE PATOS DE 4 MINAS LTDA
APDO:	COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE PATOS DE MINAS LTDA
APDO:	COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE PATOS DE MINAS LTDA
APDO:	COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE PATOS DE MINAS LTDA
APDO:	COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE PATOS DE MINAS LTDA
APDO:	COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE PATOS DE MINAS LTDA
APDO:	COOPERATIVA AGROPECUARIA PATROCINIO LTDA FILIAL
APDO:	COOPERATIVA AGROPECUARIA PATROCINIO LTDA FILIAL
APDO:	COOPERATIVA AGROPECUARIA PATROCINIO LTDA FILIAL
APDO:	COOPERATIVA AGROPECUARIA PATROCINIO LTDA FILIAL
APDO:	COOPERATIVA AGROPECUARIA PATROCINIO LTDA FILIAL
APDO:	COOPERATIVA AGROPECUARIA PATROCINIO LTDA FILIAL
APDO:	COOPERATIVA AGROPECUARIA PATROCINIO LTDA FILIAL
ADV:	MG00064646 FABIO AUGUSTO JUNQUEIRA DE CARVALHO
ADV:	MG00064029 MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL
ADV:	MG00076881 ADRIANA PEREIRA VALLE
ADV:	MG00086896 GUSTAVO LUIZ DE MATOS XAVIER
ADV:	MG00107130 MARCOS EGG FREIRE
ADV:	MG00102518 CAMILA NEOLACIO ANDRADE
ADV:	MG00090403 FERNANDO AUGUSTO PENA FABRI
ADV:	MG00122387 MAÍZA COSTA DE ALMEIDA ALVES
ADV:	MG00115750 NATALIA GUIMARAES OLIVEIRA CANCADO
ADV:	MG00122468 LIGIA MARIA BOTELHO DE MELO
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERLANDIA - MG

REDISTRIBUIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA EM 01/02/2021

RELATOR: DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS - SÉTIMA TURMA

ApReeNec	0020387-20.2014.4.01.3803 / MG
PROC. ORIGEM:	203872020144013803
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APTE:	TELEVISAO OURO VERDE LTDA
ADV:	MG00090883 FABRICIO LANDIM GAJO
ADV:	MG00100119 RICARDO SALGADO CARVALHO
ADV:	MG00084174 MILIAN JERUSKA VIEIRA LOUREIRO
APDO:	OS MESMOS
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERLANDIA - MG

REDISTRIBUIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA EM 29/01/2021

RELATOR: DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS - SÉTIMA TURMA

ApReeNec	0052798-28.2014.4.01.3800 / MG
PROC. ORIGEM:	527982820144013800
ADV:	MG00084559 FELIPE CHALFUN
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 22A VARA - MG

REDISTRIBUIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA EM 29/01/2021

RELATOR: DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS - SÉTIMA TURMA

ApReeNec	0058747-33.2014.4.01.3800 / MG
PROC. ORIGEM:	587473320144013800
APTE:	FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADV:	PR00019652 JOAO ALBERTO GRACA
ADV:	PR00020420 DENIZE APARECIDA CABULON GRAÇA
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 22A VARA - MG

REDISTRIBUIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA EM 01/02/2021
RELATOR: DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS - SÉTIMA TURMA

ApReeNec	0089855-80.2014.4.01.3800 / MG
PROC. ORIGEM:	898558020144013800
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APTE:	VERZANI SANDRINI LTDA
ADV:	SP00243583 RICARDO ALBERTO LAZINHO
ADV:	SP00180291 LUIZ ALBERTO LAZINHO
ADV:	SP00352712 ARUSCA KELLY CANDIDO
APDO:	OS MESMOS
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 12A VARA - MG

REDISTRIBUIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA EM 28/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS - SÉTIMA TURMA

ApReeNec	0004124-08.2012.4.01.3600 / MT
PROC. ORIGEM:	41240820124013600
APTE:	DISMAFE DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS S/A
ADV:	MT0011065A NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	OS MESMOS
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - MT

REDISTRIBUIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA EM 01/02/2021
RELATOR: DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS - SÉTIMA TURMA

ApReeNec	0011224-14.2012.4.01.3600 / MT
PROC. ORIGEM:	112241420124013600
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	INOVARE AMBIENTE LTDA
ADV:	MT00013535 MARISTELA REIS FRIZON
ADV:	MT00014586 JANDESMARA CAVALHERI
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 8A VARA - MT

REDISTRIBUIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA EM 28/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS - SÉTIMA TURMA

ApReeNec	0017453-53.2013.4.01.3600 / MT
PROC. ORIGEM:	174535320134013600
APTE:	SM LAMINADOS DE MADEIRAS LTDA
ADV:	MT00004910 CARLOS ALBERTO DO PRADO
ADV:	MT00004575 MARCOS TOMAS CASTANHA
ADV:	MT00006939 ROBSON AVILA SCARINCI
ADV:	MT00011050 LUCIANO APARECIDO CUBA
ADV:	MT00008353 DEIVISON ROOSEVELT DO COUTO
ADV:	MT00009012 FERNANDO OLIVEIRA MACHADO
ADV:	MT00017802 ATHENA CAMPOS DUARTE ANTELO SILVA
APDO:	OS MESMOS

REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - MT
------------	-------------------------------

REDISTRIBUIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA EM 28/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS - SÉTIMA TURMA

ApReeNec	0012758-74.2014.4.01.4100 / RO
PROC. ORIGEM:	127587420144014100
APTE:	SUPERMERCADOS DB LTDA
ADV:	SP00173128 FLAVIO PORTA MICHE HIRSCHFELD
ADV:	SP00180467 RENATO DA FONSECA NETO
ADVOGADO:	SP00017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
ADVOGADO:	SP00314539 RODOLFO VINHA VENTURINI
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	OS MESMOS
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - RO

REDISTRIBUIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA EM 29/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS - SÉTIMA TURMA

ApReeNec	0015105-85.2011.4.01.4100 / RO
PROC. ORIGEM:	151058520114014100
APTE:	VIA PINHEIRO COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADV:	RO0000001B ARQUILAU DE PAULA
ADV:	RO0000399B BRENO DIAS DE PAULA
ADV:	RO0000349B FRANCIANY DALESSANDRA DIAS DE PAULA
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	OS MESMOS
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - RO

REDISTRIBUIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA EM 28/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS - SÉTIMA TURMA

ApReeNec	0009742-06.2014.4.01.4200 / RR
PROC. ORIGEM:	97420620144014200
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	SUPERMERCADOS DB LTDA
ADV:	SP00173128 FLAVIO PORTA MICHE HIRSCHFELD
ADV:	SP00017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
ADV:	SP00180467 RENATO DA FONSECA NETO
ADV:	SP00174781 PEDRO VIANNA DO REGO BARROS
ADV:	SP00314539 RODOLFO VINHA VENTURINI
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - RR

REDISTRIBUIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA EM 28/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS - SÉTIMA TURMA

Ap	0003362-21.2010.4.01.3807 / MG
PROC. ORIGEM:	33622120104013807
ADV:	MG00095089 GLAUCIA AMARAL CHATEAUBRIAND E OUTRO(A)

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL WILSON ALVES DE SOUZA - PRIMEIRA TURMA

Ap	0030528-49.2010.4.01.3800 / MG
PROC. ORIGEM:	305284920104013800
APTE:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR:	MA00003699 NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
APDO:	ALBA VALERIA AGUIAR FERNANDES
ADV:	MG00083514 TIAGO CARDOSO PENNA E OUTROS(AS)

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL WILSON ALVES DE SOUZA - PRIMEIRA TURMA

ApReeNec	0001496-83.2012.4.01.3814 / MG
PROC. ORIGEM:	14968320124013814
APTE:	EVA LEA GUALBERTO DE SOUZA
ADV:	MG00040886 JOAO PEREIRA DA SILVA E OUTRO(A)
APDO:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE IPATINGA - MG

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL WILSON ALVES DE SOUZA - PRIMEIRA TURMA

ApReeNec	0018672-54.2011.4.01.3800 / MG
PROC. ORIGEM:	186725420114013800
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APDO:	ADALBERTO DA COSTA LAGE
ADV:	MG00052708 JEFFERSON JORGE DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 19A VARA - MG

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL WILSON ALVES DE SOUZA - PRIMEIRA TURMA

Ap	0022007-73.2004.4.01.3300 (2004.33.00.022010-0) / BA
PROC. ORIGEM:	220077320044013300
APTE:	HELENA PIRES REBOUCAS E OUTROS(AS)
APTE:	ADOALDO ALMEIDA DE CARVALHO
APTE:	DJALMA NEVES COSTA
ADV:	BA00003923 JAIRO ANDRADE DE MIRANDA E OUTROS(AS)
APDO:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR:	MA00003699 NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CESAR JATAHY - SEGUNDA TURMA

Ap	0022151-18.2002.4.01.3300 (2002.33.00.022137-5) / BA
PROC. ORIGEM:	221511820024013300
APTE:	JOSE MARIA CAETANO
ADV:	BA00017378 DANIELA MARTINS EVANGELISTA E OUTROS(AS)
APDO:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR:	MA00003699 NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CESAR JATAHY - SEGUNDA TURMA

Ap	0023574-38.2001.4.01.3400 (2001.34.00.023616-3) / DF
PROC. ORIGEM:	200134000236163
APDO:	MARIA UMBELINA DA COSTA
ADV:	DF00000968 ULISSES RIEDEL DE RESENDE

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CESAR JATAHY - SEGUNDA TURMA

Ap	0033301-50.2003.4.01.3400 (2003.34.00.033334-7) / DF
PROC. ORIGEM:	200334000333347
APTE:	UBIRAJARA GIBERNON DOS SANTOS DINIZ E OUTROS(AS)
APTE:	VICENTE OLIVEIRA VERAS
APTE:	VICTOR DA SILVA ARANTES JUNIOR
APTE:	JULIO CESAR RODRIGUES MORAES
APTE:	VALDEMAR AMARO BRANDAO FILHO

APTE:	JURIOSMAR DE JESUS LINDOSO AIRES
APTE:	JUCIMAR AIRES RIBEIRO
APTE:	VLADIMIR COSTA
APTE:	JULIO DENIS PINHEIRO
APTE:	VILMA VIEIRA DE PAULA PESTANA
ADV:	DF00012284 FERNANDO FREIRE DIAS E OUTROS(AS)
APTE:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR:	DF00026645 MANUEL DE MEDEIROS DANTAS
APDO:	OS MESMOS

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CESAR JATAHY - SEGUNDA TURMA

Ap	0006663-43.2004.4.01.3400 (2004.34.00.006677-3) / DF
PROC. ORIGEM:	200434000066773
APTE:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR:	DF00026645 MANUEL DE MEDEIROS DANTAS
APDO:	JOAQUIM FURTADO DA SILVA E OUTRO(A)
APDO:	NILSON DE SOUSA BARBOSA
ADV:	DF00012284 FERNANDO FREIRE DIAS

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CESAR JATAHY - SEGUNDA TURMA

Ap	0041359-08.2004.4.01.3400 (2004.34.00.092426-0) / DF
PROC. ORIGEM:	200434000924260
APTE:	VALMIR SILVEIRA GONCALVES E OUTROS(AS)
APTE:	EDVALDO CAETANO MARTINS
APTE:	REINALDO ALCIDES PENHARBEL
APTE:	LUCIO ALBERTO GOMES
APTE:	ALFEO PIANA NETO
APTE:	OSVALDO FAUSTINO BOTELHO
APTE:	NATAL RIBEIRO DO OURO
APTE:	ROGERIO CARLOS DIAS
APTE:	CRISTOVAM CAMPOS NETO
APTE:	JOSE NILTON SILVA DOS SANTOS
ADV:	DF00012284 FERNANDO FREIRE DIAS
APTE:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR:	DF00026645 MANUEL DE MEDEIROS DANTAS
APDO:	OS MESMOS

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CESAR JATAHY - SEGUNDA TURMA

Ap	0018073-64.2005.4.01.3400 (2005.34.00.018107-0) / DF
PROC. ORIGEM:	200534000181070
APTE:	ALOISIO PAULO MARCONE
APTE:	ANDERSON NUNES TINOCO
APTE:	JOSE DE NAZARENO RODRIGUES
APTE:	MATHILDE NAGALES
APTE:	MARIA DO SOCORRO SANTOS NUNES TINOCO
APTE:	PAULO CESAR POMPEU
ADV:	DF00012284 FERNANDO FREIRE DIAS E OUTROS(AS)
APTE:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR:	DF00026645 MANUEL DE MEDEIROS DANTAS
APDO:	OS MESMOS

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CESAR JATAHY - SEGUNDA TURMA

Ap	0030799-70.2005.4.01.3400 (2005.34.00.031099-1) / DF
----	--

PROC. ORIGEM:	200534000310991
APTE:	HUGO JORGE E OUTROS(AS)
APTE:	VALDECI MANOEL DA SILVA
APTE:	MANOEL GOMES DA SILVA
APTE:	NELSON VIEIRA TAVARES
APTE:	TEOTONIO BARBOSA COELHO
APTE:	ABILIO DIAS
APTE:	ALCARIO AYALA LADESMA
APTE:	JOAQUIM GOMES
APTE:	SEVERINO INACIO DA SILVA
APTE:	VALDEMAR VARRIENTO
ADV:	DF0001188A ELBES MENDONCA DE ABREU
APDO:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR:	DF00026645 MANUEL DE MEDEIROS DANTAS

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CESAR JATAHY - SEGUNDA TURMA

Ap	0036976-50.2005.4.01.3400 (2005.34.00.037520-4) / DF
PROC. ORIGEM:	200534000375204
APTE:	DULCE REGINE NIFFINEGGER
ADV:	DF00005394 MIGUEL JOAQUIM BEZERRA E OUTRO(A)
APDO:	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - FUB
PROCURADOR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CESAR JATAHY - SEGUNDA TURMA

Ap	0010918-05.2008.4.01.3400 (2008.34.00.010967-4) / DF
PROC. ORIGEM:	200834000109674
APTE:	CLARA DA MOTA SANTOS E OUTRO(A)
APTE:	RODRIGO DA MOTA SANTOS
ADV:	DF00025090 HUGO MENDES PLUTARCO
APDO:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR:	DF00026645 MANUEL DE MEDEIROS DANTAS

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CESAR JATAHY - SEGUNDA TURMA

Ap	0000750-02.2012.4.01.3400 / DF
PROC. ORIGEM:	7500220124013400
APTE:	ZAQUEU PINHEIRO DE AVILA
ADV:	DF0001586A PEDRO ELOI SOARES
APDO:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR:	MA00003699 NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CESAR JATAHY - SEGUNDA TURMA

Ap	0011752-76.2006.4.01.3400 (2006.34.00.011881-0) / DF
PROC. ORIGEM:	117527620064013400
APTE:	JOSE CICERO FILHO
ADV:	RJ00095297 JOSE JULIO MACEDO DE QUEIROZ E OUTROS(AS)
APDO:	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
PROCURADOR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR:	SP00197436 LUIZ FERNANDO VILLARES E SILVA

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CESAR JATAHY - SEGUNDA TURMA

Ap	0014357-58.2007.4.01.3400 (2007.34.00.014448-3) / DF
PROC. ORIGEM:	143575820074013400

APTE:	JOSE CICERO FILHO
ADV:	RJ00095297 JOSE JULIO MACEDO DE QUEIROZ E OUTROS(AS)
APDO:	FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
PROCURADOR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR:	SP00197436 LUIZ FERNANDO VILLARES E SILVA

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CESAR JATAHY - SEGUNDA TURMA

Ap	0018632-84.2006.4.01.3400 (2006.34.00.018864-1) / DF
PROC. ORIGEM:	186328420064013400
APTE:	JOSE REGINALDO REIS
ADV:	DF00016484 JOSE LEOVEGILDO OLIVEIRA MORAIS E OUTRO(A)
APDO:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR:	MA00003699 NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 02/02/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CESAR JATAHY - SEGUNDA TURMA

Ap	0034433-40.2006.4.01.3400 (2006.34.00.035438-6) / DF
PROC. ORIGEM:	344334020064013400
APTE:	ELIZABETH VITORIANO DA SILVA E OUTROS(AS)
APTE:	FRANCISCO COELHO
APTE:	MARIA DAS DORES DE LIMA
APTE:	ERNANI DE SOUZA ALVES
APTE:	PEDRO MONTEIRO CALIXTO
APTE:	ODETE MARTINS CHINCHILLA
APTE:	SEBASTIAO JOSE SOARES
APTE:	ALICIA SANTOS DE ASSUNCAO
APTE:	NANCY SANTOS DE ASSUNCAO PIRES
APTE:	NEIDE SANTOS DE ASSUNCAO
APTE:	NILSON SANTOS DE ASSUNCAO
ADV:	DF00011058 PEDRO BORGES DE LEMOS FILHO
APDO:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR:	MA00003699 NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CESAR JATAHY - SEGUNDA TURMA

Ap	0035444-07.2006.4.01.3400 (2006.34.00.036455-1) / DF
PROC. ORIGEM:	354440720064013400
APTE:	JOSE CICERO FILHO
ADV:	DF00022173 JOSE JULIO MACEDO DE QUEIROZ E OUTROS(AS)
APDO:	FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
PROCURADOR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR:	SP00197436 LUIZ FERNANDO VILLARES E SILVA

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CESAR JATAHY - SEGUNDA TURMA

Ap	0014152-54.2006.4.01.3500 (2006.35.00.014177-4) / GO
PROC. ORIGEM:	200635000141774
APTE:	SINDICATO DOS SERVIDORES EM INSTITUICOES FEDERAIS DE EDUCACAO TECNOLOGICA NO MUNICIPIO DE GOIANIA - SINTEF/GO
ADV:	DF00017183 JOSE LUIS WAGNER E OUTROS(AS)
APTE:	CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE GOIAS - CEFET/GO
PROCURADOR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APDO:	OS MESMOS

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CESAR JATAHY - SEGUNDA TURMA

Ap	0016516-96.2006.4.01.3500 (2006.35.00.016546-1) / GO
PROC. ORIGEM:	200635000165461
APTE:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR:	DF00026645 MANUEL DE MEDEIROS DANTAS
APDO:	ADAO GOMES FONSECA E OUTROS(AS)
APDO:	ANTENOR DIAS DE NOBREGA
APDO:	DOMINGOS SOARES DOS SANTOS
APDO:	EDUARDO SILVA AGUIAR
APDO:	ADEMIR COSTA
APDO:	BRAZ ALVES DA SILVA
APDO:	OSVALDO SILVA AGUIAR
APDO:	GILSON MACHADO DA SILVA
APDO:	TARCISIO DOS SANTOS
APDO:	ARQUIMEDES CARNEIRO DE ANDRADE
APDO:	IDEVAN JERONIMO VIEIRA
APDO:	BENEDITO MARTINEZ DIAS
APDO:	LADAIDIO FRAZAO NUNES
APDO:	ONOFRE RIBEIRO DA SILVA
APDO:	GERTRUDIO DE SOUZA PIRES
APDO:	JOSE CARDOSO SOARES
APDO:	ARAIDE GOMES TEIXEIRA
ADV:	GO00010732 ANTENOR JOSE FERREIRA E OUTRO(A)

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CESAR JATAHY - SEGUNDA TURMA

Ap	0000391-06.2004.4.01.3700 (2004.37.00.000395-7) / MA
PROC. ORIGEM:	200437000003957
APTE:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR:	DF00026645 MANUEL DE MEDEIROS DANTAS
APDO:	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO MARANHAO - SINDSEP/MA
ADV:	MA00004217 MARIO DE ANDRADE MACIEIRA E OUTROS(AS)

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CESAR JATAHY - SEGUNDA TURMA

Ap	0034854-28.2005.4.01.3800 (2005.38.00.035269-2) / MG
PROC. ORIGEM:	200538000352692
APTE:	RONALDO GONCALVES DA SILVA
ADV:	MG00043275 MARCELO AROEIRA BRAGA
APDO:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
PROCURADOR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CESAR JATAHY - SEGUNDA TURMA

Ap	0007942-82.2005.4.01.3803 (2005.38.03.008318-4) / MG
PROC. ORIGEM:	200538030083184
APDO:	WANDALUCE CARDOSO MOREIRA ALVES
APDO:	WAGNER EURIPEDES MALAQUIAS
APDO:	WALDA MARIA FERREIRA AFONSO
ADV:	MG00083635 ARLETE ROSA AMARAL
ADV:	MG00159844 LUCAS BORGES DE AVILA
ADV:	MG00161166 JOSE CARLOS CUNHA MUNIZ FILHO
ADV:	MG00160943 PEDRO HENRIQUE ASSIS MARTINS

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CESAR JATAHY - SEGUNDA TURMA

Ap	0009531-64.2014.4.01.3813 / MG
----	--------------------------------

PROC. ORIGEM:	95316420144013813
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APDO:	PALMIRA OLIVEIRA GONCALVES
ADV:	MG00126735 PAULO ROBERTO GOVEA FILHO E OUTROS(AS)

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CESAR JATAHY - SEGUNDA TURMA

Ap	0033548-24.2005.4.01.3800 (2005.38.00.033889-7) / MG
PROC. ORIGEM:	335482420054013800
APTE:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR:	MA00003699 NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
APDO:	UNIAO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DO TESOURO NACIONAL-UNAFISCO REGIONAL DE MINAS GERAIS
ADV:	MG00067376 VIVIANE BATISTA CHAVES FIGUEIREDO E OUTROS(AS)

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CESAR JATAHY - SEGUNDA TURMA

Ap	0001770-18.2005.4.01.4000 (2005.40.00.001772-9) / PI
PROC. ORIGEM:	17701820054014000
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APDO:	ANTONIA LIMA DA COSTA E OUTROS(AS)
APDO:	SEBASTIANA NAZARIA DA ROCHA
APDO:	JUSTINO PEREIRA DA SILVA
APDO:	MARIA ALVES DE OLIVEIRA
APDO:	MARIA SANTOS DA CONCEICAO
ADV:	PI00004289 GISA MARA CARVALHO DE OLIVEIRA

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CESAR JATAHY - SEGUNDA TURMA

Ap	0002565-58.2004.4.01.4000 (2004.40.00.002564-7) / PI
PROC. ORIGEM:	25655820044014000
APTE:	MARIA DAS GRACAS MESQUITA DE CARVALHO
ADV:	PI00003405 CAROLINA LAGO CASTELLO BRANCO E OUTROS(AS)
APDO:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR:	MA00003699 NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CESAR JATAHY - SEGUNDA TURMA

ApReeNec	0000477-94.2005.4.01.3100 (2005.31.00.000476-8) / AP
PROC. ORIGEM:	200531000004768

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 02/02/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CESAR JATAHY - SEGUNDA TURMA

ApReeNec	0000436-93.2006.4.01.3100 (2006.31.00.000519-8) / AP
PROC. ORIGEM:	4369320064013100
APTE:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR:	MA00003699 NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
APDO:	DAVID ASSUNCAO BAIA
ADV:	AP00000979 MAURICIO SILVA PEREIRA
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - AP

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CESAR JATAHY - SEGUNDA TURMA

ApReeNec	0020354-65.2006.4.01.3300 (2006.33.00.020364-9) / BA
PROC. ORIGEM:	203546520064013300

APTE:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR:	MA00003699 NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
APDO:	SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAUDE TRABALHO PREV E ASSIST SOCIAL NO EST DA BA SINDPREV
ADV:	BA00016863 ULYSSES CALDAS PINTO NETO E OUTROS(AS)
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - BA

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CESAR JATAHY - SEGUNDA TURMA

ApReeNec	0034843-74.2001.4.01.3400 (2001.34.00.035010-0) / DF
PROC. ORIGEM:	200134000350100
APTE:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR:	DF00026645 MANUEL DE MEDEIROS DANTAS
APDO:	JOSEFA CLAUDICE DOS SANTOS
ADV:	DF00012318 EMERSON BARBOSA MACIEL
REC. ADESIVO:	JOSEFA CLAUDICE DOS SANTOS
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 21A VARA - DF

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 02/02/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CESAR JATAHY - SEGUNDA TURMA

ApReeNec	0027573-23.2006.4.01.3400 (2006.34.00.028313-4) / DF
PROC. ORIGEM:	200634000283134
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APDO:	SEBASTIAO MOTA DOS SANTOS
ADV:	RJ00058228 LUIZ FELIPE COSTA DANTAS DA SILVA E OUTRO(A)
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 4A VARA - DF

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CESAR JATAHY - SEGUNDA TURMA

ApReeNec	0030812-98.2007.4.01.3400 (2007.34.00.030951-4) / DF
PROC. ORIGEM:	200734000309514
APTE:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR:	DF00026645 MANUEL DE MEDEIROS DANTAS
APDO:	ANGELO MOREIRA LAGES
ADV:	DF00021946 CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS(AS)
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 14A VARA - DF

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CESAR JATAHY - SEGUNDA TURMA

ApReeNec	0022973-85.2008.4.01.3400 (2008.34.00.023069-7) / DF
PROC. ORIGEM:	229738520084013400
APTE:	RAFAELO ABRITTA
ADV:	DF00030983 MARICI GIANNICO E OUTROS(AS)
APTE:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR:	MA00003699 NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
APDO:	OS MESMOS
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CESAR JATAHY - SEGUNDA TURMA

ApReeNec	0034870-13.2008.4.01.3400 (2008.34.00.035146-3) / DF
PROC. ORIGEM:	348701320084013400
APTE:	CHARLES PEREIRA MENESES
ADV:	DF00014172 JONATAS PEREIRA CARDOSO E OUTROS(AS)
APTE:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR:	MA00003699 NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA

APDO:	OS MESMOS
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 21A VARA - DF

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CESAR JATAHY - SEGUNDA TURMA

ApReeNec	0009412-98.2007.4.01.3700 (2007.37.00.009640-0) / MA
PROC. ORIGEM:	94129820074013700
APTE:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR:	MA00003699 NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
APDO:	OTON CARDOSO PEREIRA E OUTROS(AS)
APDO:	HELOIZA DE FARIA JERONIMO LEITE ROCHA
APDO:	SEBASTIAO TRINDADE DE ARAUJO FILHO
APDO:	ROSENIRA PIRES
APDO:	ANTONIO JOSE DE SOUZA
ADV:	MA00005108 MILTON RICARDO LUSO CALADO E OUTROS(AS)
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - MA

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 02/02/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CESAR JATAHY - SEGUNDA TURMA

ApReeNec	0000741-50.2007.4.01.4100 (2007.41.00.000741-9) / RO
PROC. ORIGEM:	200741000007419
APTE:	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APDO:	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO ESTADO DE RONDONIA - SINDSEF
ADV:	RO0000396A MARCO AURELIO CARBONE E OUTROS(AS)
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - RO

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CESAR JATAHY - SEGUNDA TURMA

Ap	0036628-87.2014.4.01.3700 / MA
PROC. ORIGEM:	366288720144013700
APTE:	PAULLO GUYLHERME DOS SANTOS DA SILVA
DEFEN.:	JULIO CEZAR DE QUEIROZ
APDO:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR:	MA00003699 NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
APDO:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA
PROCURADOR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 02/02/2021
RELATOR: DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA - QUINTA TURMA

AI	0061519-54.2013.4.01.0000 / MT
PROC. ORIGEM:	136843720134013600
AGRTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
AGRDO:	ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
ADV:	MT00012867 HENRIQUE REZENDE IUNES DE SOUSA
ADV:	MT00014240 PAULO SERGIO COSTA JUNIOR

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES - SÉTIMA TURMA

Ap	0008196-27.2010.4.01.3400 / DF
PROC. ORIGEM:	81962720104013400
APTE:	ALBALAB COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA E OUTROS(AS)
APTE:	CHURRASCARIA DALLAS LTDA
APTE:	CONT TRANSPORTE RECIFE LTDA
APTE:	MRG INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS LTDA
APTE:	P S FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA

APTE:	AUTOSIGN LTDA
APTE:	RESTSOL ADMINISTRACAO DE FRANQUIAS LTDA
APTE:	RESTREC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
APTE:	TRANSPORTADORA SJ COMERCIO LTDA
APTE:	CHICAGO ALIMENTOS LTDA
APTE:	MADEREIRA BOA VISTA LTDA
APTE:	THERMO BRASIL CONTROLES DE TEMPERATURA LTDA
APTE:	VAREJAO DA MADEIRA LTDA
APTE:	MADEIRA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
APTE:	EMPRESARIAL ATLANTICO LTDA
ADV:	DF00025136 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTROS(AS)
ADV:	SP0252084A RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI
ADVOGADO:	PE00027385 MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO
ADVOGADO:	PB00014407 ANGELO RIBEIRO ANGELLO
ADVOGADO:	PE00027554 RENATA PATRICIA DE LIMA CRUZ
ADVOGADO:	PE00029542 MARIA TEREZA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE REIS
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	OS MESMOS

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28/01/2021

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES - SÉTIMA TURMA

Ap	0026027-88.2010.4.01.3400 / DF
PROC. ORIGEM:	260278820104013400
APTE:	SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE AUTOMOVEIS E ACESSORIOS DO DISTRITO FEDERAL
ADV:	DF00025136 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADV:	DF00020812 ALEXANDRE BRANDAO BASTOS FREIRE
ADV:	DF00029509 LEANDRO DAROIT FEIL
ADV:	DF00023037 LUIZA FONTOURA DA CUNHA
ADV:	DF00023768 TALITHA DIZIOLOSZYNSKI BONATO
ADV:	DF00027041 DANIEL AGOSTINHO SOARES
APDO:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 01/02/2021

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES - SÉTIMA TURMA

Ap	0002858-16.2008.4.01.3700 (2008.37.00.002967-3) / MA
PROC. ORIGEM:	28581620084013700
PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29/01/2021

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES - SÉTIMA TURMA

Ap	0010063-14.2013.4.01.3800 / MG
PROC. ORIGEM:	100631420134013800
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APTE:	COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV:	MG00053275 WERTHER BOTELHO SPAGNOL
ADV:	MG00093835 OTTO CARVALHO PESSOA DE MENDONCA E OUTRO(A)
APDO:	OS MESMOS

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29/01/2021

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES - SÉTIMA TURMA

ApReeNec	0029151-79.2010.4.01.3400 / DF
PROC. ORIGEM:	291517920104013400
APTE:	JOSE CELSO GONTIJO ENGENHARIA S/A

ADV:	DF00025136 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADV:	DF00027474 RAFAEL SGANZERLA DURAND
ADV:	DF00020812 ALEXANDRE BRANDAO BASTOS FREIRE
ADV:	DF00029509 LEANDRO DAROIT FEIL
ADV:	DF00023037 LUIZA FONTOURA DA CUNHA
ADV:	DF00023768 TALITHA DIZIOLOSZYNSKI BONATO
ADV:	DF00026327 JULIANA TORRES SILVERIO DE ALMEIDA
ADV:	DF00027041 DANIEL AGOSTINHO SOARES
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	OS MESMOS
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - DF

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES - SÉTIMA TURMA

ApReeNec	0018601-45.2012.4.01.3500 / GO
PROC. ORIGEM:	186014520124013500
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APTE:	CLS RESTAURANTES BRASILIA LTDA
ADV:	SP00147549 LUIZ COELHO PAMPLONA
ADV:	DF00018589 DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA
APDO:	OS MESMOS
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - GO

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES - SÉTIMA TURMA

ApReeNec	0045673-07.2012.4.01.3500 / GO
PROC. ORIGEM:	456730720124013500
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APTE:	PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA
ADV:	GO00030968 FERNANDO TELES FALCÃO
ADV:	GO00025022 LEONARDO DE CARVALHO
APDO:	OS MESMOS
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 8A VARA - GO

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES - SÉTIMA TURMA

ApReeNec	0022128-41.2013.4.01.3800 / MG
PROC. ORIGEM:	221284120134013800
APTE:	GERAES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
ADV:	MG00138628 MARCIO DA ROCHA MEDINA
ADV:	MG00127422 VITOR DANTAS DIAS
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	OS MESMOS
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 8A VARA - MG

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES - SÉTIMA TURMA

ApReeNec	0035714-48.2013.4.01.3800 / MG
PROC. ORIGEM:	357144820134013800
APTE:	METALURGICA AMAPA LTDA
ADV:	MG00074441 VINICIUS MATTOS FELICIO E OUTROS(AS)
ADVOGADO:	MG00063613 JOSE MARQUES DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO:	MG00063579 ANA AUGUSTA MARQUES MENDANHA MARQUES

ADVOGADO:	MG00096242 TIAGO ABREU GONTIJO
ADVOGADO:	MG00101511 ISABELA SANTOS DUARTE
ADVOGADO:	MG00105570 RICARDO DE MAGALHAES MATTOS
ADVOGADO:	MG00132312 LORENA ALVES DUTRA
ADVOGADO:	MG00080688 GUSTAVO DE CASTRO SILVA ATAIDE
ADVOGADO:	MG00133523 DANIEL QUINTINO TOSTES MARTINS
ADVOGADO:	MG00117084 ALEX CAMPOS BARCELOS
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	OS MESMOS
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 16A VARA - MG

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES - SÉTIMA TURMA

ApReeNec	0013180-65.2012.4.01.3600 / MT
PROC. ORIGEM:	131806520124013600
APTE:	SANTA CRUZ ARMAZENS GERAIS LTDA
ADV:	MT0011065A NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES
ADV:	SP00211648 RAFAEL SGANZERLA DURAND
ADV:	MT00011638 LEONARDO HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA
ADV:	MT00012590 PATRICIA REY CARVALHO RACHID
ADV:	RO00004697 ALEXSANDRA THAYS REGINA NAJEM
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	OS MESMOS
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 8A VARA - MT

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 29/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES - SÉTIMA TURMA

ApReeNec	0014639-80.2009.4.01.3900 (2009.39.00.012012-9) / PA
PROC. ORIGEM:	146398020094013900
APTE:	UNESPA UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA
ADV:	SP00128341 NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES E OUTROS(AS)
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	OS MESMOS
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - PA

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 28/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES - SÉTIMA TURMA

Ap	0056759-11.2013.4.01.3800 / MG
PROC. ORIGEM:	567591120134013800
PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APTE:	AC PARCERIA E TERRAPLENAGEM LTDA
ADV:	MG00081927 CASSIO LUIZ LUCAS PEREIRA
ADV:	MG00122650 RAFAEL LEITE FERNANDES COSTA
ADV:	MG00074181 MARCIO BARROCA SILVEIRA
APDO:	OS MESMOS

REDISTRIBUIÇÃO POR MUDANÇA DE PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE/CORREGEDOR-GERAL EM 01/02/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES - OITAVA TURMA

ApReeNec	0004899-77.2012.4.01.3000 / AC
PROC. ORIGEM:	48997720124013000
APTE:	FAZENDA NACIONAL
APDO:	V SPEROTTO IMPORTACAO E EXEPORTACAO
ADV:	AC00003600 NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES
ADV:	AC00003536 GABRIELA FREITAS RUZAFSA

ADV:	AC00002902 ADRIANA SANTOS DA SILVA
REC. ADESIVO:	V SPEROTTO IMPORTACAO E EXPORTACAO
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - AC

REDISTRIBUIÇÃO POR MUDANÇA DE PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE/CORREGEDOR-GERAL EM 01/02/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES - OITAVA TURMA

ApReeNec	0031470-24.2013.4.01.3300 / BA
PROC. ORIGEM:	314702420134013300
APTE:	EG DROGARIA S/A
ADV:	PE00022097 CARLOS ALBERTO CARVALHO
ADV:	PE00023078 JANINNE MACIEL OLIVEIRA DE CARVALHO
ADV:	PE00021679 CARLOS AUGUSTO ALCOFORADO FLORENCIO
ADV:	PE00029583 PEDRO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA
ADV:	SP0249215B CHRISTIANINE CHAVES SANTOS
ADV:	PE00030006 RAFAEL FERREIRA CALADO
ADV:	PE00028824 INGRID RAFAELLE MACHADO BELTRAO
ADV:	PE00031546 ANA CAROLINA DE ARAÚJO CARVALHO
ADV:	PE00031233 MARINA NÓBREGA DE ANDRADA
ADV:	PE00031949 TARSILA GABRIELA CABRAL DA SILVA
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	OS MESMOS
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 7A VARA - BA

REDISTRIBUIÇÃO POR MUDANÇA DE PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE/CORREGEDOR-GERAL EM 28/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES - OITAVA TURMA

ApReeNec	0048505-31.2012.4.01.3300 / BA
PROC. ORIGEM:	485053120124013300
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APTE:	PETRORECONCAVO S/A
ADV:	BA00016528 PATRICIA MACHADO DIDONE
ADV:	BA00018489 BRUNO DE CARVALHO GARRIDO
APDO:	OS MESMOS
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 11A VARA - BA

REDISTRIBUIÇÃO POR MUDANÇA DE PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE/CORREGEDOR-GERAL EM 28/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES - OITAVA TURMA

ApReeNec	0028659-87.2010.4.01.3400 / DF
PROC. ORIGEM:	286598720104013400
APTE:	INTERLAR MOVEIS LTDA
ADV:	DF00025136 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADV:	DF00027474 RAFAEL SGANZERLA DURAND
ADV:	DF00020812 ALEXANDRE BRANDAO BASTOS FREIRE
ADV:	DF00029509 LEANDRO DAROIT FEIL
ADV:	DF00023037 LUIZA FONTOURA DA CUNHA
ADV:	DF00023768 TALITHA DIZIOLOSZYNSKI BONATO
ADV:	DF00027041 DANIEL AGOSTINHO SOARES
ADV:	DF00026327 JULIANA TORRES SILVERIO DE ALMEIDA
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	OS MESMOS
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

REDISTRIBUIÇÃO POR MUDANÇA DE PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE/CORREGEDOR-GERAL EM 01/02/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES - OITAVA TURMA

ApReeNec	0029402-97.2010.4.01.3400 / DF
----------	--------------------------------

PROC. ORIGEM:	294029720104013400
APTE:	VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA
ADVOGADO:	MG00072370 ANA PAULA CORREA DA SILVEIRA GOMES
ADVOGADO:	MG00097138 CAMILA DE MORAIS LEITE
ADV:	MG00063440 MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTROS(AS)
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	OS MESMOS
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 14A VARA - DF

REDISTRIBUIÇÃO POR MUDANÇA DE PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE/CORREGEDOR-GERAL EM 01/02/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES - OITAVA TURMA

ApReeNec	0059463-38.2010.4.01.3400 / DF
PROC. ORIGEM:	594633820104013400
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO NO DISTRITO FEDERAL
ADV:	DF00013398 VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
ADV:	DF00023016 HENRIQUE DE MELLO FRANCO
ADV:	DF00023825 FILLIPE GUIMARAES DE ARAUJO
ADV:	DF00006596 OSVALDO DA SILVA
ADV:	DF00024739 ONEIDE SOTERIO DA SILVA
ADV:	DF00020792 THIAGO LUIZ ISACKSSON DALBUQUERQUE
ADV:	MG00094957 SIMARA MOREIRA
ADV:	DF00023433 GIORDANO BRUNO VIEIRA DE BARROS
ADV:	DF00026394 FABIANA CRISTINA UGLAR PIN
ADV:	DF00035677 HERMOM SOUSA RAMOS DA SILVA
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 4A VARA - DF

REDISTRIBUIÇÃO POR MUDANÇA DE PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE/CORREGEDOR-GERAL EM 28/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES - OITAVA TURMA

ApReeNec	0002711-61.2015.4.01.3500 / GO
PROC. ORIGEM:	27116120154013500

REDISTRIBUIÇÃO POR MUDANÇA DE PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE/CORREGEDOR-GERAL EM 01/02/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES - OITAVA TURMA

ApReeNec	0035718-15.2013.4.01.3500 / GO
PROC. ORIGEM:	357181520134013500
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APTE:	AUTO POSTO RIBALTA LTDA
ADV:	GO00013905 DALMO JACOB DO AMARAL JUNIOR
ADV:	GO00021324 DANIEL PUGA
ADV:	DF00017598 DANILO COSTA BARBOSA
ADV:	DF00000555 MIGUEL SETEMBRINO EMERY DE CARVALHO
ADV:	GO00024534 DANIEL HENRIQUE DE SOUZA GUIMARAES
ADV:	GO00020064 RODRIGO O S DE CARVALHO
ADV:	GO00037771 FRANCISCO ÉVERTON ZEFERINO
APDO:	OS MESMOS
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 9A VARA - GO

REDISTRIBUIÇÃO POR MUDANÇA DE PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE/CORREGEDOR-GERAL EM 01/02/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES - OITAVA TURMA

ApReeNec	0014747-20.2015.4.01.3700 / MA
PROC. ORIGEM:	147472020154013700
APTE:	AMORIM COUTINHO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTRO(A)
APTE:	SPE AMORIM COUTINHO ENGENHARIA E CONSTRUCOES PRAIAS BELAS A E B LTDA - ME

ADV:	CE00015361 FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES
ADV:	CE00026545 ALENO LIMA DE OLIVEIRA
ADV:	MA00008540 RODRIGO ANTONIO DELGADO PINTO DE ALMEIDA
ADV:	CE00017038 ADRIANO SILVA HULAND
ADV:	CE00022128 GUSTAVO BEVILAQUA VASCONCELOS
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	OS MESMOS
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - MA

REDISTRIBUIÇÃO POR MUDANÇA DE PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE/CORREGEDOR-GERAL EM 28/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES - OITAVA TURMA

ApReeNec	0045045-88.2012.4.01.3800 / MG
PROC. ORIGEM:	450458820124013800
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APTE:	RPD CARNES LTDA
ADV:	SP00197072 FABIO PALLARETTI CALCINI
ADV:	SP00189262 JOAO HENRIQUE GONCALVES DOMINGOS
ADV:	SP00076544 JOSE LUIZ MATTHES
ADV:	SP00021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO
ADV:	SP00118623 MARCELO VIANA SALOMAO
ADV:	SP00127005 EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI
APDO:	OS MESMOS
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - MG

REDISTRIBUIÇÃO POR MUDANÇA DE PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE/CORREGEDOR-GERAL EM 01/02/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES - OITAVA TURMA

ApReeNec	0003069-85.2014.4.01.4300 / TO
PROC. ORIGEM:	30698520144014300
APTE:	LOJAS RIACHUELO S/A
ADV:	SP00180291 LUIZ ALBERTO LAZINHO
ADV:	SP00135170 LUIS RENATO MONTEIRO DAMINELLO
ADV:	SP00227692 MELISSA SCARPELLI GAIDO
ADV:	SP00244291 BIANCA SCHETTINI DA SILVA NEAIME
ADV:	SP00251537 CRISTIANE MARTINI ROSA
ADV:	SP00140538 SILVANA LAVACCA ARCURI
ADV:	SP00243583 RICARDO ALBERTO LAZINHO
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	OS MESMOS
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - TO

REDISTRIBUIÇÃO POR MUDANÇA DE PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE/CORREGEDOR-GERAL EM 28/01/2021
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES - OITAVA TURMA

Desembargador	Reg	Dis	Red	Tot
DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES	0	1	0	1
DESEMBARGADOR FEDERAL CANDIDO RIBEIRO	0	1	0	1
DESEMBARGADOR FEDERAL WILSON ALVES DE SOUZA	0	0	4	4
DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDAO	0	0	1	1
DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES	0	0	12	12
DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES	0	1	0	1
DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS	0	0	25	25
DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOS	0	0	12	12
DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA	0	0	1	1

DESEMBARGADOR FEDERAL CESAR JATAHY	0	0	35	35
TOTAL:	0	3	90	93

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nada mais havendo, foi encerrada a presente ata de distribuição e redistribuição. E eu, (Edileuda Martins de Paiva), Diretor(a) da Coordenadoria de Registros e Informações Processuais, em substituição, a subscrevo.

Brasília-DF, 02 de fevereiro de 2021.

DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BETTI
Vice-Presidente, na eventual e justificada ausência do Presidente

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 33

Disponibilização: 24/02/2021

CRP1BA - Primeira Câmara Regional Previdenciária da Bahia - TRF1

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1a. REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA REGIONAL PREVIDENCIÁRIA DA BAHIA
1ª CÂMARA REGIONAL PREVIDENCIÁRIA DA BAHIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na Pauta de Julgamentos do dia 05 de março de 2021 Sexta-Feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou em Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

Ap	0041750-49.2016.4.01.3300 / BA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSÉ CASALI BAHIA
APTE:	ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADV:	BA00022179 ANDRE SIGILIANO PARADELA E OUTROS(AS)
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO
APDO:	OS MESMOS

ApReeNec	0067588-48.2016.4.01.9199 / BA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSÉ CASALI BAHIA
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APDO:	IRAILDE PETRONILIA DOS SANTOS
ADV:	BA00033856 JOÃO VITOR GUERRA E OUTROS(AS)
REMETE:	JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CANARANA - BA

Ap	0003188-88.2017.4.01.9199 / RO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSÉ CASALI BAHIA
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APDO:	ELIZETE DE SOUSA MENDES MACEDO
ADV:	RO00006603 SANTIELE ALMEIDA GISBERT

Ap	0007317-39.2017.4.01.9199 / GO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSÉ CASALI BAHIA
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APDO:	MIGUEL GOMES DE ALMEIDA
ADV:	GO00031595 DAISY COSTA CHAVEIRO

Ap	0008266-63.2017.4.01.9199 / MT
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSÉ CASALI BAHIA
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APDO:	ABIGAIL DE SOUZA
ADV:	MT0012685B MARIA TERESA BOUSADA DIAS KOSHIAMA

Ap	0009436-70.2017.4.01.9199 / GO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSÉ CASALI BAHIA
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APDO:	JOAQUIM ZACARIAS GOULART
ADV:	GO00033756 FERNANDO DESTACIO BUONO

Ap	0018264-55.2017.4.01.9199 / GO
----	--------------------------------

RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSÉ CASALI BAHIA
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APDO:	FRANCISCO DE SOUSA RODRIGUES
ADV:	GO00021611 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS E OUTROS(AS)

Ap	0024501-08.2017.4.01.9199 / GO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSÉ CASALI BAHIA
APTE:	FRANCISCA MARIA LUCAS
ADV:	GO00024066 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APDO:	OS MESMOS

Ap	0034964-09.2017.4.01.9199 / GO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSÉ CASALI BAHIA
APTE:	ONEZIA MARIA DE PINHO
ADV:	GO00040520 ITAMAR MARTINS DIAS
APDO:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Ap	0039462-51.2017.4.01.9199 / MT
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSÉ CASALI BAHIA
APTE:	MARIA DAS MERCES SILVA
ADV:	SP00273735 VITOR PINHEIRO SEGANTINE
APDO:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Ap	0040394-39.2017.4.01.9199 / GO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSÉ CASALI BAHIA
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APDO:	MARIA NERES PEREIRA
ADV:	GO00033756 FERNANDO DESTACIO BUONO

Ap	0041672-75.2017.4.01.9199 / GO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSÉ CASALI BAHIA
APTE:	MARCOS VINICIUS TAVARES DA SILVA (MENOR)
ADV:	GO00020196 HILTON GONCALVES RIBEIRO E OUTROS(AS)
APDO:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Ap	0042689-49.2017.4.01.9199 / MT
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSÉ CASALI BAHIA
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APDO:	ANAEL SILVA BORDAO
ADV:	MT00014241 GISELIA SILVA ROCHA E OUTROS(AS)

Ap	0044782-82.2017.4.01.9199 / GO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSÉ CASALI BAHIA
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

APTE:	APARECIDA DO ROSARIO DE OLIVEIRA E OUTRO(A)
ADV:	GO00016091 DIVINA SUCENA DA SILVA CAMARGO E OUTROS(AS)
APDO:	OS MESMOS

Ap	0047901-51.2017.4.01.9199 / GO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSÉ CASALI BAHIA
APTE:	ELIANE ANTUNES CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS(AS)
ADV:	GO00020508 ALVACIR DE OLIVEIRA BERQUÓ NETO E OUTRO(A)
APDO:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Ap	0051337-18.2017.4.01.9199 / MT
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSÉ CASALI BAHIA
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APDO:	SALETE CARNIEL DALLAVECHIA
ADV:	MT00011666 ROSELI INES REIS E OUTROS(AS)

Ap	0053397-61.2017.4.01.9199 / GO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSÉ CASALI BAHIA
APTE:	EMIDIA GOMES DA SILVA
ADV:	GO00016091 DIVINA SUCENA DA SILVA CAMARGO
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APDO:	OS MESMOS

Ap	0053762-18.2017.4.01.9199 / GO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSÉ CASALI BAHIA
APTE:	CARINE RODRIGUES DE SOUZA GALVAO
ADV:	GO00021331 JOAO ANTONIO FRANCISCO E OUTROS(AS)
APDO:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Ap	0054183-08.2017.4.01.9199 / MT
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSÉ CASALI BAHIA
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APDO:	LUZIA QUEIROZ ALMEIDA
ADV:	MT0014326B GILBERTO LOUREDO DA SILVA

Ap	0055073-44.2017.4.01.9199 / GO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSÉ CASALI BAHIA
APTE:	ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA
ADV:	GO00029511 GABRIEL VINÍCIUS SILVEIRA
APDO:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Ap	0055164-37.2017.4.01.9199 / MT
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSÉ CASALI BAHIA
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APDO:	TEREZINHA ALVES DE MORAIS SOUZA
ADV:	MT0013423A MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR

Ap	0055358-37.2017.4.01.9199 / MT
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSÉ CASALI BAHIA
APTE:	VILMACI MARTINS DA SILVA ARAUJO
ADV:	MT0016171A LUIS HENRIQUE LOPES E OUTRO(A)
APDO:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Ap	0058325-55.2017.4.01.9199 / GO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSÉ CASALI BAHIA
APTE:	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE GOIAS
PROCUR:	EVERALDO SEBASTIAO DE SOUZA
APDO:	DALVINA FRANCISCA FREIRE
ADV:	GO00039137 CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA RABELO
APDO:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO(A)
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Ap	0003498-60.2018.4.01.9199 / GO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSÉ CASALI BAHIA
APTE:	ELIZENA ALVES S DOURADO
ADV:	GO00024778 SILVANA DE SOUSA ALVES
APDO:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO

Ap	0003539-27.2018.4.01.9199 / GO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSÉ CASALI BAHIA
APTE:	JOAQUIM GOULART DA SILVA
ADV:	GO00021701 JAMAR URIAS MENDONÇA JUNIOR E OUTROS(AS)
APDO:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO

Ap	0004054-62.2018.4.01.9199 / RO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSÉ CASALI BAHIA
APTE:	VANDERLEY APARECIDO INACIO DOS SANTOS
ADV:	RO00005091 THIAGO FUZARI BORGES
APDO:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO

Ap	0006311-60.2018.4.01.9199 / BA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSÉ CASALI BAHIA
APTE:	JOAO FERREIRA BRANDAO
ADV:	BA00024127 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO
APDO:	OS MESMOS

Ap	0012689-32.2018.4.01.9199 / MT
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSÉ CASALI BAHIA
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO
APDO:	ARLINDO TORRES DE ARAUJO
ADV:	MT0005877B LUCINEIDE FLAVIO DE CARVALHO

Ap	0012707-53.2018.4.01.9199 / GO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSÉ CASALI BAHIA
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO
APDO:	GENERI LOURENCO BORGES
ADV:	GO00033751 KIM MONTANALLY FERNANDES MOREIRA E OUTRO(A)

Ap	0012879-92.2018.4.01.9199 / BA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSÉ CASALI BAHIA
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO
APDO:	MARILENE MATOS PEREIRA SILVA
ADV:	BA00018656 ADEÍLSON SOUSA PIMENTA

Ap	0014285-51.2018.4.01.9199 / MT
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSÉ CASALI BAHIA
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO
APDO:	CARLINDO FERREIRA
ADV:	MT0010695A ELIO ALCENO SCHOWANTZ E OUTRO(A)

Ap	0014989-64.2018.4.01.9199 / GO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSÉ CASALI BAHIA
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO
APDO:	SELMA VIEIRA CAMPOS
ADV:	GO00035344 RONALDO ALVES LAMONIER

Ap	0016382-24.2018.4.01.9199 / GO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSÉ CASALI BAHIA
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO
APDO:	SILVIO NORMANDO DA SILVA
ADV:	GO00020508 ALVACIR DE OLIVEIRA BERQUÓ NETO E OUTROS(AS)

Ap	0016856-92.2018.4.01.9199 / MT
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSÉ CASALI BAHIA
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO
APDO:	MARIA AVERALDA MARTINS
ADV:	MT0008048B MARIA ERCÍLIA COTRIM GARCIA STROPA

Ap	0016917-50.2018.4.01.9199 / GO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSÉ CASALI BAHIA
APTE:	MARIA DA CONCEICAO CORDEIRO NUNES
ADV:	GO00036439 KEILA JACOB DE ASSIS ADORNO GODINHO
APDO:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO

Ap	0017185-07.2018.4.01.9199 / GO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSÉ CASALI BAHIA
APTE:	MARIA BORGES DOS SANTOS OLIVEIRA
ADV:	GO00050925 WILLIAMS MOREIRA DE AZEVEDO E OUTROS(AS)

APDO:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO

Ap	0019413-52.2018.4.01.9199 / GO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSÉ CASALI BAHIA
APTE:	NICOLINA SEBASTIANA CUSTODIO DE LIMA
ADV:	GO00042386 ANTONIO RENATO TAVARES DE SOUZA FILHO E OUTROS(AS)
APDO:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO

Ap	0021468-73.2018.4.01.9199 / MT
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSÉ CASALI BAHIA
APTE:	ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA
ADV:	MT00015993 ADRIANO AUGUSTO DA SILVA
APDO:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO

Ap	0029738-86.2018.4.01.9199 / GO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSÉ CASALI BAHIA
APTE:	MARIA ALVES CANDIDO
ADV:	GO00036277 LEONARDO SOUZA DE OLIVEIRA E OUTRO(A)
APDO:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO

Ap	0030074-90.2018.4.01.9199 / GO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL SAULO JOSÉ CASALI BAHIA
APTE:	DELOIRDE RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADV:	GO00023619 VICTOR AURELIO FIGUEIREDO E OUTROS(AS)
APDO:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO

ApReeNec	0010201-02.2008.4.01.3300 (2008.33.00.010203-5) / BA
RELATORA:	JUÍZA FEDERAL CAMILE LIMA SANTOS
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APDO:	FLORISVALDO ANTONIO DE SOUZA
ADV:	BA00009760 CARLOS EDUARDO SOARES DE FREITAS E OUTROS(AS)
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 10A VARA - BA

ApReeNec	0002999-44.2008.4.01.3600 (2008.36.00.002999-3) / MT
RELATORA:	JUÍZA FEDERAL CAMILE LIMA SANTOS
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APDO:	NELSON ANTONIO FERRAZ
ADV:	MT00004785 HELIODORO RIBEIRO FILHO E OUTROS(AS)
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - MT

ApReeNec	0005655-66.2011.4.01.3600 / MT
RELATORA:	JUÍZA FEDERAL CAMILE LIMA SANTOS
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APDO:	GIVALDO BERNARDO DA SILVA
ADV:	MT0005947B NICIA DA ROSA HAAS E OUTROS(AS)

REMETE:	JUIZO FEDERAL DA 8A VARA - MT
---------	-------------------------------

Ap	0000700-55.2012.4.01.3503 / GO
RELATORA:	JUÍZA FEDERAL CAMILE LIMA SANTOS
APTE:	CELIO EUQUERES MARTINS
ADV:	DF00022393 WANESSA ALDRIGUES CANDIDO E OUTROS(AS)
APDO:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

ApReeNec	0035137-18.2013.4.01.3300 / BA
RELATORA:	JUÍZA FEDERAL CAMILE LIMA SANTOS
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APDO:	ANTONIO GOMES AGAPITO
ADV:	BA00009677 BARTIRA ENAIDE SILVA RODRIGUES DE CASTRO
REMETE:	JUIZO FEDERAL DA 14A VARA - BA

ApReeNec	0009162-30.2014.4.01.3600 / MT
RELATORA:	JUÍZA FEDERAL CAMILE LIMA SANTOS
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APDO:	HIRAM KEPLER DE OLIVEIRA LIMA
ADV:	MT00006069 GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK ROCHA E OUTRO(A)
REMETE:	JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - MT

Ap	0000460-79.2014.4.01.9199 / GO
RELATORA:	JUÍZA FEDERAL CAMILE LIMA SANTOS
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APDO:	MAIARA OLIVEIRA DA SILVA
ADV:	GO00033296 DANIEL SANTOS NETTO DA SILVA E OUTROS(AS)

Ap	0022413-02.2014.4.01.9199 / GO
RELATORA:	JUÍZA FEDERAL CAMILE LIMA SANTOS
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APDO:	ODILIA GOMES FERREIA
ADV:	MS00005970 NELMI LOURENCO GARCIA E OUTRO(A)

Ap	0003763-77.2015.4.01.3602 / MT
RELATORA:	JUÍZA FEDERAL CAMILE LIMA SANTOS
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APDO:	LUIZ GONZAGA PIVETTA
ADV:	PR00059124 SAULO LINDORFER PIVETTA

Ap	0036417-10.2015.4.01.9199 / MT
RELATORA:	JUÍZA FEDERAL CAMILE LIMA SANTOS
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APDO:	DINA MARTINS GOMES
ADV:	MT00009495 VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA E OUTRO(A)
REC ADES:	DINA MARTINS GOMES

Ap	0056715-23.2015.4.01.9199 / GO
RELATORA:	JUÍZA FEDERAL CAMILE LIMA SANTOS
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APDO:	MANOEL RIBEIRO DA SILVA
ADV:	GO00022409 MARCONDES ALEXANDRE PINTO JUNIOR

Ap	0023327-95.2016.4.01.9199 / GO
RELATORA:	JUÍZA FEDERAL CAMILE LIMA SANTOS
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APDO:	FRANCISCA MARIA BATISTA DA CRUZ
ADV:	GO00028432 RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA

Ap	0046643-40.2016.4.01.9199 / MT
RELATORA:	JUÍZA FEDERAL CAMILE LIMA SANTOS
APTE:	VALDIRENE DA SILVA MARCELINO
ADV:	MT0007874B ALEX SANDRO MONARIN
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APDO:	OS MESMOS

ApReeNec	0005708-64.2017.4.01.3300 / BA
RELATORA:	JUÍZA FEDERAL CAMILE LIMA SANTOS
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APDO:	SEVERINO CORREIA DE ALMEIDA
ADV:	BA00030546 ANDERSON PODEROSO BANTIM
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 11A VARA - BA

Ap	0001348-43.2017.4.01.9199 / GO
RELATORA:	JUÍZA FEDERAL CAMILE LIMA SANTOS
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APDO:	RONILDES SILVA SANTIAGO
ADV:	GO00034576 WHELYTTON RODRIGO BORGES

Ap	0010870-94.2017.4.01.9199 / MT
RELATORA:	JUÍZA FEDERAL CAMILE LIMA SANTOS
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APDO:	LAURINDA DE ARRUDA
ADV:	MT00014241 GISELIA SILVA ROCHA

Ap	0038975-81.2017.4.01.9199 / GO
RELATORA:	JUÍZA FEDERAL CAMILE LIMA SANTOS
APTE:	IOLANDA URBANO DA SILVA
ADV:	GO00038755 NATHALIA CRISTINA FERREIRA MONTES
APDO:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Ap	0040416-97.2017.4.01.9199 / RO
----	--------------------------------

RELATORA:	JUÍZA FEDERAL CAMILE LIMA SANTOS
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APDO:	NADIR DA CONCEICAO CALISTO MANOEL
ADV:	RO00005090 KELLY RENATA DE JESUS DAMASCENO

Ap	0043041-07.2017.4.01.9199 / MT
RELATORA:	JUÍZA FEDERAL CAMILE LIMA SANTOS
APTE:	MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA
ADV:	MT0020425A KARLA KAROLLYNE FERREIRA DOS SANTOS PRADO
APDO:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Ap	0002958-12.2018.4.01.9199 / GO
RELATORA:	JUÍZA FEDERAL CAMILE LIMA SANTOS
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO
APDO:	GERALDO FERREIRA DA MATA
ADV:	GO00038618 APARECIDA FELIPE DE JESUS DIAS

Salvador, 22 de fevereiro de 2021.

DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES
Presidente

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 33

Disponibilização: 24/02/2021

CTUR1 - Coordenadoria da Primeira Turma - TRF1

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
 PRIMEIRA TURMA

Numeração Única: 0026234-90.2006.4.01.3800(d)

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 2006.38.00.026692-8/MG

RELATOR(A) : JUÍZA FEDERAL OLÍVIA MERLIN SILVA

APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

APELANTE : UNIAO FEDERAL

PROCURADOR : MA00003699 - NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA

APELADO : RAYMUNDA GONTIJO BARBOSA

ADVOGADO : MG00060971 - FRANCISCO DE ARAUJO

ADVOGADO : RJ00011384 - JORGE RODRIGUES FERNANDES

ADVOGADO : RJ00093344 - IGOR DALIS MIGUEL

ADVOGADO : RJ00112279 - GISELE DE SOUZA DO AMARAL

ADVOGADO : MG00052820 - JOSE SUAREZ DA MOTTA

REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - MG

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE JULGAMENTO EXTRA PETITA. ANÁLISE LÓGICO-SISTEMÁTICA DA PRETENSÃO. ENTENDIMENTO DO STJ. APRECIÇÃO DE TODA A MATÉRIA DEVOLVIDA AO ÓRGÃO COLEGIADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. Como regra geral, é imprescindível, para a oposição de embargos de declaração, que a parte demonstre a existência, na decisão embargada, de um ou mais dos pressupostos de seu cabimento, a saber, omissão, obscuridade ou contradição, nos termos do art. 1.022, incisos I e II do CPC/2015.

2. O embargante suscita a nulidade do acórdão, sob o fundamento de que teria ocorrido julgamento *extra petita*. Ocorre, porém, que a parte autora trouxe a Juízo a pretensão ao incremento no valor da pensão por morte, pretendendo a revisão do valor da sua renda mensal inicial, com alteração do percentual fixado de 60% para 100%, tendo como causa de pedir o direito à aplicação da legislação mais benéfica, no caso, a Lei nº 9.032/95, de forma retroativa. A sentença em primeiro grau analisou a lide e interpretou o pedido a partir da análise de todo o seu conteúdo, reconhecendo o direito à complementação da pensão com base nos valores pagos aos servidores ativos, conforme se depreende da leitura do relatório e do dispositivo da sentença reproduzidos no voto (fls. 56 da rolagem única).

3. O julgamento colegiado enfrentou a matéria devolvida à sua apreciação em recurso e afastou de forma expressa o direito à revisão da Renda Mensal Inicial do benefício previdenciário com base na aplicação retroativa da Lei nº 9.032/95,

firmando: "resulta legítima a pretensão da parte autora de majorar a renda mensal de seu benefício, mediante aplicação do percentual de 100% do quantum devido, se ainda estivesse na atividade, no tocante à parcela da complementação de pensão de responsabilidade da União.(...) Ressalte-se que a questão posta não envolve aumento do percentual de concessão da aposentadoria, pois o pedido não visa modificar o percentual concedido na parcela referente ao benefício previdenciário à época de sua implementação, ou seja, a decisão não obriga majorar a RMI previdenciária, a qual permanecerá no mesmo percentual de acordo com o número de dependentes existentes na data da concessão, obriga, porém, a majoração do percentual de complementação a cargo da União para 100%, em obediência à paridade prevista no art. 2º c/c 5º da Lei 8.186/91. Não se confundindo, portanto, com o julgado do Supremo Tribunal Federal (RE 415454), que decidiu ser indevida a majoração das pensões concedidas antes da edição da Lei n.º 9.032/95."

4. De acordo com o entendimento firmado no Superior Tribunal de Justiça não há julgamento *extra petita* quando o julgador interpreta o pedido formulado na petição inicial de forma lógico-sistemática, a partir da análise de todo o seu conteúdo (RESP - RECURSO ESPECIAL – 1661482). Vale observar, ainda, que a discussão tocante ao direito à complementação com observância da paridade em relação aos ativos foi submetida ao contraditório e foi objeto das contestações apresentadas pelos réus, assim como das razões de apelação.

5. Embargos de declaração da União rejeitados.

ACÓRDÃO

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração da União, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 9 de dezembro de 2020.

JUÍZA FEDERAL OLÍVIA MERLIN SILVA
RELATORA CONVOCADA

Numeração Única: 0003648-70.2007.4.01.3300(d)

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 2007.33.00.003647-8/BA

RELATOR(A) : JUÍZA FEDERAL OLÍVIA MERLIN SILVA
APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APELADO : JOSE MARIA DE SOUSA FILHO
DEFENSOR COM : ZZ00000001 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -
OAB : DPU
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - BA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECONHECIMENTO DE LABOR EM ATIVIDADE ESPECIAL. VIGILANTE. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO QUANTO À NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO USO DE ARMA DE FOGO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. IRREPETIBILIDADE DAS PARCELAS RECEBIDAS POR FORÇA DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. DECISÃO EXPRESSA QUANTO SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DA DETERMINAÇÃO DE IRREPETIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE AMBAS AS PARTES REJEITADOS.

1. A fundamentação nos embargos de declaração é restrita às hipóteses de obscuridade, contradição, omissão e erro material do julgado, sendo indispensável a clara demonstração do alegado vício intrínseco. Ademais, o dever de motivação exige que o julgador se pronuncie sobre todos os pontos levantados pelas partes, que sejam capazes de alterar a conclusão adotada na decisão. (art. 489, § 1º, IV do CPC).

2. O acórdão recorrido é claro e indene de dúvidas ao afirmar, com amparo na jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça que: *“É possível o enquadramento da atividade de vigilante como especial, por analogia à atividade de guarda (item 2.5.7 do Decreto nº 53.831/64). Entretanto, para isso, faz-se necessária a comprovação do uso de arma de fogo no desempenho do trabalho, já que esse é o fator de risco a que se atribui especialidade.”* Quanto aos períodos de labor na profissão de vigilante cujo reconhecimento da especialidade foi reivindicado pelo Autor, cumpre destacar que o julgamento analisou cada um deles, conforme a ementa, nos itens 7 a 11, firmando a impossibilidade de reconhecimento do desempenho da atividade especial.

3. Os embargos de declaração não constituem instrumento adequado para a rediscussão de questões examinadas pelas instâncias ordinárias e, tampouco, para fazer prevalecer a tese defendida nas razões dos embargos opostos. Por fim, a jurisprudência encontra-se consolidada no sentido de que *“ainda que para fins de prequestionamento, os embargos de declaração somente são cabíveis quando houver omissão, obscuridade e/ou contradição na decisão embargada”* (EDAC 0066994-03.2014.4.01.3800/MG, Rel. Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI, Rel. Conv. Juiz Federal CÉSAR CINTRA JATAHY FONSECA, Segunda Turma, e-DJF1 de 16/08/2016).

4. Quanto à alegação de omissão/contradição do julgado no ponto tocante à irrepetibilidade das parcelas recebidas por força da antecipação de tutela revogada, também não se vislumbram os vícios apontados pelo INSS, eis que a decisão, embora adote o posicionamento no sentido de afirmar a irrepetibilidade, nos termos da jurisprudência do STF, destaca a suspensão da eficácia da decisão até que sobrevenha a decisão do Superior Tribunal de Justiça.

5. Embargos de declaração do INSS e do Autor rejeitados.

ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma do TRF da 1ª Região, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração do Autor e do INSS, nos termos do voto da Relatora.
Brasília, 9 de dezembro de 2020.

JUÍZA FEDERAL OLÍVIA MERLIN SILVA
RELATORA CONVOCADA

Numeração Única: 0009334-95.2007.4.01.3800(d)

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 2007.38.00.009471-3/MG

	: JUÍZA FEDERAL OLÍVIA MERLIN SILVA
RELATOR(A)	
APELANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APELADO	: JOAO BOSCO DA SILVA
ADVOGADO	: MG00021965 - IRIS VILELA DE LIMA
ADVOGADO	: MG00042928 - ELIANE DAS MERCES LIMA MENINI
REMETENTE	: JUIZO FEDERAL DA 12A VARA - MG

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REVISÃO. RMI. IRSM. DECADÊNCIA. MARCO INICIAL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO À LUZ DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1.022 DO CPC. REDISCUSSÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. A fundamentação nos embargos de declaração é restrita às hipóteses de obscuridade, contradição, omissão e erro material do julgado, sendo indispensável a clara demonstração do alegado vício intrínseco. Ademais, o dever de motivação exige que o julgador se pronuncie sobre todos os pontos levantados pelas partes, que sejam capazes de alterar a conclusão adotada na decisão. (art. 489, § 1º, IV do CPC).

2. Saliente-se que o defeito passível de correção pela presente via é aquele intrínseco ao provimento questionado, não sendo eventual dissenso jurisprudencial, alteração no posicionamento do órgão colegiado, antagonismo em relação ao entendimento da parte ou mesmo ao ordenamento jurídico, fundamento para o cabimento de tal espécie recursal. Ademais, o dever de motivação não exige que o julgador se pronuncie “sobre todos os argumentos declinados pelas partes, bastando que decida todas as questões submetidas ao seu julgamento com fundamentação suficiente a amparar suas conclusões”(Aglnt no REsp 1447043/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Terceira Turma, julgado em 23/06/2016, DJe 01/07/2016).

3. Não há que se falar em omissão em relação ao posicionamento adotado na jurisprudência dos Tribunais Superiores sedimentada em tese firmada no julgamento de casos repetitivos (parágrafo único do art. 1.022 do CPC). Neste caso, com efeito, o Superior Tribunal de Justiça tem dissenso em relação ao marco inicial da contagem do prazo decadencial como reconhecido pelo próprio STJ (RESP - RECURSO ESPECIAL - 1670907 2017.01.08056-0, HERMAN BENJAMIN, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:06/11/2019), senão vejamos o trecho da ementa: “21. O STJ tem precedentes que aplicam a decadência sem considerar a MP 201/2004 (AgRg 1.444.992/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 28/11/2014). Possui, contudo, precedentes que consideram que a referida MP seria o marco inicial do prazo decadencial: REsp 1.501.798, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 28/5/2015, e REsp 1.612.127/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 3/5/2017”.

4. Os embargos de declaração não constituem instrumento adequado para a rediscussão de questões examinadas pelas instâncias ordinárias e, tampouco, para fazer prevalecer a tese defendida nas razões dos embargos opostos.

5. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma do TRF da 1ª Região, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
Brasília, 9 de dezembro de 2020.

JUÍZA FEDERAL OLÍVIA MERLIN SILVA
RELATORA CONVOCADA

Numeração Única: 0019424-65.2007.4.01.3800(d)

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.38.00.019658-6/MG

RELATOR(A) : JUÍZA FEDERAL OLÍVIA MERLIN SILVA
APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APELADO : RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA E OUTRO(A)
ADVOGADO : MG00079550 - REGINALDO LUIS FERREIRA
ADVOGADO : MG00070727 - RONALDO ERMELINDO FERREIRA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGADO. VÍCIO INEXISTENTE. ANÁLISE ESPECÍFICA DA LEI N. 10.999/2004. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS REJEITADOS.

1. A fundamentação nos embargos de declaração é restrita às hipóteses de obscuridade, contradição, omissão e erro material do julgado, sendo indispensável a clara demonstração do alegado vício intrínseco. Ademais, o dever de motivação exige que o julgador se pronuncie sobre todos os pontos levantados pelas partes, que sejam capazes de alterar a conclusão adotada na decisão. (art. 489, § 1º, IV do CPC).

2. Importante destacar que o acórdão recorrido é claro e indene de dúvidas ao afirmar, com amparo na jurisprudência deste Tribunal que: “O art. 7º da mencionada

lei [Lei 10.999/2004]previu, ainda, que a assinatura do Termo de Acordo ou de Transação Judicial importava: (I) expressa concordância do segurado com a forma, prazos, montantes e limites de valores definidos; (II) a desistência de processo judicial em curso, em qualquer instância, e sua consequente extinção, assim como de seus eventuais recursos, nos termos do art. 269, inciso V, do CPC, quando o segurado ou seu dependente tiver ajuizado ação depois de 26 de julho de 2004; (III) expressa concordância do segurado ou do dependente com o Termo de Transação Judicial e a consequente extinção da ação judicial, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, quando o segurado tivesse ajuizado ação até 26 de julho de 2004; (IV) a renúncia ao direito de pleitear na via administrativa ou judicial quaisquer valores ou vantagens decorrentes da mesma revisão prevista na lei, salvo em caso de comprovado erro material; (V) a renúncia aos honorários advocatícios e aos juros de mora quando devidos. No caso dos autos, restou comprovado pelo INSS a assinatura de Termo de Transação Judicial pelo embargado (fl.62) em 14/06/2005, logo após o julgamento do recurso de apelação (08/06/2005), esvaziando-se o interesse de agir no manejo da execução. Quanto aos honorários advocatícios, é imperioso observar que o acordo foi formalizado após o julgamento do recurso de apelação, de modo que a condenação do INSS ao seu pagamento em momento processual que não se cogitava da existência de transação deve prevalecer, prosseguindo a cobrança tão somente da verba honorária advocatícia”

3. Não se identifica qualquer omissão, obscuridade ou contradição no julgado. Com efeito, a matéria foi devidamente analisada pelo acórdão embargado, estando a referida decisão fundamentada e escorada em jurisprudência desta egrégia Corte. Os embargos de declaração não constituem instrumento adequado para a rediscussão de questões examinadas pelas instâncias ordinárias e, tampouco, para fazer prevalecer a tese defendida nas razões dos embargos opostos. Por fim, a jurisprudência encontra-se consolidada no sentido de que “ainda que para fins de prequestionamento, os embargos de declaração somente são cabíveis quando houver omissão, obscuridade e/ou contradição na decisão embargada” (EDAC 0066994-03.2014.4.01.3800/MG, Rel. Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI, Rel. Conv. Juiz Federal CÉSAR CINTRA JATAHY FONSECA, Segunda Turma, e-DJF1 de 16/08/2016).

4. Embargos de declaração do INSS rejeitados.

ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma do TRF da 1ª Região, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração do INSS, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 9 de dezembro de 2020.

JUÍZA FEDERAL OLÍVIA MERLIN SILVA
RELATORA CONVOCADA

Numeração Única: 0001900-93.2008.4.01.3000(d)

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 2008.30.00.001923-9/AC

RELATOR(A) : JUÍZA FEDERAL OLÍVIA MERLIN SILVA
APELANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
PROCURADOR : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APELADO : INALDO VILELA DOS SANTOS
ADVOGADO : AC00001458 - JOEL BENVINDO RIBEIRO
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - AC

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESVIO DE FUNÇÃO. RECONHECIMENTO DO DIREITO À INDENIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. MERO INCONFORMISMO. INTUITO DE REDISCUSSÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. A fundamentação nos embargos de declaração é restrita às hipóteses de obscuridade, contradição, omissão e erro material do julgado, sendo indispensável a clara demonstração do alegado vício intrínseco. Ademais, o dever de motivação

exige que o julgador se pronuncie sobre todos os pontos levantados pelas partes, que sejam capazes de alterar a conclusão adotada na decisão. (art. 489, § 1º, IV do CPC).

2. O acórdão recorrido é claro e indene de dúvidas ao firmar, em consonância com o entendimento consolidado da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o posicionamento no sentido de que *“o desvio de função ocorrido em data posterior à Constituição de 1988 não pode dar ensejo ao reenquadramento. No entanto, tem o servidor direito de receber a diferença das remunerações, como indenização, sob pena de enriquecimento sem causa do Estado”* (AI 339.234 – AgR, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Ademais, em exame ao caso concreto reconheceu-se que: *“Consta dos autos declaração firmada pelo Coordenador do Escritório Técnico Administrativo da UFAC (fl.29) de que o autor atuava como Técnico em Construção Civil, participando na fiscalização de obras no campus universitário em 1986. Constam Anotações de Responsabilidade Técnica assinadas pelo autor como técnico em construção civil no ano de 2004, bem como no ano de 1998 e, conforme destacado na sentença, a ré, na contestação, afirmou que o autor, de fato exercia serviços próprios de técnico em construção civil. É preciso remarcar, por oportuno, que para caracterização do desvio de função é absolutamente necessário que reste demonstrado o exercício de atividade estranha ao cargo. O desvio há de ser demonstrado com clareza e extirpe de dúvidas, como acontece no caso concreto dos autos.”* Não há, portanto, qualquer omissão a ser sanada no julgamento.

3. Os embargos de declaração não constituem instrumento adequado para a rediscussão de questões examinadas pelas instâncias ordinárias e, tampouco, para fazer prevalecer a tese defendida nas razões dos embargos opostos.

4. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma do TRF da 1ª Região, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

Brasília, 9 de dezembro de 2020.

JUÍZA FEDERAL OLÍVIA MERLIN SILVA
RELATORA CONVOCADA

Numeração Única: 0015054-54.2008.4.01.3300(d)

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 2008.33.00.015058-8/BA

RELATOR(A) : JUÍZA FEDERAL OLÍVIA MERLIN SILVA
APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APELADO : NOETE FERREIRA DA MOTA
ADVOGADO : BA00020199 - EBERTE DA CRUZ MENEZES E
OUTROS(AS)
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA - BA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. CONCESSÃO ANTERIOR A 28.06.1997 (MP 1.523-9/1997). DECURSO DE MAIS DE DEZ ANOS ATÉ O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE INTERRUPTÃO DO PRAZO DECADENCIAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. INTUITO DE REDISSCUSSÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. A fundamentação nos embargos de declaração é restrita às hipóteses de obscuridade, contradição, omissão e erro material do julgado, sendo indispensável a clara demonstração do alegado vício intrínseco. Ademais, o dever de motivação exige que o julgador se pronuncie sobre todos os pontos levantados pelas partes, que sejam capazes de alterar a conclusão adotada na decisão. (art. 489, § 1º, IV do CPC).

2. Importante destacar que o acórdão recorrido é claro e indene de dúvidas ao afirmar que: *“tendo em conta que a aposentadoria por tempo de serviço/contribuição do autor foi concedida em 27/06/1990 e que a presente demanda somente foi ajuizada em 12 de novembro de 2008, forçoso convir que, iniciada a contagem do prazo decadencial de 10 anos a partir de 28.6.1997 (data da vigência da Medida Provisória n. 1.523-9/1997, convertida na Lei 9.528/1997), foi consumada a decadência.”*

3. Esta Corte tem o entendimento no sentido de que *“não há que se falar em interrupção ou suspensão do prazo decadencial em razão de ação ajuizada anteriormente com o mesmo pedido e causa de pedir, extinto sem julgamento do mérito, tendo em vista que o art. 207 do Código Civil dispõe que ‘Salvo disposição legal em contrário, não se aplicam à decadência as normas que impedem, suspendem ou interrompem a prescrição (fl. 305)’*. Precedente: 1016276-60.2019.4.01.0000; Ação Rescisória; Relator Desembargador Wilson Alves de Souza; Primeira Seção; data: 25/08/2020. Irrelevante a questão tocante ao termo a quo de contagem do prazo, se 28.06.1997 ou 01.08.1997, para este caso concreto.

4. Os embargos de declaração não constituem instrumento adequado para a rediscussão de questões examinadas pelas instâncias ordinárias e, tampouco, para fazer prevalecer a tese defendida nas razões dos embargos opostos. Por fim, a jurisprudência encontra-se consolidada no sentido de que *“ainda que para fins de prequestionamento, os embargos de declaração somente são cabíveis quando houver omissão, obscuridade e/ou contradição na decisão embargada”* (EDAC 0066994-03.2014.4.01.3800/MG, Rel. Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI, Rel. Conv. Juiz Federal CÉSAR CINTRA JATAHY FONSECA, Segunda Turma, e-DJF1 de 16/08/2016).

5. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma do TRF da 1ª Região, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração da parte autora, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 9 de dezembro de 2020.

JUÍZA FEDERAL OLÍVIA MERLIN SILVA
RELATORA CONVOCADA

APELAÇÃO CÍVEL N. 0007417-72.2010.4.01.3400/DF (d)

RELATOR(A) : JUÍZA FEDERAL OLÍVIA MERLIN SILVA
APELANTE : IVETE GUIDAO DE CARVALHO
ADVOGADO : DF00017522 - FREDERICO DO VALLE ABREU
ADVOGADO : DF00026231 - HENRIQUE LIMA PINHEIRO DE SOUZA
APELADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCURADOR : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. CRITÉRIO DE EQUIDADE. QUANTIA EQUIVALENTE A 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DA UNIÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. A fundamentação nos embargos de declaração é restrita às hipóteses de obscuridade, contradição, omissão e erro material do julgado, sendo indispensável a clara demonstração do alegado vício intrínseco. Ademais, o dever de motivação exige que o julgador se pronuncie sobre todos os pontos levantados pelas partes, que sejam capazes de alterar a conclusão adotada na decisão. (art. 489, § 1º, IV do CPC).

2. Importante destacar que o acórdão recorrido é claro e indene de dúvidas ao fundamentar a fixação da verba honorária advocatícia nos seguintes termos: *“Com*

estes fundamentos, fixo a verba honorária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com supedâneo no art. 20, § 4º do CPC/73 e art. 85, § 8º, levando em conta o valor atribuído à causa, os parâmetros do § 2º do art.85 do CPC/2015 e art. 20, § 3º do CPC/73.” Importa registrar que o valor atribuído à causa foi de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de modo que a verba foi fixada em 10% sobre este montante, considerando a sucumbência mínima da União.

3. Os embargos de declaração não constituem instrumento adequado para a rediscussão de questões examinadas pelas instâncias ordinárias e, tampouco, para fazer prevalecer a tese defendida nas razões dos embargos opostos. Por fim, a jurisprudência encontra-se consolidada no sentido de que *“ainda que para fins de prequestionamento, os embargos de declaração somente são cabíveis quando houver omissão, obscuridade e/ou contradição na decisão embargada”* (EDAC 0066994-03.2014.4.01.3800/MG, Rel. Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI, Rel. Conv. Juiz Federal CÉSAR CINTRA JATAHY FONSECA, Segunda Turma, e-DJF1 de 16/08/2016).

5. Embargos de declaração conhecidos rejeitados.

ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma do TRF da 1ª Região, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração apresentados pela parte autora, nos termos do voto da Relatora.

Brasília, 9 de dezembro de 2020.

JUÍZA FEDERAL OLÍVIA MERLIN SILVA
RELATORA CONVOCADA

APELAÇÃO CÍVEL N. 0008679-57.2010.4.01.3400/DF (d)

RELATOR(A) : JUÍZA FEDERAL OLÍVIA MERLIN SILVA
APELANTE : UNIAO FEDERAL
PROCURADOR : MA00003699 - NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
APELADO : SANDRA GORAYEB
ADVOGADO : DF00015881 - PATRICIA HELENA AGOSTINHO
MARTINS
ADVOGADO : DF00026010 - AKEMI GIZELLE FUJIWARA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA. LIMITES ESTABELECIDOS PELA PORTARIA PGR/MP 672/2002. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DURANTE TODA EVOLUÇÃO CONTRATUAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO NÃO SUSCITADA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. ART. 13 DA LEI 12.016/09. PRELIMINAR AFASTADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. A fundamentação nos embargos de declaração é restrita às hipóteses de obscuridade, contradição, omissão e erro material do julgado, sendo indispensável a clara demonstração do alegado vício intrínseco. Ademais, o dever de motivação exige que o julgador se pronuncie sobre todos os pontos levantados pelas partes, que sejam capazes de alterar a conclusão adotada na decisão. (art. 489, § 1º, IV do CPC).

2. Tratando-se de matéria de ordem pública (ilegitimidade passiva) não há necessidade de enfrentamento específico pelo órgão julgador se não há controvérsia ou dúvida quanto ao tema. Em todo o caso, esclareço que o ponto nodal da controvérsia no presente *mandamus* diz respeito à permissão de descontos em patamar superior a 30% da remuneração do servidor público da União para quitação de empréstimos consignados, de forma que a legitimidade passiva da União encontra fundamento no art. 13 da Lei 12.016/09 como pessoa jurídica interessada. Não está em discussão a relação jurídica entre a impetrante e a instituição financeira, mas o direito líquido e certo a não sofrer descontos mensais em folha superiores a 30%.

3. O acórdão recorrido é claro e indene de dúvidas ao afirmar, com amparo na jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça que: “*Segundo a Lei nº 8.112/1990, o Decreto nº 6.386/2008, os descontos não podem ultrapassar 30% por cento da remuneração do servidor. A jurisprudência do STJ já consolidou o entendimento de que o desconto a título de parcelas de empréstimo consignado na folha de pagamento do servidor público não pode ultrapassar 30% de seus vencimentos. Confira-se: RMS 31.713/AC, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 04/08/2015, DJe 11/09/2015.*”

4. Os embargos de declaração não constituem instrumento adequado para a rediscussão de questões examinadas pelas instâncias ordinárias e, tampouco, para fazer prevalecer a tese defendida nas razões dos embargos opostos. Por fim, a jurisprudência encontra-se consolidada no sentido de que “*ainda que para fins de prequestionamento, os embargos de declaração somente são cabíveis quando houver omissão, obscuridade e/ou contradição na decisão embargada*” (EDAC 0066994-03.2014.4.01.3800/MG, Rel. Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI, Rel. Conv. Juiz Federal CÉSAR CINTRA JATAHY FONSECA, Segunda Turma, e-DJF1 de 16/08/2016).

5. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma do TRF da 1ª Região, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
Brasília, 9 de dezembro de 2020.

JUÍZA FEDERAL OLÍVIA MERLIN SILVA
RELATORA CONVOCADA

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 0010939-10.2010.4.01.3400/DF (d)

	: JUÍZA FEDERAL OLÍVIA MERLIN SILVA
RELATOR(A)	
APELANTE	: UNIAO FEDERAL
PROCURADOR	: MA00003699 - NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
APELANTE	: TANIA CRISTINA DA SILVEIRA FIORE
ADVOGADO	: DF00034163 - FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ
APELADO	: OS MESMOS
REMETENTE	: JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO. CORRELAÇÃO ENTRE O CURSO DE AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO. INEXISTÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DO VÍCIO A SER SANADO. PRETENSÃO DE REFORMA. VIA RECURSAL INADEQUADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS.

1. Os embargos de declaração constituem recurso com fundamentação restrita aos casos de obscuridade, contradição, omissão e erro material do julgado (art. 1.022 do CPC/2015), sendo certo que, embora possam excepcionalmente ostentar caráter infringente, não são vocacionados à alteração substancial do édito. Nessa linha de inteligência, a legislação exige a indicação específica do vício a sanar (art. 1.023 do NCPC), o que, per se, afasta a possibilidade de simples menção a uma daquelas hipóteses para o manejo dos declaratórios.

2. Verifica-se que ao recurso interposto falta requisito essencial, visto que em suas razões a União não especifica a suposta omissão, obscuridade ou contradição que pretende ver sanada no julgado, deixando evidente que pretende, em verdade, rediscutir a matéria, objetivando, com tal expediente, modificar o *decisum*. Os embargos de declaração não constituem instrumento adequado para a rediscussão de questões examinadas pelas instâncias ordinárias e, tampouco, para fazer prevalecer a tese defendida nas razões dos embargos opostos.

3. Com efeito, a matéria foi devidamente analisada pelo acórdão embargado, estando a referida decisão fundamentada e escorada em jurisprudência desta egrégia Corte. O acórdão é claro e indene de dúvidas ao afirmar: “*Não há como se concluir na hipótese em concreto que o curso feito não possui qualquer relação com*

a área administrativa. Ainda que se compreenda que a impetrante não empregue todos os conhecimentos do curso em benefício do serviço, visto que é voltado à gestão em campo diverso daquele em que é desempenhado o seu trabalho no Ministério Público, não se pode desprezar que se trata de um curso na área de administração, cujo conteúdo engloba disciplinas como Teoria Geral da Administração e Administração de Recursos Humanos, contribuindo para o aprimoramento técnico e bom desempenho das funções executadas no cargo ocupado.”

4. Por fim, a jurisprudência encontra-se consolidada no sentido de que “ainda que para fins de prequestionamento, os embargos de declaração somente são cabíveis quando houver omissão, obscuridade e/ou contradição na decisão embargada” (EDAC 0066994-03.2014.4.01.3800/MG, Rel. Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI, Rel. Conv. Juiz Federal CÉSAR CINTRA JATAHY FONSECA, Segunda Turma, e-DJF1 de 16/08/2016).

5. Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma do TRF da 1ª Região, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 9 de dezembro de 2020.

JUÍZA FEDERAL OLÍVIA MERLIN SILVA
RELATORA CONVOCADA

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 0019181-55.2010.4.01.3400/DF (d)

RELATOR(A) : JUÍZA FEDERAL OLÍVIA MERLIN SILVA
 APELANTE : UNIAO FEDERAL
 PROCURADOR : MA00003699 - NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
 APELADO : AFONSO MANOEL DE MORAIS
 ADVOGADO : DF00004595 - ULISSES BORGES DE RESENDE E OUTROS(AS)
 LITISCONSORTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
 PASSIVO
 PROCURADOR : DF00003310 - JOSE MARIA DOS ANJOS E OUTROS(AS)
 REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA - DF

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REVISÃO DE ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO EM RELAÇÃO AO JULGAMENTO DO STF (RE nº 636.553). DISTINGUISHING REALIZADO. DECURSO DE PRAZO DE 8 (OITO) ANOS ENTRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO E A REMESSA DO PROCESSO AO TCU. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E BOA-FÉ. INTUITO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. A fundamentação nos embargos de declaração é restrita às hipóteses de obscuridade, contradição, omissão e erro material do julgado, sendo indispensável a clara demonstração do alegado vício intrínseco. Ademais, o dever de motivação exige que o julgador se pronuncie sobre todos os pontos levantados pelas partes, que sejam capazes de alterar a conclusão adotada na decisão. (art. 489, § 1º, IV do CPC).

2. Este Colegiado realizou o *distinguishing* entre os casos já que há, no caso concreto, peculiaridades específicas que afastam a aplicação do precedente invocado, na medida em que apesar de não ter havido decurso de mais de cinco anos entre a data da chegada dos autos do processo de concessão ao TCU e a data do Acórdão nº 2118/2008 que ensejou a anulação das Portarias nº 3840/97 e 43.879/2008, entre a data de concessão do benefício e a data da remessa do processo de concessão ao TCU decorreram oito anos, diante da mora desarrazoada

e injustificada da remessa do ato para análise do TCU, o que configura violação aos princípios da confiança, boa-fé, da segurança jurídica, proteção à confiança do administrado nos atos da Administração e da razoável duração do processo. Não há, portanto, que se falar em omissão, ou mesmo contradição em relação ao entendimento recentemente firmado pelo STF.

3. Os embargos de declaração não constituem instrumento adequado para a rediscussão de questões examinadas pelas instâncias ordinárias e, tampouco, para fazer prevalecer a tese defendida nas razões dos embargos opostos. Por fim, a jurisprudência encontra-se consolidada no sentido de que *“ainda que para fins de prequestionamento, os embargos de declaração somente são cabíveis quando houver omissão, obscuridade e/ou contradição na decisão embargada”* (EDAC 0066994-03.2014.4.01.3800/MG, Rel. Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI, Rel. Conv. Juiz Federal CÉSAR CINTRA JATAHY FONSECA, Segunda Turma, e-DJF1 de 16/08/2016).

4. Embargos de declaração da União rejeitados.

ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma do TRF da 1ª Região, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração da União, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 9 de dezembro de 2020.

JUÍZA FEDERAL OLÍVIA MERLIN SILVA
RELATORA CONVOCADA

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 0020409-65.2010.4.01.3400/DF (d)

RELATOR(A) : JUÍZA FEDERAL OLÍVIA MERLIN SILVA
APELANTE : UNIAO FEDERAL
PROCURADOR : MA00003699 - NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
APELADO : PATRICIA ASHTON BAERE DE ARAUJO BAETA
ADVOGADO : DF00021720 - ALEXANDRE GUIMARAES PERES
ADVOGADO : DF00020599 - ANTONIO MARQUES DA SILVA
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA - DF

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. AVALIAÇÃO MÉDICA. COMPATIBILIDADE ENTRE A DEFICIÊNCIA E AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO. ANÁLISE NA OCASIÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO. ART. 43 DO DECRETO Nº 3.298/1999. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. A fundamentação nos embargos de declaração é restrita às hipóteses de obscuridade, contradição, omissão e erro material do julgado, sendo indispensável a clara demonstração do alegado vício intrínseco. Ademais, o dever de motivação exige que o julgador se pronuncie sobre todos os pontos levantados pelas partes, que sejam capazes de alterar a conclusão adotada na decisão. (art. 489, § 1º, IV do CPC).

2. Importante destacar que o acórdão recorrido é claro e indene de dúvidas ao afirmar que: *“independentemente dos motivos ensejadores da extinção dos mandados de segurança ajuizados anteriormente para a participação no certame dentro das vagas destinadas aos deficientes físicos e para a posse, afigura-se ilegal o ato de ameaça de exoneração pautado nas conclusões de avaliação médica realizada em desconformidade com a regra então vigente do art. 43 do Decreto n. 3.298/1999.”* Este fundamento é, por si só, suficiente ao reconhecimento da ilegalidade do ato praticado. Diante dele, não há relevância para o deslinde da lide na discussão a respeito da contradição entre os atos praticados pela (União) CESPE e pela União (STJ). O ente público embargante se apegua à distinção de autoria entre os atos administrativos para sustentar a tese de contradição no julgamento, desnecessária de qualquer amparo, tendo em conta que os atos da autoridade coatora enquanto “entidade promotora do concurso” são praticados em nome da União. Tanto é assim que consta do decisum: *“Com efeito, os atos questionados nos*

antecedentes mandados de segurança estão visceralmente vinculados, não sendo permitido à União, após realizar a concordância com a tese autoral por ocasião do concurso – por meio da CESPE – no sentido expresso de que a avaliação da compatibilidade entre a deficiência deve ser analisada por ocasião do estágio probatório e, na sequência, atuar em sentido diametralmente oposto, em ofensa à cláusula geral da boa-fé, promovendo a análise da compatibilidade por ocasião do exame admissional.”

3. Não há que se falar em omissão quanto ao art. 14, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, que expressamente dispõe como elemento indispensável para a posse no cargo público a inspeção médica oficial que declare o candidato apto física e mentalmente para seu exercício. Como se depreende da leitura do julgado, o Decreto n. 3.298/99, que vem regulamentar a Lei n. 7.853/89 e instituir a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, assegura ao candidato aprovado em vaga destinada aos portadores de deficiência física que o exame da compatibilidade no desempenho das atribuições do cargo seja realizada por equipe multiprofissional, durante o estágio probatório.

4. Os embargos de declaração não constituem instrumento adequado para a rediscussão de questões examinadas pelas instâncias ordinárias e, tampouco, para fazer prevalecer a tese defendida nas razões dos embargos opostos. Por fim, a jurisprudência encontra-se consolidada no sentido de que *“ainda que para fins de prequestionamento, os embargos de declaração somente são cabíveis quando houver omissão, obscuridade e/ou contradição na decisão embargada”* (EDAC 0066994-03.2014.4.01.3800/MG, Rel. Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI, Rel. Conv. Juiz Federal CÉSAR CINTRA JATAHY FONSECA, Segunda Turma, e-DJF1 de 16/08/2016).

5. Embargos de declaração da União rejeitados.

ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma do TRF da 1ª Região, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração da União, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 9 de dezembro de 2020.

JUÍZA FEDERAL OLÍVIA MERLIN SILVA
RELATORA CONVOCADA

APELAÇÃO CÍVEL N. 0054586-55.2010.4.01.3400/DF (d)

: JUÍZA FEDERAL OLÍVIA MERLIN SILVA

RELATOR(A)

APELANTE : SERGIO AUGUSTO BATALHONE

ADVOGADO : DF00031442 - FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA

ADVOGADO : DF00025341 - MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI
PINHEIRO

ADVOGADO : SP00251077 - MARIANA AZEVEDO REIS DE TOLEDO

APELADO : INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA -
IPEA

PROCURADOR : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. ENQUADRAMENTO. TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E PESQUISA. FUNDAÇÃO IPEA. ENQUADRAMENTO INDEVIDO EM QUADRO SUPLEMENTAR. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DE INTEGRAR O QUADRO PERMANENTE. ART. 120, § 3º c/c ART. 102, I DA LEI 11.890/2008. EXCLUSÃO DA HIPÓTESE PREVISTA NO § 5º DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL. CONSEQUÊNCIA LÓGICA DAS CONCLUSÕES

DO JULGADO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INTUIDO DE REDISCUSSÃO. MERO INCONFORMISMO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. A fundamentação nos embargos de declaração é restrita às hipóteses de obscuridade, contradição, omissão e erro material do julgado, sendo indispensável a clara demonstração do alegado vício intrínseco. Ademais, o dever de motivação exige que o julgador se pronuncie sobre todos os pontos levantados pelas partes, que sejam capazes de alterar a conclusão adotada na decisão. (art. 489, § 1º, IV do CPC).

2. O acórdão recorrido é claro e indene de dúvidas ao analisar o quadro fático e reconhecer, conforme ementado nos itens 5 a 7 que, neste caso, não há que se falar em provimento derivado em cargo sem concurso público após a Constituição de 1988. Conforme o julgado *“O que houve após a Constituição Federal de 1988, portanto, foi a redistribuição do cargo de economista para órgão diverso (IPEA) e o enquadramento do cargo de economista mediante transformação do cargo correlato ao do exercido nos órgãos de origem (documento fls. 44 da rolagem única). Assim, trata-se de hipótese excepcionada na própria Súmula Vinculante que alcança apenas a investidura em “cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido (...) Reitere-se que não há que se falar, neste caso concreto, em investidura no cargo após a CF/88 sem concurso público como pretende a parte apelada, visto que em 15/09/1992 aconteceu tão somente o enquadramento do cargo até então ocupado de economista no Ministério no seu correlato do Plano de Classificação e Retribuição de Cargos do IPEA”*

3. O julgado analisou o caso e a pertinência do enquadramento do Impetrante no § 3º do art. 120 da Lei 11.980/2008, o que excluiria a aplicação do parágrafo 5º do mesmo dispositivo como consequência lógica. Conforme se depreende da leitura do voto, é evidente que foi realizada a análise de toda a legislação aplicável. Não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional, omissão, obscuridade ou divergência do julgado em relação ao entendimento pacificado nos Tribunais Superiores.

4. Os embargos de declaração não constituem instrumento adequado para a rediscussão de questões examinadas pelas instâncias ordinárias e, tampouco, para fazer prevalecer a tese defendida nas razões dos embargos opostos.

5. Embargos de declaração rejeitados do IPEA.

ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma do TRF da 1ª Região, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração do IPEA, nos termos do voto da Relatora.

Brasília, 9 de dezembro de 2020.

JUÍZA FEDERAL OLÍVIA MERLIN SILVA
RELATORA CONVOCADA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0005448-03.2011.4.01.0000/MG (d)

RELATOR(A) : JUÍZA FEDERAL OLÍVIA MERLIN SILVA
AGRAVANTE : VIRGOLINO PEREIRA VILHENA
ADVOGADO : MG00029569 - HELIO JOSE FIGUEIREDO
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO VAZIA. CÁLCULOS DO SECAJ. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. ALEGAÇÃO DE ERRO NÃO COMPROVADA. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. O agravante se insurge contra a determinação de arquivamento dos autos ante a constatação pelo Juízo, com base em parecer do SECAJ, no sentido da inexistência de valores a serem pagos pelo INSS ao Autor em decorrência da condenação imposta na decisão final transitada em julgado nos autos do processo principal, em que houve reconhecimento do direito à concessão do benefício de aposentadoria NB 075.750.567-8 a partir da DIB (05/01/1984), considerado o período de labor de 08/1956 a 07/1957, bem como determinação de pagamento das diferenças devidas entre 05/01/1984 e 24/09/1984, data em que houve a concessão do benefício administrativamente sob o NB 076.178.372-5.

2. Insiste o agravante em afirmar que os cálculos da autarquia previdenciária e da Contadoria do Juízo estariam considerando, para cálculo da Renda Mensal Inicial de Benefício, o valor das contribuições vertidas e não o valor do salário base. Entretanto, sua alegação não pode ser constatada a partir da prova existente nos autos. Com efeito, do cotejo entre as informações de valores dos salários-base e contribuições pagas às fls. 82/83 e cálculos do setor contábil à fl. 87 não se apura o equívoco apontado pela parte agravante. Os valores considerados para o cálculo da RMI utilizados pelo Setor Contábil indicam as quantias correspondentes àquelas pertinentes ao salário-base e não aos valores de contribuições. Nesse contexto, não há evidências que comprovem a alegação de que os cálculos consideraram os valores das contribuições e não dos salários-base.

3. Os cálculos da Contadoria Judicial são realizados por profissional de confiança do juízo e equidistante das partes, além do que são dotados de presunção juris tantum de veracidade, cabendo à parte interessada colacionar prova cabal e robusta em sentido contrário, o que não se verificou na espécie (AG 0019795-75.2010.4.01.0000/MG, Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, Sexta Turma, DJe de 04/09/2017; AC 2006.34.00.001687-9/DF, Desembargador Federal João Luiz de Sousa, Segunda Turma, DJe de 26/01/2018, entre outros)

4. Agravo de instrumento desprovido.

ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma do TRF da 1ª Região, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 9 de dezembro de 2020.

JUÍZA FEDERAL OLÍVIA MERLIN SILVA
RELATORA CONVOCADA

APELAÇÃO CÍVEL N. 0002226-48.2011.4.01.3000/AC (d)

RELATOR(A) : JUÍZA FEDERAL OLÍVIA MERLIN SILVA
APELANTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : GO00013207 - ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APELADO : DAYSE MARIA CARDOSO DA COSTA
ADVOGADO : AC00003560 - TOBIAS LEVI DE LIMA MEIRELES

EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. PLANO COLLOR - 84,32%. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. LIMITAÇÃO TEMPORAL DO REAJUSTE À DATA BASE DA CATEGORIA POR OCASIÃO DA EXECUÇÃO. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO. VERBA ALIMENTAR PERCEBIDA DE BOA-FÉ COM BASE EM TÍTULO JUDICIAL. SENTENÇA MANTIDA.

1. Do interesse de agir: Não merece amparo a alegação de ausência de interesse de agir sob o argumento de que o ato atacado é incapaz de produzir efeito jurídico, já que a apelada não mais pertence aos quadros daquele Órgão. A impetrante busca resguardar-se em face do ato que lhe imputa débito para com o erário, produzindo, portanto, efeitos jurídicos diversos, ainda que a cobrança não possa ser feita por meio de descontos em folha.

2. Da decadência: a impetrante teve ciência em 28 de fevereiro de 2011, quando do recebimento do Memorando n.º. 39/2011/SAGESP/DRF-RBO/SRRF02/RFB/MF-AC, acerca da cobrança dos valores recebidos

supostamente de maneira indevida por meio de precatório (relativos ao período de 12/1990 a 08/1993) e, desde então, creditados em folha de pagamento, até 05/2003. Sucede que apenas a partir do julgamento do recurso de revista interposto para delimitação do termo final do reajuste concedido, em 12/08/2009, é que a Administração pôde concluir que efetuou pagamentos indevidos após o marco temporal ali fixado, qual seja 12/1990. Nesse contexto, deve ser afastada a decadência.

3. Controvertem as partes acerca do direito líquido e certo de cobrança, a título de restituição ao erário, das parcelas recebidas em razão de decisão final transitada em julgado nos autos da Reclamação Trabalhista n. JCJ-RB-AC 00151.1992.402.14.00.0 em que a União foi condenada a *“reajustar os salários dos Reclamantes em 84,32% em abril de 1990 e pagar-lhes as diferenças resultantes e seus reflexos”*, cuja execução, em 21.08.2009, teve os seus efeitos limitados à data base da categoria em virtude da interposição do Recurso de Revista 14477/2002-900-14-00.

4. A decisão final da Ação Trabalhista transitou em julgado em 15/02/1993 (ação de conhecimento – fl. 130) quando houve acolhimento do pedido formulado de incorporação do percentual de 84,32% aos vencimentos da impetrante sem qualquer limitação temporal. Apenas por ocasião da execução do julgado, em 12/08/2009, é que o Tribunal Superior do Trabalho promoveu a limitação temporal por entender que *“não ofende a coisa julgada a limitação à data-base da categoria, na fase executória, da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de planos econômicos, quando a decisão exequenda silenciar sobre a limitação, uma vez que a limitação decorre de norma cogente.”* (acórdão – fl. 206).

5. Não se cuida de restituição de valores recebidos a título de decisão judicial precária posteriormente revogada. O montante cobrado da impetrante foi recebido em razão de sentença judicial transitada em julgado que determinou a incorporação do reajuste à sua remuneração. Apenas por ocasião da execução do julgado houve limitação temporal do pagamento, de modo que não há como se afastar a boa-fé da impetrante que se encontrava amparada por título executivo judicial.

6. Em hipótese semelhante, este Tribunal tem firme posicionamento no sentido de que, ainda que a sentença tenha sido rescindida em razão do ajuizamento de ação rescisória, o recebimento de tal verba, de natureza alimentar, ocorreu de boa-fé, motivo pelo qual não há que se falar em devolução dos valores por ela auferidos no período em questão. Precedentes: AgRg no AREsp 140.051/RO, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 02/05/2013, DJe 07/05/2013; AC 0001928-86.2007.4.01.3100, Juiz Federal Wagner Mota Alves De Souza, TRF1 - Primeira Turma, e-DJF1 29/05/2018; EDAC 0001157-74.2008.4.01.3100, Desembargador Federal Jamil Rosa De Jesus Oliveira, TRF1 - Primeira Turma, e-DJF1 24/01/2018.

7. Sobre o tema: *“É incabível a devolução de valores recebidos por força de decisão judicial transitada em julgado, ainda que objeto de ação rescisória julgada procedente, tendo em vista que o servidor teve reconhecido o seu direito de modo definitivo (coisa julgada material), sendo, portanto, inequívoca a sua boa-fé”*. (STJ, AgRg no Ag 1127425/RS; AgRg no REsp 1263480/CE; REsp 1547079/DF; AgRg no AREsp 219.318/CE; REsp 673.598/PB; REsp 824617/RN.) Precedente do TRF da 1ª Região citado no voto.

8. Tendo em mira que a impetrante recebeu parcelas do reajuste até agosto de 2003, conforme se extrai da conta da própria União (fls.82/83), tendo sido exonerada em 15.08.2006 (informação da inicial), quando da publicação da decisão que limitou os efeitos da coisa julgada a dezembro de 1990 em 21/08/2009, a impetrante já não recebia qualquer parcela referente ao reajuste.

9. Apelação da União e remessa oficial desprovidas.

ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO E À REMESSA OFICIAL, nos termos do voto da Relatora.

Brasília, 9 de dezembro de 2020.

JUÍZA FEDERAL OLÍVIA MERLIN SILVA
RELATORA CONVOCADA

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 0003336-48.2012.4.01.3000/AC (d)

RELATOR(A) : JUÍZA FEDERAL OLÍVIA MERLIN SILVA
 APELANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
 PROCURADOR : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
 APELADO : JOSINA DA SILVA CORDEIRO
 ADVOGADO : AC00002680 - ALMIR ANTONIO PAGLIARINI
 REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - AC

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. IRREPETIBILIDADE DAS PARCELAS RECEBIDAS DE BOA-FÉ. ERRO DA ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DISCUSSÃO QUANTO À LEGALIDADE DO ATO QUE DETERMINOU A CESSAÇÃO DO PAGAMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. A fundamentação nos embargos de declaração é restrita às hipóteses de obscuridade, contradição, omissão e erro material do julgado, sendo indispensável a clara demonstração do alegado vício intrínseco. Ademais, o dever de motivação exige que o julgador se pronuncie sobre todos os pontos levantados pelas partes, que sejam capazes de alterar a conclusão adotada na decisão. (art. 489, § 1º, IV do CPC).

2. O acórdão recorrido é claro e indene de dúvidas ao afirmar, com amparo na jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça que: *“O entendimento deste Tribunal, quanto à devolução dos valores percebidos de boa-fé por servidores públicos, nos casos que resultarem de equívoco da Administração e para os quais não houve participação do beneficiário, é no sentido de que não há necessidade de ressarcimento.”*

3. Não se discute nos autos a ilegalidade do ato administrativo que determinou a cessação do pagamento da parcela, mas tão somente o direito líquido e certo a não devolução dos valores porque a parte não deu causa ao pagamento indevido, como restou expresso no item 2 da ementa, assim redigido: *“2. A sentença analisou a questão e a prova documental existente nos autos firmando que “No caso, incontroverso se mostra o fato de que a parte impetrante não concorreu para a realização do pagamento da sobredita verba, tendo ocorrido, assim, os pagamentos em consequência de erro da própria Administração, sem a intervenção da impetrante.” (fls.228).”*

4. Os embargos de declaração não constituem instrumento adequado para a rediscussão de questões examinadas pelas instâncias ordinárias e, tampouco, para fazer prevalecer a tese defendida nas razões dos embargos opostos. Por fim, a jurisprudência encontra-se consolidada no sentido de que *“ainda que para fins de prequestionamento, os embargos de declaração somente são cabíveis quando houver omissão, obscuridade e/ou contradição na decisão embargada”* (EDAC 0066994-03.2014.4.01.3800/MG, Rel. Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI, Rel. Conv. Juiz Federal CÉSAR CINTRA JATAHY FONSECA, Segunda Turma, e-DJF1 de 16/08/2016).

5. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma do TRF da 1ª Região, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

Brasília, 9 de dezembro de 2020.

JUÍZA FEDERAL OLÍVIA MERLIN SILVA
 RELATORA CONVOCADA

APELAÇÃO CÍVEL N. 0000600-39.2012.4.01.3200/AM (d)

RELATOR(A) : JUÍZA FEDERAL OLÍVIA MERLIN SILVA
 APELANTE : JOSE GUEDES LEITE
 ADVOGADO : AM00007586 - RAQUEL ISADORA LEITE VIEIRA
 APELADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM
 PROCURADOR : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO QUE APRECIOU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA MESMA PARTE. EVIDENTE INTUITO DE REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIOS. ART. 1.026, § 2º DO CPC. ENTENDIMENTO DO STJ. MULTA APLICADA. EMBARGOS REJEITADOS.

1. A fundamentação nos embargos de declaração é restrita às hipóteses de obscuridade, contradição, omissão e erro material do julgado, sendo indispensável a clara demonstração do alegado vício intrínseco. Ademais, o dever de motivação exige que o julgador se pronuncie sobre todos os pontos levantados pelas partes, que sejam capazes de alterar a conclusão adotada na decisão. (art. 489, § 1º, IV do CPC).

2. Embora a parte embargante tenha formulado inúmeras teses pretendendo a correção do acórdão, o certo é que sua irrisignação se alicerça unicamente na interpretação conferida no julgado original quanto à sentença penal absolutória. A ausência de vício no julgado quanto ao tema já foi devidamente estabelecida no acórdão que analisou os embargos de declaração anteriormente apresentados pela parte como mesmo objeto.

3. *“É pacífico no Superior Tribunal de Justiça o entendimento segundo o qual os segundos embargos de declaração estão restritos ao argumento da existência de vícios no acórdão proferido nos primeiros aclaratórios, sendo descabida a discussão acerca da decisão anteriormente embargada, pois a oportunidade para a respectiva impugnação extinguiu-se em virtude da preclusão consumativa, ensejando a imposição de multa por prática processual abusiva e manifestamente protetatória, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015”* (AgInt no REsp 1888106/RS, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 13/10/2020, DJe 16/10/2020).

4. Embora a parte autora não tenha, em princípio, tecnicamente o interesse em protelar o feito, o certo é que não apenas a própria interposição de novos embargos declaratórios com reiteração da matéria já amplamente discutida, como também a própria forma como exposta a irrisignação, importam em verdadeiro tumulto processual traduzindo abuso no direito de recurso. Admitir este tipo de conduta importa em evidente frustração do propósito de desestimular a interposição de recursos manifestamente inviáveis em ofensa à máxima constitucional da razoável duração do processo. É de ser reconhecido, portanto, o caráter manifestamente protetatório dos embargos apresentados pela parte autora, na forma do art. 1.026, § 1º do CPC.

5. Embargos de declaração rejeitados. Condenação do embargante a pagar ao embargado multa de 2% sobre o valor atualizado da causa (fixado pelo autor na petição inicial em R\$ 300,00), com base no art. 1.026, § 2º do CPC.

ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma do TRF da 1ª Região, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração com condenação da parte embargante na multa de 2% sobre o valor atualizado da causa.
 Brasília, 9 de dezembro de 2020.

JUÍZA FEDERAL OLÍVIA MERLIN SILVA
 RELATORA CONVOCADA

APELAÇÃO CÍVEL N. 0000615-08.2012.4.01.3200/AM (d)

RELATOR(A) : JUÍZA FEDERAL OLÍVIA MERLIN SILVA
 APELANTE : INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E
 TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM
 PROCURADOR : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
 APELADO : MOACIR SOUTO MAIOR
 ADVOGADO : AM00006193 - MARCELO CARVALHO DA SILVA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA CONCEDIDA HÁ MAIS DE 11 ANOS. CASSAÇÃO POR ACÓRDÃO DO TCU. SÚMULA 74 DO TCU. CONTAGEM DO PERÍODO DE INATIVIDADE PARA FINS DE APOSENTADORIA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DA PRIMEIRA TURMA. AUSÊNCIA DE VÍCIO NO JULGADO. INTUITO DE REDISCUSSÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. A fundamentação nos embargos de declaração é restrita às hipóteses de obscuridade, contradição, omissão e erro material do julgado, sendo indispensável a clara demonstração do alegado vício intrínseco. Ademais, o dever de motivação exige que o julgador se pronuncie sobre todos os pontos levantados pelas partes, que sejam capazes de alterar a conclusão adotada na decisão. (art. 489, § 1º, IV do CPC).

2. O acórdão recorrido é claro e indene de dúvidas ao afirmar, com amparo na jurisprudência da própria Corte que: *“se entre a data de concessão da aposentadoria e o momento de sua revisão pela Corte de Contas decorreram mais de cinco anos configura-se a ofensa aos princípios da segurança jurídica, da boa-fé, da proteção à confiança do administrado nos atos da Administração (presunção de legalidade e legitimidade) e da razoável duração do processo, justificando-se a consolidação da situação fática verificada, a fim de se evitar uma inoportuna reversão de servidores antigos, o que, de fato, aconteceu na hipótese dos autos em que o autor precisou retornar à atividade aos 67 (sessenta e sete) anos de idade, buscando evitar os prejuízos em razão de sua iminente aposentadoria compulsória, com proventos bastante reduzidos. (Apelação Cível 0044495-66.2011.4.01.3400; Relatora Desembargadora Federal Gilda Sigmaringa Seixas, TRF 1ª Região, Primeira Turma, e-DJF1 24/01/2018)”* Firmou-se ainda, expressamente, a compreensão de que se aplica por analogia, o disposto na Súmula 74/TCU, de modo a possibilitar que o período de inatividade do autor seja computado para novo cálculo de tempo de serviço.

3. Os embargos de declaração não constituem instrumento adequado para a rediscussão de questões examinadas pelas instâncias ordinárias e, tampouco, para fazer prevalecer a tese defendida nas razões dos embargos opostos. Por fim, a jurisprudência encontra-se consolidada no sentido de que *“ainda que para fins de prequestionamento, os embargos de declaração somente são cabíveis quando houver omissão, obscuridade e/ou contradição na decisão embargada”* (EDAC 0066994-03.2014.4.01.3800/MG, Rel. Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI, Rel. Conv. Juiz Federal CÉSAR CINTRA JATAHY FONSECA, Segunda Turma, e-DJF1 de 16/08/2016).

4. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma do TRF da 1ª Região, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
 Brasília, 9 de dezembro de 2020.

JUÍZA FEDERAL OLÍVIA MERLIN SILVA
 RELATORA CONVOCADA

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 33

Disponibilização: 24/02/2021

CTUR4 - Coordenadoria da Quarta Turma - TRF1

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª. REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DA 4ª TURMA
QUARTA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na Pauta de Julgamentos do dia **09 de março de 2021 Terça-Feira, às 14:00 horas**, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou em Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas. Será realizada por videoconferência, em ambiente Microsoft Teams, nos termos do § 4º do art. 11 da RESOLUÇÃO PRESI 10025548 de 27/03/2020, c/c § 4º do art. 45 do RITRF1. Os advogados que considerarem indispensável a realização de sustentação oral (nas hipóteses especificadas no RITRF1), deverão solicitar sua inscrição por intermédio do e-mail: ctur4@trf1.jus.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Sessão, informando os seguintes dados: nome, OAB e endereço eletrônico do(a) advogado(a) que irá sustentar, número do processo, nome da parte que representa e nome do(a) Relator(a).

Ap	0056086-67.2003.4.01.3800 (2003.38.00.056136-3) / MG
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES
APTE:	ANDRE LUIZ FERREIRA DE SOUZA
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ANGELO GIARDINI DE OLIVEIRA
REVISOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO (CONV.)

Ap	0000544-13.2007.4.01.3901 (2007.39.01.000546-0) / PA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES
APTE:	PAULO CESAR DE OLIVEIRA
ADV:	DF00029327 JOSE LAVINAS DA ROCHA FILHO
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	TIAGO MODESTO RABELO
REVISOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO (CONV.)

Ap	0079259-13.2009.4.01.3800 (2009.38.00.033770-4) / MG
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES
APTE:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR:	ADAILTON RAMOS DO NASCIMENTO
APDO:	EDEMIR LUCAS GOMES
ADV:	MG00116606 PAULO DE TARSO MARIANO E OUTROS(AS)
LITIS AT:	UNIAO FEDERAL
PROCUR:	MA00003699 NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA

Ap	0008396-81.2013.4.01.3900 / PA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES
APTE:	JANE CLEIDE PANTOJA DO NASCIMENTO
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE
REVISOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO (CONV.)

Ap	0001104-44.2014.4.01.3307 / BA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES
APTE:	CICERO FABRICIO MACEDO LAVOR
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA
REVISOR:	JUIZ FEDERAL HENRIQUE GOUVEIA DA CUNHA (CONV.)

Ap	0004592-07.2014.4.01.3307 / BA
----	--------------------------------

RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES
APTE:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR:	ANDRE SAMPAIO VIANA
APTE:	CASA DE SAUDE SANTA MARIA LTDA - ME E OUTRO(A)
ADV:	BA00014177 ARISALVO COSTA CAMPOS FILHO E OUTROS(AS)
APDO:	OS MESMOS

Ap	0005567-32.2014.4.01.3500 / GO
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES
APTE:	PABLO DO NASCIMENTO MUSSOLIN
ADV:	MT00012970 RAFAEL BERALDO BARROS
APTE:	ANDERSON LUIZ ROLA DA SILVA
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	GOETHE ODILON FREITAS DE ABREU
REVISOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO (CONV.)

Ap	0013661-75.2015.4.01.4100 / RO
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES
APTE:	BARTOLOMEU GALVAO PINHEIRO
DEFEN.:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	JOAO GUSTAVO DE ALMEIDA SEIXAS

Ap	0004069-72.2016.4.01.3000 / AC
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES
APTE:	ANDRE AGUIAR DE OLIVEIRA
DEFEN.:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO
REVISOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO (CONV.)

Ap	0001838-68.2005.4.01.3902 (2005.39.02.001838-0) / PA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES
APTE:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APDO:	GABRIEL COSTA DA SILVA
ADV:	PA00015471 THAIS CARVALHO
LITIS AT:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR:	LUIS DE CAMOES LIMA BOAVENTURA

Ap	0003951-80.2005.4.01.4100 (2005.41.00.003977-8) / RO
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES
APTE:	JOANITA FREITAS DO NASCIMENTO GONCALVES
APTE:	JULIO NETO DE SOUSA
ADV:	RO00002397 JOVEM VILELA FILHO
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
REVISOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

Ap	0002002-89.2007.4.01.3602 (2007.36.02.002004-5) / MT
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES
APTE:	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO

APTE:	ESTADO DE MATO GROSSO
PROCUR:	MT00004165 CARLOS EMILIO BIANCHI NETO
APDO:	ANTONIO PIRES DAS FLORES
APDO:	JOSE MATIAS OLENDINO
ADV:	MT00005137 GERALDO ROBERTO PESCE

Ap	0014442-66.2011.4.01.3800 / MG
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	AGUEDA APARECIDA SILVA SOUTO
APDO:	MARIA ELIZABETH DE SOUZA CAMPOS
ADV:	MG00074563 LUCIANO SANTOS LOPES E OUTROS(AS)
APDO:	JACKELINE BARBARA GUIMARAES
APDO:	ARNALDO FRANCISCO ALVES
ADV:	MG00102606 HENRIQUE VIANA PEREIRA
APDO:	FERNANDO ALVES GUIMARAES NETO
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
REVISOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

Ap	0010753-34.2012.4.01.3200 / AM
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES
APTE:	ANDRE MAIA LOPES
ADV:	AM00011049 JACK GOMES DE SOUZA
APTE:	EDIVAR DOS SANTOS ALMEIDA
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	LEONARDO SAMPAIO DE ALMEIDA

Ap	0006279-63.2012.4.01.3800 / MG
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES
APTE:	DIEGO VITAL DE MOURA
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	DANIELA BATISTA RIBEIRO
APDO:	OS MESMOS
REVISOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

Ap	0019432-86.2013.4.01.3200 / AM
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES
APTE:	MARIO VAZ PEIXOTO
APTE:	PROTASIO VAZ PEIXOTO
DEFEN.:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	EDMILSON DA COSTA BARREIROS JUNIOR
APDO:	OS MESMOS

Ap	0038784-03.2013.4.01.3500 / GO
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES
APTE:	ELCIMAR PABLO DA SILVA (REU PRESO)
APTE:	WESLEY NEVES BRITO (REU PRESO)
ADV:	GO00044684 PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA
APTE:	WESLEY JEFFERSON RODRIGUES DOS SANTOS (REU PRESO)
DEFEN.:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APTE:	ADA ALVES DO NASCIMENTO NEVES (REU PRESO)
ADV:	GO00028384 WELDER DE ASSIS MIRANDA
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA

APDO:	OS MESMOS
-------	-----------

Ap	0000917-96.2015.4.01.3502 / GO
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES
APTE:	RODRIGO OTAVIO SILVA
ADV DATIVO:	GO00021204 CHRYSIANO SILVA MARTINS
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	OTAVIO BALESTRA NETO
APDO:	OS MESMOS
REVISOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

Ap	0005818-77.2015.4.01.3803 / MG
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES
APTE:	CLELIA LUZIA FERREIRA ALVES
ADV:	MG00104538 ERON DOMINGOS DA SILVA BARROS
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	WESLEY MIRANDA ALVES
REVISOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

Ap	0004726-51.2016.4.01.3311 / BA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES
APTE:	TEMER BARACAT HABIB FILHO
ADV:	BA00039896 FREDERICO TEMER HABIB
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	GABRIEL PIMENTA ALVES

Ap	0002436-66.2016.4.01.3601 / MT
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES
APTE:	ENOQUE MARTINS DOS SANTOS
ADV:	MT00008169 KELCIO JUNIO GARCIA
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	FELIPE ANTONIO ABREU MASCARELLI
REVISOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

Ap	0004885-73.2016.4.01.3802 / MG
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES
APTE:	EDINALDO BANDEIRA DA COSTA (REU PRESO)
ADV:	GO00045730 MARCOS MACIEL LARA
APTE:	EDIVALDO PEREIRA VASCONCELOS (REU PRESO)
ADV DATIVO:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
ADV DATIVO:	MG00123548 HEDNAIDE ALVES CARDOSO
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	THALES MESSIAS PIRES CARDOSO
REVISOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

Ap	0030026-66.2017.4.01.3800 / MG
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES
APTE:	MARIA INES DE OLIVEIRA ROSA
ADV:	MG00102153 FABIANA COELHO BELFORT
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	DANIELA BATISTA RIBEIRO
APDO:	OS MESMOS
APDO:	ALCILEI BELTRAN
APDO:	MAURILIO REIS DOS SANTOS
ADV:	MG00102153 FABIANA COELHO BELFORT
REVISOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

AI	0063002-56.2012.4.01.0000 / RO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO
AGRTE:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
AGRDO:	RONDHEVEA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADV:	RO00001085 SEBASTIAO MARTINS DOS SANTOS E OUTROS(AS)

Ap	0008860-53.2013.4.01.3400 / DF
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO
APTE:	RONY FIEL DE SOUZA
ADV:	DF00019311 IGOR ARAUJO SOARES
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ANDREA SILVA ARAUJO
REVISOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES

Ap	0009781-97.2014.4.01.3813 / MG
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO
APTE:	FLAVIA MARIA PINTO
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	FELIPE VALENTE SIMAN
REVISOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES

Ap	0001049-83.2016.4.01.3902 / PA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO
APTE:	JOSE LEITE DE ALMEIDA
DEFEN.:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	PATRICIA DAROS XAVIER
REVISOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES

Ap	0001592-65.2016.4.01.4103 / RO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO
APTE:	JOSE ANDRE DOS SANTOS
ADV:	RO00002972 IRACEMA MARTENDAL CERUTTI
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	LEANDRO MUSA DE ALMEIDA
APDO:	OS MESMOS
REVISOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES

Ap	0004391-43.2018.4.01.3802 / MG
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO
APTE:	EDGARD DE FREITAS SILVA (REU PRESO)
ADV:	MG00141703 ADRIANO SALGE PEREIRA
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO
REVISOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES

Ap	0017160-71.2018.4.01.4000 / PI
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO
APTE:	GERARDO ALVES DO NASCIMENTO
DEFEN.:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APTE:	EDUARDO DA SILVA RIBEIRO (REU PRESO)
ADV:	PI00014577 FRANCIS ALBERTY BORGES RODRIGUES

APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ISRAEL GONCALVES SANTOS SILVA
REVISOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES

Brasília, 23 de fevereiro de 2021.

DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES
Presidente, em exercício

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
 QUARTA TURMA

Numeração Única: 0002985-35.2009.4.01.3500
 APELAÇÃO CRIMINAL N. 2009.35.00.003036-9/GO

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES
 APELANTE : ANTONIO FURBINO DOS SANTOS
 ADVOGADO : GO00017960 - GEORGE SANDRO DI FERREIRA
 APELADO : JUSTICA PUBLICA
 PROCURADOR : VIVIANE VIEIRA DE ARAUJO

E M E N T A

PENAL. PROCESSUAL PENAL. CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. GESTÃO TEMERÁRIA. CONDUTA DELITIVA DESCRITA NA DENÚNCIA. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. APELAÇÃO DESPROVIDA.

1. A sentença, examinando as imputações em relação a 4 (quatro) acusados, decidiu pela condenação do apelante em várias incidências da Lei 7.492/1986, das quais subsiste apenas a do parágrafo único do art. 4º (tendo as demais sido extintas pela prescrição, no corpo do julgado e em decisão posterior), que tem seguro respaldo na prova, que demonstra com suficiência a autoria e a materialidade, não medrando a tese da apelação, feita por negação geral, de insuficiência de provas.
2. A denúncia descreve de forma individualizada as condutas delitivas imputadas (art. 41 – CPP). A condenação recaiu apenas sobre fatos detalhadamente circunstanciados, que efetivamente possibilitaram o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa. Os fatos narrados de forma genérica foram corretamente desconsiderados na sentença. Ficou suficientemente comprovado que o acusado, com dolo, praticou atos de gestão temerária.
3. Não prospera a afirmativa de que era do procurador Geraldo Furbino dos Santos a responsabilidade pela administração do Consórcio Nacional Utilitar, porquanto essa tarefa, pelo menos de 1998 a 2002, era do apelante, não havendo como afastar a conclusão a que chegou o julgado, arrimado na prova dos autos, inclusive da redefinição de alguns dos fatos descritos na denúncia (art.383 – CPP).
4. Apelação desprovida.

A C Ó R D Ã O

Decide a Turma negar provimento à apelação, à unanimidade.
 4ª Turma do TRF da 1ª Região – Brasília, 26 de janeiro de 2021..

Desembargador Federal OLINDO MENEZES, Relator

Numeração Única: 0013091-47.2009.4.01.3600
 APELAÇÃO CRIMINAL N. 2009.36.00.013095-6/MT

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES
 APELANTE : JUSTICA PUBLICA
 PROCURADOR : VIVIANE MARTINEZ
 APELADO : JOSE LUIZ MORAES TAVEIRA
 ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES
 DATIVO

E M E N T A

PENAL E PROCESSUAL PENAL. DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR SOB EFEITO DE ÁLCOOL. CORRUPÇÃO ATIVA. RECRUDESCIMENTO DA CONDENAÇÃO. PRETENSÃO INFUNDADA. DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO.

1. O conjunto da prova, analisado criteriosamente pela sentença, demonstrando objetivamente a autoria, a materialidade e o elemento subjetivo dos crimes de direção de veículo sob efeito de álcool e corrupção ativa (arts. 306 e 333 – CP), imputado ao apelado, autoriza a confirmação do veredicto condenatório.

2. As provas colhidas na instrução penal, como entendeu a sentença, concluíram que as condutas imputadas ao apelado ocorreram de forma autônoma, no que resultou uma condenação em concurso material (art. 69 – CP), no que deve ser mantida a pena, estabelecida com razoabilidade, suficiente para a reprovação e a prevenção do crime (art. 59 – Código Penal).

3. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Decide a Turma negar provimento à apelação, à unanimidade.

4ª Turma do TRF da 1ª Região – Brasília, 2 de fevereiro de 2021.

Desembargador Federal OLINDO MENEZES, Relator

APELAÇÃO CRIMINAL N. 0018144-76.2013.4.01.3500/GO

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES
 APELANTE : ROBSON LEANDRO MOREIRA RODRIGUES
 ADVOGADO : GO00018761 - LUIZ RENATO ARIANO DE FARIA
 APELADO : JUSTICA PUBLICA
 PROCURADOR : GOETHE ODILON FREITAS DE ABREU

EMENTA

PENAL. PROCESSUAL PENAL. USO INDEVIDO DA LOGOMARCA DO MINISTÉRIO DA CULTURA. CRIME DE MERA CONDUTA. OFENSIVIDADE. DOLO ESPECÍFICO. APELAÇÃO DESPROVIDA.

1. Demonstradas a materialidade e a autoria crime descrito no art. 296, § 1º, III, do Código Penal, pelo fato de o apelante ter usado o símbolo de Lei de Incentivo à Cultura na rede social *Facebook*, levando a crer que teria parceria com o Ministério da Cultura, é de confirmar-se o decreto condenatório, sem ajuste na dosimetria, fixada no mínimo legal de forma suficiente para a prevenção e reprovação do delito (art. 59 – CP).

2. O tipo penal imputado é de mera conduta, não necessitando de dolo específico e nem a demonstração de prejuízo a terceiros para sua configuração. O uso indevido do símbolo identificador do Ministério da Cultura, na logomarca de Lei de Incentivo à Cultura, é suficiente para a subsunção da conduta ao tipo penal incriminador.

3. Embora se possa dizer que os logotipos, marcas ou sinais dos órgãos oficiais são públicos, não sendo vedado o uso branco ou inocente por parte da população, até mesmo como incentivo ao culto cívico dos símbolos nacionais, o apelante, em verdade, fez uso do logotipo de forma imprópria, para captar projetos na *internet*.

4. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Decide a Turma negar provimento à apelação, à unanimidade.

4ª Turma do TRF da 1ª Região – Brasília, 2 de fevereiro de 2021.

Desembargador Federal OLINDO MENEZES, Relator

APELAÇÃO CRIMINAL N. 0004300-96.2013.4.01.3811/MG

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES
 APELANTE : LARISSA VILLELA PEREIRA PONGETTI
 ADVOGADO : MG00052897 - JOSE PROCOPIO RAMOS
 DATIVO :
 APELADO : JUSTICA PUBLICA

E M E N T A

PENAL. PROCESSUAL PENAL. ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. REAJUSTE NA DOSIMETRIA. PROVIMENTO PARCIAL DA APELAÇÃO.

1. Condenada pela prática de estelionato majorado (art. 171, § 3º – CP), na modalidade tentada, em prejuízo do INSS, sustenta a apelante que a sua conduta não passou de ato preparatório impunível, o que não tem eco nos autos, porquanto, em razão da sua atuação, o benefício previdenciário de terceiro chegou a ser requerido, ainda que indeferido, dada a inidoneidade dos documentos instrutórios, como está descrito na denúncia, resultando clara a prática de elementos do tipo.
2. Também não tem procedência a tese subsidiária de absolvição pela ausência de provas quanto à obtenção de vantagem indevida em prejuízo alheio, bem como do elemento subjetivo (dolo). Seria impossível proceder da forma narrada na denúncia, utilizando documentos falsos no pedido de benefício, sem a intenção dolosa. A prova colhida durante a instrução penal é firme na demonstração da certeza da materialidade e da autoria.
3. Noutras as circunstâncias judiciais do art. 59, do CP, e ausentes agravantes e atenuantes, a pena-base fica (re) fixada em 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, aumentada para 1 (um) ano e 4 (quatro) e 13 dias-multa, nos termos do § 3º do art. 171 – CP, e reduzida em 1/2 (metade), em razão da tentativa, nos termos da sentença, estabilizando-se em 8 (oito) meses de reclusão e 6 (seis) dias-multa, com substituição.
4. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Decide a Turma dar parcial provimento à apelação, à unanimidade.
4ª Turma do TRF da 1ª Região – Brasília, 26 de janeiro de 2021.

Desembargador Federal OLINDO MENEZES, Relator

APELAÇÃO CRIMINAL N. 0012374-77.2015.4.01.4100/RO

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES
 APELANTE : FRANCISCO DIOGENES BRANDAO ANDRADE
 DEFENSOR COM OAB : ZZ00000001 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
 APELANTE : RENAN BEZERRA DA SILVA (REU PRESO)
 ADVOGADO : RO00006565 - RAYSSA GUEDES PALITOT
 APELADO : JUSTICA PUBLICA
 PROCURADOR : LEONARDO SAMPAIO DE ALMEIDA

E M E N T A

PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PECULATO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACÓLHIDOS.

1. Embargos de declaração opostos por Francisco Diógenes Brandão Andrade contra acórdão que negou provimento ao seu recurso de apelação e manteve a sentença que o condenou pela prática do delito previsto no art. 312, §1º c/c 71 e 29, todos do Código Penal, às penas de 01 (um) ano e 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, e 07 (sete) dias-multa.
2. Os embargos de declaração têm por objetivo suprir obscuridade, contradição, ambiguidade ou omissão, não se prestando a rediscutir a causa nos mesmos moldes antes propostos, ou seja, não constituem meio processual idôneo para que a parte demonstre sua discordância com o julgado recorrido.
3. Na hipótese, não há falar em vício, eis que não configurada nenhuma das hipóteses previstas no artigo 619 do Código de Processo Penal. Todavia, por ser matéria de ordem pública, a teor do artigo 61 do Código de Processo Penal, a prescrição deve ser reconhecida em qualquer grau de jurisdição.

4. O entendimento jurisprudencial consolidado no Superior Tribunal de Justiça até então era no sentido de que o acórdão confirmatório da sentença condenatória, ainda que modifique a pena aplicada, não é considerado marco interruptivo da prescrição da pretensão punitiva. Contudo, o STF fixou tese em sentido contrário.

5. Em julgamento do Plenário do STF, ocorrido em 27/04/2020, no *Habeas Corpus* 176.473/RR, foi fixada tese no sentido de que, "nos termos do inciso IV do artigo 117 do Código Penal, o acórdão condenatório sempre interrompe a prescrição, inclusive quando confirmatório da sentença de 1º grau, seja mantendo, reduzindo ou aumentando a pena anteriormente imposta". Portanto, com a publicação do acórdão condenatório há nova interrupção do prazo prescricional.

6. O entendimento da egrégia Quarta Turma é no sentido de que nos casos em que as decisões dos tribunais fossem proferidas anteriormente à decisão do Supremo Tribunal, a jurisprudência não poderia retroagir para prejudicar.

7. No caso, houve o trânsito em julgado para acusação, uma vez que o Ministério Público Federal não recorreu da sentença, portanto, a prescrição regula-se pela pena em concreto. O acórdão embargado confirmou a sentença condenatória que condenou o réu/embargante em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e 07 (sete) dias-multa, mas, para efeito de prescrição, deve ser considerada a pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão – abatido o *quantum relativo* à continuidade delitiva. Consoante o disposto no art. 109, IV, do CP, o prazo prescricional em relação à pena aplicada é de 04 (quatro) anos.

8. Tendo em vista que os fatos ocorreram em 28/07/2015, a denúncia foi recebida em 05/11/2015, a sentença foi publicada em 18/03/2016 e o acórdão confirmatório foi prolatado em 11/02/2020, antes do novel entendimento do Supremo Tribunal Federal, é o caso de ser reconhecer a extinção da punibilidade pela prescrição.

9. Embargos de declaração acolhidos para reconhecer a extinção da punibilidade do réu pela prescrição.

ACÓRDÃO

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para reconhecer a extinção da punibilidade do réu pela prescrição, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 9 de fevereiro de 2021.

Desembargador Federal NÉVITON GUEDES
Relator

APELAÇÃO CRIMINAL N. 0002676-38.2015.4.01.4200/RR

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES
APELANTE : CARLOS GERALDO GONSALES GARCIA (REU PRESO)
APELANTE : THIAGO NASCIMENTO DA SILVA (REU PRESO)
DEFENSOR COM OAB : ZZ00000001 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APELANTE : JUSTICA PUBLICA
PROCURADOR : ALISSON FABIANO ESTRELA BONFIM
APELADO : OS MESMOS

E M E N T A

PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES. TRANSNACIONALIDADE COMPROVADA. PORTE DE DROGA PARA CONSUMO PRÓPRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. DOSIMETRIA. REDUÇÃO DA PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA DOS ACUSADOS. PRISÃO PROVISÓRIA.

INCOMPATIBILIDADE. IMPROVIMENTO DA APELAÇÃO DO MPF. PROVIMENTO PARCIAL DA APELAÇÃO DOS ACUSADOS.

1. A sentença condenatória, fundada em provas materiais e em depoimentos produzidos na fase judicial, deve ser prestigiada, com pequeno ajuste na dosimetria de um dos acusados. Os elementos referidos no § 2º do art. 28 da Lei 11.343/2006, analisados na espécie, e as condições nas quais se desenvolveu a ação, afastam a tese do crime de uso próprio da droga, fazendo subsumir a conduta ao tráfico internacional de drogas (art. 33 e 40, I, da Lei nº 11.343/2006).
2. Não merece reparo a análise das circunstâncias judiciais feita pela sentença, uma vez que realizada conforme os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. A natureza da droga (maconha) assim como a quantidade apreendida (2.2 quilos para ambos os acusados) — pouco expressiva — não devem preponderar sobre as demais circunstâncias judiciais, nos termos do art. 42 da Lei nº 11.343/2006 e art. 59 do CP.
3. A pretensão do acusado Thiago Nascimento da Silva de incidência da atenuante da confissão (art. 65, III, “d” do CP) reduziria a pena-base aquém do mínimo legal, o que não seria possível, nos termos da Súmula 231 do STJ.
4. Não há nos autos prova de que o acusado Thiago Nascimento da Silva faz do crime um meio habitual de vida, ou mesmo que tenha se envolvido, em momento anterior ou posterior aos fatos, com o tráfico de drogas, nem que faça parte de organização criminosa, fazendo jus à diminuição da pena, em razão do que dispõe o art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006.
5. Por ser incompatível com os regimes aberto e semiaberto estabelecidos pela sentença para o início do cumprimento de pena, não deve ser mantida a prisão provisória dos acusados (STF HC 138122 – Relator Min. Ricardo Lewandowski – Segunda Turma – Dje 22/05/2017).
6. Provimento parcial da apelação dos acusados e desprovimento da apelação do MPF.

ACÓRDÃO

Decide a Turma dar parcial provimento à apelação dos acusados, e negar provimento à apelação do MPF, à unanimidade.

4ª Turma do TRF da 1ª Região – Brasília, 26 de janeiro de 2021.

Desembargador Federal OLINDO MENEZES, Relator

APELAÇÃO CRIMINAL N. 0000495-23.2016.4.01.3200/AM

	: DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES
RELATOR	
APELANTE	: JORGE MOCAMBITE DA SILVA (REU PRESO)
ADVOGADO	: AM00004223 - CHRISTIANE DE SOUZA GONCALVES
APELANTE	: FRANCISCO ALVARO PEREIRA (REU PRESO)
ADVOGADO	: SP00251989 - VALERIA SCHNEIDER DO CANTO
APELANTE	: JAIME GRANDES MACHUCA (REU PRESO)
ADVOGADO	: AM00010338 - EMERSON SIQUEIRA PEREIRA
APELANTE	: CLAODECI FONSECA DA COSTA (REU PRESO)
APELANTE	: ZAQUEU DA MOTA ARAGAO (REU PRESO)
DEFENSOR COM	: ZZ00000001 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -
OAB	DPU
APELANTE	: JUSTICA PUBLICA
PROCURADOR	: THIAGO AUGUSTO BUENO
APELADO	: OS MESMOS

E M E N T A

PENAL E PROCESSUAL PENAL. LEI 12.850/2013. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. FAMÍLIA DO NORTE – FDN. CAUSAS DE AUMENTO DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E DO CONCURSO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO. NÃO CONFIGURAÇÃO. LEI 11.343/2006. FINANCIAMENTO DE TRÁFICO INTERNACIONAL ILÍCITO DE DROGAS. AUSÊNCIA DE PROVA DA EXISTÊNCIA DO FATO. IMPROVIMENTO DA APELAÇÃO DO MPF. PROVIMENTO PARCIAL DAS APELAÇÕES DOS ACUSADOS.

1. Comprovada nos autos, por prova oral e por inúmeras mensagens de texto captadas por quebra autorizada do sigilo telemático (art. 3º, IV e V – Lei 12.850/2013), a existência da organização criminosa denominada Família do Norte – FDN, constituída, integrada e financiada pelos acusados, que se tratavam por alcunhas, e que atuava nos presídios do Estado do Amazonas, credencia-se à confirmação a sentença condenatória pelo crime do art. 2º, §§ 3º e 4º, III, IV e V, da Lei 12.850/2013, ainda que com ajustes na dosimetria das penas.

2. Não deve operar a causa de aumento do art. 2º, § 2º (emprego de arma de fogo), porque não existe prova material do uso de arma de fogo, tampouco da apreensão de armas, não bastando apenas as fotos constantes de mensagem telemática captada, em termos de uma possível aquisição no exterior, embora isso tenha serventia para indicar a transnacionalidade da atuação dos acusados. Se uma causa de aumento tem arrimo em fato material, ele deve ser provado nos elementos físicos (existência material), não bastando a referência em mensagens de texto.

3. Dá-se o mesmo com a causa de aumento do art. 2º, § 4º, II — se há concurso de funcionário público, valendo-se a organização criminosa dessa condição para a prática de infração penal —, tendo em vista que os supostos “indícios e provas de que a organização se utilizava da corrupção de funcionários públicos”, referidos na sentença, não foram comprovados de lado a lado, resumindo-se a menções unilaterais constantes de mensagens de texto entre os acusados, sem prova de que isso tenha efetivamente ocorrido, e nem a sentença a isso se refere.

4. Não é diferente no que toca a desvios de atribuições de membro do Tribunal de Justiça do Amazonas, cujo nome teria sido citado em interceptações realizadas pela Polícia Federal, e de outras pessoas com foro pela prerrogativa da função. Não existe prova de que a organização tenha se valido do concurso desses agentes públicos para a prática de infração penal. Em nenhum momento a sentença se refere a esse fato, que apareceu somente na dosimetria da pena!

5. O crime do art. 36 da Lei 11.343/2006 (“Financiar ou custear a prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, *caput* e § 1º, e 34 desta Lei:”), que se consuma no momento em que ocorre a disponibilização dos ativos para a prática dos crimes, independentemente da sua efetiva prática, somente se configura quando o agente não é envolvido diretamente no tráfico de drogas, que apenas financia ou custeia, sem ser o seu autor ou partícipe, hipótese que não é a dos autos, nos termos da própria narrativa da denúncia. O agente que financia ou custeia não pratica (em princípio) a conduta do tráfico de drogas.

6. Nos casos de autofinanciamento do tráfico de drogas, quando o agente atua ao mesmo tempo como traficante e financiador do delito, como vem posto na denúncia e na sentença, afasta-se a conduta do art. 36, respondendo o agente, sendo o caso, se condenado pelo crime do art. 33, pela causa de aumento do art. 40, VII, da Lei 11.343/2006. Precedentes do STJ.

7. Não pode prevalecer a condenação pelo crime art. 36 da Lei 11.343/2006. Fosse o caso de existência de narrativa desse tipo, fora do autofinanciamento, o fato teria enquadramento próprio e específico no art. 2º da Lei 12.850/2013, que tem entre os seus núcleos “financiar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa”, impondo-se a absolvição dos acusados nesse capítulo. A sentença condenou por um fato não narrado na denúncia.

8. Desprovimento da apelação do MPF. Provimento parcial das apelações dos acusados Absolvição dos acusados pela prática do crime do art. 36 da Lei 11.343/2006 (art. 386, II e VII – CPP). Redução das condenações pelo crime de organização criminosa (art. art. 2º, § 3º, e § 4º, incisos III, IV e V da Lei 12.850/2013).

A C Ó R D Ã O

Decide a Turma negar provimento à apelação do Ministério Público Federal e dar parcial provimento às apelações dos acusados, à unanimidade.

4ª Turma do TRF da 1ª Região – Brasília, 26 de janeiro de 2021.

APELAÇÃO CRIMINAL N. 0000089-60.2016.4.01.3601/MT

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES
 APELANTE : CLAUDIA EUGENIA GUZMAN FUENTES
 DEFENSOR COM OAB : ZZ00000001 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : PALOMA ALVES RAMOS

EMENTA

PENAL. DESCAMINHO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. REITERAÇÃO DELITIVA. INAPLICABILIDADE. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA AJUSTADA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

1. Comprovado que a acusada transportava mercadoria importada frustrando o pagamento de direito ou imposto devido, com consciência plena da ilicitude de sua conduta, de maneira contumaz e habitual, afigura-se correta a sentença quanto à condenação pela prática do crime de descaminho, ainda que com ajustes na dosimetria.

2. Embora a hipótese seja de descaminho (art. 334, *caput*, do CP) envolvendo baixo valor de tributos (R\$ 1.588,08), não incide a teoria da insignificância, para justificar a absolvição, porque configurada a habitualidade ou contumácia na conduta criminosa. Precedentes.

3. Os antecedentes constituem o histórico criminal do acusado, que não se prestem para efeito de reincidência. Somente as condenações transitadas em julgado, que não venham a ser usadas para fins de reincidência (art. 61, I – CP), é que podem ser consideradas em prejuízo do agente, no item antecedentes.

4. Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Decide a Turma dar parcial provimento à apelação, à unanimidade.

4ª Turma do TRF da 1ª Região – Brasília, 26 de janeiro de 2021.

Desembargador Federal OLINDO MENEZES, Relator

APELAÇÃO CRIMINAL N. 0005698-70.2016.4.01.4200/RR

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES
 APELANTE : ANDERSON PEREIRA FARIAS
 APELANTE : ALYSSON DA SILVA E SILVA
 DEFENSOR COM OAB : ZZ00000001 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : THIAGO AUGUSTO BUENO

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTE. CONSUMO PRÓPRIO AFASTADO. DOSIMETRIA. AJUSTES. PENA-BASE.

MÍNIMO LEGAL. AUMENTO PELA INTERNACIONALIDADE. REDUTOR DO § 4º DO ART. 33 DA LEI 11.343/06. PROVIMENTO PARCIAL DAS APELAÇÕES.

1. Hipótese em que a sentença, analisando as circunstâncias fáticas — a quantidade da droga apreendida (1.200g de maconha); as condições em que se desenvolveu a ação; o local da prisão e da apreensão e a origem da droga (Guiana Inglesa), indicativas de que o entorpecente fora adquirido para fins mercantis —, afastou acertadamente a incidência do art. 28 da Lei 11.343/2006 (aquisição para consumo pessoal).

2. Para a caracterização do tráfico internacional de entorpecentes, bastam indícios da transnacionalidade da droga, extraídos da análise da natureza e das circunstâncias dos fatos. Hipótese em que as provas (veementes) a demonstram, merecendo destaque a confissão dos acusados nos segmentos extrajudicial e judicial, bem assim o local da prisão e da apreensão, conhecida área de tráfico internacional.

3. A apelação não questiona a sentença no plano de fundo da autoria e materialidade. Na dosimetria, não se justifica a aplicação da causa de aumento do art. 40, I, da Lei 11.343/06 (transnacionalidade) além da fração de 1/6, nos termos dos precedentes da Turma em casos similares, devendo operar na hipótese, à luz do § 4º do art. 33, inclusive por um juízo de razoabilidade, o percentual de 1/2 (metade), para os dois acusados.

4. As circunstâncias do caso, a quantidade da pena de reclusão, a ausência de antecedentes criminais e de reincidência e os vetores judiciais recomendam a fixação do regime aberto para o início de cumprimento da pena (art. 33, § 2º, c, § 3º – CP), bem assim a substituição da pena corpórea por 2 (duas) penas restritivas de direitos.

5. Redução da condenação individual de cada acusado para 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão e 291 (duzentos e noventa e um) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo vigente à época dos fatos, com substituição.

6. Apelações parcialmente providas.

ACÓRDÃO

Decide a Turma dar parcial provimento às apelações, à unanimidade.

4ª Turma do TRF da 1ª Região – Brasília, 26 de janeiro de 2021.

Desembargador Federal OLINDO MENEZES, Relator

APELAÇÃO CRIMINAL N. 0001873-54.2017.4.01.3822/MG

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES
 APELANTE : EMERSON AMORIM DE MEDEIROS
 ADVOGADO : MG00146615 - RAFAEL HENRIQUE DE SOUZA
 ANDRADE
 APELADO : JUSTICA PUBLICA
 PROCURADOR : EDUARDO MORATO FONSECA

E M E N T A

PENAL. PROCESSUAL PENAL. FALSIFICAÇÃO DE CNH. ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO TENTADO E USO DE DOCUMENTO FALSO. CRIME-MEIO E CRIME-FIM. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. INCIDÊNCIA. SÚMULA 17 DO STJ. PARCIAL PROVIMENTO DA APELAÇÃO.

1. Nos termos da sentença, que se reporta à denúncia, “o réu se dirigiu à Agência da CEF em Ouro Preto para sacar o PIS de titularidade de terceiro. Para tanto, o denunciado se valeu de CNH adulterada.”, narrativa que deixa claro que o uso do documento falso se deu com a finalidade de sacar o PIS de terceiro.

2. Para afastar o princípio da consunção, nos termos da Súmula 17 – STJ (“Quando o falso se exaure no estelionato, sem mais potencialidade lesiva, é por este absorvido.”), afirmou a sentença que a CNH, senão apreendida pela Polícia, poderia ser utilizada para a prática de outras infrações.

3. Essa possibilidade, todavia, deve ser vista dentro das circunstâncias do caso, porquanto, a ser levada literalmente a questão da potencialidade lesiva do falso como meio, praticamente não se aplicaria o princípio da consunção, que expressa uma relação entre dois ou mais crimes independentes, prevalecendo o princípio *major absorbet minorem*.

4. Disse o acusado em juízo “que a CNH eu comprei ela, dei minha foto para um cara falsificar, aí conferi no jornal se o nome que tava na CNH tinha algum direito, vi que tinha e resolvi sacar o dinheiro. (...) que veio para esta cidade [Ouro Preto] em transporte clandestino”.

5. Ou seja, a CNH estava em nome de Gerson Cordeiro de Queiroz, e, por essa razão, e por ter ele PIS a sacar, é que foi feita a falsificação para a finalidade, sendo pouco provável que restasse potencialidade ofensiva naquela CHH em nome de um terceiro, feita para o objetivo de levantamento dos valores de R\$ 781,00, tanto mais que se alega que sequer sabia conduzir veículos.

6. Aplicado o princípio da consunção, deve prevalecer a condenação apenas pelo estelionato majorado tentado, nos termos da sentença: a pena-base de 1 (um) ano de reclusão permanece como tal, dada a impossibilidade de redução pela confissão, nos termos da Súmula 231 – STJ, quantitativo que, aumentado de 1/3 (art. 171, § 3º – CP), ascende a 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, e que fica reduzido para 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 8 (oito) dias-multa (art. 14, parágrafo único – CP).

7. Provimento parcial da apelação.

ACÓRDÃO

Decide a Turma dar parcial provimento à apelação, à unanimidade.

4ª Turma do TRF da 1ª Região – Brasília, 26 de janeiro de 2021.

Desembargador Federal OLINDO MENEZES, Relator

APELAÇÃO CRIMINAL N. 0009769-90.2017.4.01.4100/RO

	: DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES
RELATOR	
APELANTE	: RAMILTON GOMES XAVIER (REU PRESO)
DEFENSOR COM	: ZZ00000001 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -
OAB	: DPU
APELADO	: JUSTICA PUBLICA
PROCURADOR	: REGINALDO TRINDADE

E M E N T A

PENAL. PROCESSO PENAL. ROUBO A AGÊNCIA DOS CORREIOS. MATERIALIDADE COMPROVADA. AUTORIA. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. APELAÇÃO PROVIDA.

1. O apelante foi condenado a 10 (dez) anos, 1 (um) mês e 18 (dezoito) dias de reclusão e 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias-multa, pela prática do delito do art. 157, § 2º, I, II, do Código Penal, tendo o decreto condenatório arrimo, sobretudo em aspectos da sua vida progressa (já fora processado e condenado por crime semelhante, contra a ECT) e em indícios difusos e inconsistentes (prova leve) de autoria, sem razoável confirmação judicial.

2. O Laudo Pericial nº 319/2012-SETEC/SR/DPF/RO concluiu que “a qualidade das imagens geradas pela câmera de baixa resolução, com foco fixo e ambiente com pouco contraste, bem como a distância e o posicionamento dos suspeitos em relação à mesma, dificultaram a extração de características faciais que possam levar a resultados conclusivos em exames de confrontação facial.”

3. De igual modo, o Laudo Prosopográfico nº 09/2013-GID/DREX/SR/DPF/RO não foi conclusivo quanto à participação do acusado no roubo em questão, pois apenas afirma que “(...) foram encontradas convergências significativas entre os materiais examinados, levando-se à conclusão de que podem se tratar da mesma pessoa.”

4. Indícios (provas leves) e/ou suposições, sem espeque na prova, não têm aptidão para dar base a uma condenação criminal. Além de outras hipóteses, de estrita legalidade, que justificam a absolvição (art. 386, I a VI – CPP), a lei a autoriza quando “não existir prova suficiente para a condenação” (art. 386, VII – *idem*).

5. Apelação provida. Absolvição do acusado. Expedição *incontinenti* de alvará de soltura em seu favor, se por outro motivo não houver de permanecer preso.

A C Ó R D Ã O

Decide a Turma dar provimento à apelação, à unanimidade.

4ª Turma do TRF da 1ª Região – Brasília, 2 de fevereiro de 2021.

Desembargador Federal OLINDO MENEZES, Relator

APELAÇÃO CRIMINAL N. 0003167-74.2017.4.01.4200/RR

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES
 APELANTE : ALLAN PEREIRA SANTOS (REU PRESO)
 DEFENSOR COM : ZZ00000001 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -
 OAB : DPU
 APELADO : JUSTICA PUBLICA
 PROCURADOR : RODRIGO MARK FREITAS

E M E N T A

PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS COMPROVADAS. PORTE DE DROGAS PARA CONSUMO PRÓPRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. DOSIMETRIA AJUSTADA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

1. A sentença condenatória, fundada em provas materiais e em depoimentos produzidos na fase judicial, deve ser prestigiada. Os elementos referidos no § 2º do art. 28 da Lei 11.343/2006, analisados na espécie, e as condições nas quais se desenvolveu a ação, afastam a tese do crime de uso próprio da droga, fazendo subsumir a conduta ao tráfico internacional de drogas (art. 33 e 40, I, da Lei nº 11.343/2006).

2. Dispõe o § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, que “Nos delitos definidos no *caput* e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.”

3. Não há provas de que o apelante, primário e com bons antecedentes, se dedique a atividades criminosas ou integre organização criminosa, fazendo jus ao benefício previsto no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, devendo a redução operar no patamar de 1/3 (um terço), dadas as circunstâncias do caso concreto.

4. O redutor varia de caso a caso, mas deve ter sempre certa proporcionalidade com a gravidade do delito, a fim de que a condenação, pouco expressiva, não perca a sua pedagogia, passando a noção de que o crime compensa.

5. Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Decide a Turma dar parcial provimento à apelação, à unanimidade.

4ª Turma do TRF da 1ª Região – Brasília, 26 de janeiro de 2021.

Desembargador Federal OLINDO MENEZES, Relator

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 33

Disponibilização: 24/02/2021

CTUR8 - Coordenadoria da Oitava Turma - TRF1

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1a. REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DA 8ª TURMA
OITAVA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pedidos de Sustentação Oral: Encaminhar para ctur8@trf1.jus.br até às 17:00 horas do último dia útil que antecede a data da sessão de julgamento, informando número do processo, nome do Relator, nome/OAB e e-mail do advogado.

Determino a inclusão do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na Pauta de Julgamentos do dia 22 de março de 2021 Segunda-Feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou em Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

Ap	0020022-55.2007.4.01.3400 (2007.34.00.020124-3) / DF
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES
APTE:	BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV:	SP00128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTROS(AS)
APDO:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA

Ap	0006821-77.2008.4.01.3200 (2008.32.00.006949-1) / AM
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	RS00031531 LUIZ FERNANDO JUCA FILHO
APTE:	INDUSTRIA DE CAFE DE MANAUS LTDA
ADV:	SP00128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTROS(AS)
APDO:	OS MESMOS

Ap	0020718-48.2008.4.01.3500 (2008.35.00.020909-0) / GO
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES
APTE:	CABRAL E MAIA LTDA
ADV:	SP00128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTROS(AS)
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	OS MESMOS

AI	0030850-57.2009.4.01.0000 (2009.01.00.033065-5) / DF
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES
AGRTE:	TELERADIO ELETRONICA LTDA
ADV:	DF00009191 SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM
AGRDO:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA

AI	0059547-88.2009.4.01.0000 (2009.01.00.061475-0) / MG
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES
AGRTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
AGRDO:	OSCAR JOSE DE CASTRO LACERDA
ADV:	MG00081186 MATEUS DE ABREU MENDONCA E OUTROS(AS)
AGRDO:	MOACIR MIRANDA LANES
ADV:	MG00073956 MARCIO VALENTIM DE SA E OUTROS(AS)
AGRDO:	BANCO RURAL ACEITO
ADV:	MG00056728 CARLOS JOSE CAIXETA E OUTROS(AS)
AGRDO:	LAYFF KOSMETIC LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS(AS)

AI	0072651-50.2009.4.01.0000 (2009.01.00.074542-5) / MG
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES

AGRTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
AGRDO:	SEBASTIAO WAGNER DO COUTO
ADV:	MG00006623 JOSE CARLOS DE PAIVA CARDILLO E OUTROS(AS)
AGRDO:	DINAMICA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Ap	0013068-31.2009.4.01.3300 (2009.33.00.013073-7) / BA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES
APTE:	PORTINARI EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA E OUTROS(AS)
ADV:	SP00128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E OUTROS(AS)
ADV:	SP0252084A RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI
ADV:	BA00025251 VICTOR HUGO NUNES MOREIRA
ADV:	BA00028960 PEDRO HENRIQUE L. M. COELHO
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	OS MESMOS

ApReeNec	0012807-48.2009.4.01.3500 (2009.35.00.012876-2) / GO
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APTE:	SAGA - SOCIEDADE ANONIMA GOIAS DE AUTOMOVEIS E OUTROS(AS)
ADV:	GO00029226 MURILLO DE FARIA FERRO E OUTROS(AS)
APDO:	OS MESMOS
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - GO

Ap	0019901-20.2009.4.01.3800 (2009.38.00.020487-5) / MG
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES
APTE:	CONSTRUTORA DINIZ CAMARGOS LTDA
ADV:	MG00081444 RENATO BARTOLOMEU FILHO E OUTROS(AS)
APDO:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC/MG
ADV:	MG00041790 TERESA CRISTINA DE SOUZA RATTES MAGNANI E OUTROS(AS)
APDO:	SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE
ADV:	MG00068832 FABIANA RIBEIRO ROSA MENDES E OUTROS(AS)
APDO:	SERVICO NACIONAL DE APOIO AO COMERCIO - SENAC/MG
ADV:	MG00044692 PAULO RAMIZ LASMAR E OUTROS(AS)
APDO:	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APDO:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

ApReeNec	0007819-21.2009.4.01.3811 (2009.38.11.004668-6) / MG
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES
APTE:	SOMASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV:	MG00107878 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E OUTROS(AS)
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	OS MESMOS
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE DIVINOPOLIS - MG

AI	0037049-61.2010.4.01.0000 / MG
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES

AGRTE:	OSCAR JOSE DE CASTRO LACERDA
ADV:	MG00073478 DANIEL BARROS GUAZZELLI E OUTROS(AS)
AGRDO:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA

ApReeNec	0022303-85.2010.4.01.3300 / BA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES
APTE:	SANTA HELENA S A INCORPORACOES E CONSTRUCOES E OUTROS(AS)
ADV:	RJ00176186 THAISSA NUNES DE LEMOS SILVA E OUTROS(AS)
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	OS MESMOS
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - BA

Ap	0003801-86.2010.4.01.3304 / BA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	SINDICATO DA INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO NO ESTADO DA BAHIA - SINDIPLASBA
ADV:	BA00024290 NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES E OUTROS(AS)

ApReeNec	0005133-61.2010.4.01.3701 / MA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES
APTE:	ASSOCIACAO BRASILEIRA DA IND DE HOTEIS SECAO DO ESTADO DO MARANHAO - ABIH/MA
ADV:	SP00128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTROS(AS)
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	OS MESMOS
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE IMPERATRIZ - MA

ApReeNec	0007957-84.2010.4.01.3800 (2010.38.00.003456-8) / MG
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APTE:	INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL MINAS GERAIS E OUTROS(AS)
ADV:	MG0107878A NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTROS(AS)
APDO:	OS MESMOS
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 17A VARA - MG

Ap	0017992-06.2010.4.01.3800 (2010.38.00.006902-1) / MG
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES
APTE:	JUNQUEIRA COMPRESSORES E MAQUINAS LTDA
ADV:	SP00128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTROS(AS)
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	OS MESMOS

ApReeNec	0043822-71.2010.4.01.3800 / MG
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APTE:	LIBE CONSTRUTORA LTDA
ADV:	SP00128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO:	OS MESMOS

REMETE:	JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - MG
---------	-------------------------------

Ap	0044525-02.2010.4.01.3800 / MG
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	RADIO ITATIAIA LTDA
ADV:	MG00045560 EDUARDO HALLEY DOS SANTOS E OUTROS(AS)

ApReeNec	0044674-95.2010.4.01.3800 / MG
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES
APTE:	SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA ESTMG
ADV:	SP00128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E OUTROS(AS)
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	OS MESMOS
REMETE:	JUIZO FEDERAL DA 17A VARA - MG

ApReeNec	0045012-69.2010.4.01.3800 / MG
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES
APTE:	MOD LINE SOLUCOES CORPORTATIVAS LTDA
ADV:	SP00128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E OUTROS(AS)
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	OS MESMOS
REMETE:	JUIZO FEDERAL DA 10A VARA - MG

ApReeNec	0004229-29.2010.4.01.3802 / MG
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO
ADV:	SP00132581 CLAUDIA VIT DE CARVALHO E OUTROS(AS)
ADV:	SP00015759 RICARDO MARIZ DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
REMETE:	JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

Ap	0001567-65.2010.4.01.3811 (2010.38.11.001081-2) / MG
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES
APTE:	UNIMED DIVINOPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
ADV:	MG00107878 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E OUTROS(AS)
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	OS MESMOS

ApReeNec	0002318-49.2010.4.01.3812 / MG
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES
APTE:	LABTEST DIAGNOSTICA S/A
ADV:	SP00128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E OUTROS(AS)
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	OS MESMOS
REMETE:	JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE SETE LAGOAS - MG

ApReeNec	0004222-98.2010.4.01.3814 / MG
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APTE:	UNIMED VALE DO ACO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV:	SP00128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTROS(AS)
APDO:	OS MESMOS
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE IPATINGA - MG

ApReeNec	0002014-59.2010.4.01.4100 (2010.41.00.000976-6) / RO
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	UNIMED RONDONIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV:	RO00001742 EURICO SOARES MONTENEGRO NETO E OUTROS(AS)
REC ADES:	UNIMED RONDONIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - RO

Ap	0004988-60.2010.4.01.4200 / RR
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES
APTE:	SINDICATO DA IND DE REPARACAO DE VEICULOS E ACESSORIOS DE RORAIMA - SINDIREPA
ADV:	SP00128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTROS(AS)
APDO:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA

ApReeNec	0003825-13.2012.4.01.3800 / MG
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APTE:	SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA
ADV:	SP00051184 WALDIR LUIZ BRAGA E OUTROS(AS)
ADV:	SP00203946 LUIZ EDUARDO DE SOUZA NEVES SCHEMY
APDO:	OS MESMOS
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - MG

ApReeNec	0019743-68.2013.4.01.3300 / BA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES
APTE:	RIP SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV:	SP00132617 MILTON FONTES E OUTROS(AS)
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	OS MESMOS
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - BA

ApReeNec	0003322-88.2013.4.01.3304 / BA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES
APTE:	CALCADOS BIBI NORDESTE LTDA
ADV:	RS00075921 ALEXANDRE KELLER E OUTROS(AS)
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	OS MESMOS
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE FEIRA DE SANTANA - BA

ApReeNec	0005371-66.2013.4.01.3801 / MG
----------	--------------------------------

RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	ALFAMOB INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA
ADV:	MG00028819 FRANCISCO XAVIER AMARAL E OUTROS(AS)
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE JUIZ DE FORA - MG

ApReeNec	0003334-63.2013.4.01.3802 / MG
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	LATICINIOS UNIAO TOTAL LTDA
ADV:	MG00052334 DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA E OUTROS(AS)
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG
REC ADES:	LATICINIOS UNIAO TOTAL LTDA

ApReeNec	0005220-97.2013.4.01.3802 / MG
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APTE:	ARQUETIPO JATEAMENTO LTDA
ADV:	MG00064029 MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL E OUTROS(AS)
APDO:	OS MESMOS
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

ApReeNec	0000751-74.2014.4.01.3801 / MG
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES
APTE:	LATICINIOS VITORIA LTDA
ADV:	MG00028819 FRANCISCO XAVIER AMARAL E OUTROS(AS)
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	OS MESMOS
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE JUIZ DE FORA - MG

ApReeNec	0005290-83.2014.4.01.3801 / MG
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APTE:	LUPA TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA
ADV:	MG00097065 RODRIGO FONSECA GONCALVES E OUTRO(A)
APDO:	OS MESMOS
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE JUIZ DE FORA - MG

ApReeNec	0000534-98.2014.4.01.3811 / MG
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES
APTE:	PECUARIA MORRINHOS LTDA - EPP
ADV:	MG00068329 ANDRE LUIZ MARTINS FREITAS E OUTROS(AS)
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	OS MESMOS
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE DIVINOPOLIS - MG

ApReeNec	0005430-13.2015.4.01.3307 / BA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES

APTE:	FORCA DIESEL PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA
ADV:	BA00014470 JULIO ULISSES CORREIA NOGUEIRA E OUTROS(AS)
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	OS MESMOS
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE VITORIA DA CONQUISTA - BA

ApReeNec	0003986-39.2015.4.01.3502 / GO
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES
APTE:	LACEL LATICINIOS CERES LTDA E OUTRO(A)
ADV:	GO00033393 FREDERICO SILVESTRE DAHDAH E OUTROS(AS)
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	OS MESMOS
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE ANAPOLIS - GO

ApReeNec	0000274-14.2015.4.01.3802 / MG
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES
APTE:	COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE CAMPINA VERDE LTDA CREDICAMPINA
ADV:	MG00048885 LILIANE NETO BARROSO E OUTROS(AS)
ADV:	MG00080788 PAULA REGINA GUERRA DE RESENDE E OUTROS(AS)
APTE:	FAZENDA NACIONAL E OUTRO(A)
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	OS MESMOS
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

Brasília, 23 de fevereiro de 2021.

DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1a. REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DA 8ª TURMA

O(S) PROCESSO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) está(ão) com VISTA aos recorridos para apresentar contrarrazões aos recursos especial e/ou extraordinário (NCP, art. 1.030).

Ap	0005919-52.2007.4.01.3300 (2007.33.00.005918-0) / BA(AI 200601000442082 /BA)
APTE:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADV:	BA00019232 DANILO LIMA ALVES
ADV:	BA00019217 DENE MASCARENHAS DANTAS
ADV:	BA00018909 PAULO CIDADE DE OLIVEIRA FILHO
APTE:	MUNICIPIO DO SALVADOR - BA
PROCUR:	BA00018519 JOSE ANTONIO GARRIDO
APDO:	OS MESMOS

Ap	0075007-61.2013.4.01.3400 / DF
APTE:	ADELITA GUASCO
ADV:	DF00019861 ANDRE SOBRAL ROLEMBERG
APDO:	UNIAO FEDERAL
PROCUR:	MA00003699 NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA

Ap	0004673-41.2014.4.01.3602 / MT
APTE:	UNIAO FEDERAL
PROCUR:	MA00003699 NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
APTE:	MAFRO TRANSPORTES LTDA
ADV:	MS00003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E OUTROS(AS)
APDO:	OS MESMOS

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1a. REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DA 8ª TURMA

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Federal Relator(a), por delegação, nos termos da IN 02 de 05/05/2005, publicada em 11/05/2005, no DJ 02, p. 12, INTIMO os embargados, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os **Embargos de Declaração** opostos pelo(a) União Federal/Fazenda Nacional, em face do seu eventual caráter modificativo. a) JESUS NARVAEZ DA SILVA - Coordenador da Oitava Turma.

ApReeNec	0033463-05.2013.4.01.3300 / BA
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	MUNICIPIO DE BELO CAMPO
PROCUR:	BA00016230 ANDREA RODRIGUES SIMAS E OUTROS(AS)
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 12A VARA - BA